

Diretório Pastoral Diocesano



1ª Edição - 2013

PROJETO GRÁFICO, CAPA:
Pe. Leandro V. Marques
Pe. Diovany R. Amaral

DIAGRAMAÇÃO:
Sânzio Pinheiro

IMPRESSÃO:
Gráfica e Editora Santa Cruz Ltda.

SUMÁRIO

ABREVIATURAS E SIGLAS.....	9
----------------------------	---

DECRETO DE PROMULGAÇÃO.....	11
-----------------------------	----

INTRODUÇÃO

I - Para que um Diretório?	15
II - Pastoral dos Sacramentos e suas dificuldades	16
III - Os Sacramentos na realidade humana e eclesial	18
1. O homem à procura da vida.....	18
2. A vida se realiza com os outros.....	19
3. Os sacramentos na história.....	20
4. Sacramento e Mistério.....	20
5. Sacramentos hoje.....	20
6. Os Sacramentos e a fé.....	21
IV - Necessidade de uma Catequese pré-sacramental	21

SACRAMENTOS

INICIAÇÃO CRISTÃ

OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

Fundamentação Bíblico-teológica	29
INICIAÇÃO CRISTÃ DE ADULTOS	30
Acolhida de egressos de outras igrejas cristãs	32
O BATISMO DAS CRIANÇAS	34
Cuidado em batizar	34

Situação dos pais	36
Padrinhos e madrinhas	37
A Pastoral do Batismo	38
Local e tempo para a celebração	39
Emolumentos e registro sacramental	40
Consagração das crianças a Nossa Senhora	41

O SACRAMENTO DA CRISMA

Fundamentação Bíblico-teológica	42
Admissão ao Sacramento da Crisma	43
Idade dos crismandos e crisma aos agonizantes	43
Preparação Catequética	
Local da preparação e da celebração da Crisma.....	44
Inscrição.....	45
Pessoas não batizadas.....	45
Conteúdo dos encontros de preparação	46
Pais e Padrinhos	47
Recomendações aos crismandos, pais e padrinhos.....	47
Celebração da Crisma	
Textos litúrgicos	47
Lugar dos crismandos	48
Renovação das promessas do Batismo e Profissão de Fé.....	48
Canto e música	48
Vestes	48
Enfeites	49
Agradecimentos	49
Registro de Crisma	49
Fotografias e filmagens	50

O SACRAMENTO DA EUCARISTIA

Fundamentação Bíblico-teológica51

MINISTÉRIOS

Ministros ordenados51

Ministros leigos instituídos52

Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística (MESCEs)53

Ministros Leigos da Palavra, Salmistas e Leitores.....54

Dirigentes da Celebração da Palavra.....55

Músicos e cantores55

Coroinhas.....56

A ASSEMBLEIA LITÚRGICA56

ESPAÇO E CELEBRAÇÃO

O espaço litúrgico: presbitério, ornamentação, imagens.....60

Objetos litúrgicos63

Vestes litúrgicas.....64

Matéria da consagração65

Cantos, música e instrumentos musicais.....66

Instrumentos musicais e microfones70

Tempo litúrgico, duração e local de celebração72

Gestos na celebração72

Admissão à comunhão e modo de recebê-la.....74

INDICAÇÕES AOS SACERDOTES E FIÉIS

Concelebração75

Intenções e espórtulas de Missa.....78

Missas pro populo82

Missas de intenções especiais: exéquias, formaturas, com crianças etc.82

Inclusão de devoções na Celebração Eucarística83

O culto eucarístico fora da Missa.....84

SACRAMENTOS DE CURA

O SACRAMENTO DA PENITÊNCIA OU RECONCILIAÇÃO

Fundamentação Bíblico-teológica.....	89
Da absolvição sacramental.....	92
Da absolvição coletiva ou geral.....	94
A catequese e preparação para o Sacramento da Penitência.....	95
A celebração sacramental.....	97
Local e tempo para a celebração.....	98
Das indulgências.....	98

DO SACRAMENTO DOS ENFERMOS, DO VIÁTICO, DA COMUNHÃO AOS DOENTES E DOS SACRAMENTAIS EM SEU FAVOR

Fundamentação Bíblico-teológica.....	100
Admissão ao Sacramento da Unção dos Enfermos.....	101
Unção na Missa.....	103
Da comunhão aos doentes.....	104
Do Viático.....	105
Do registro.....	106
Da Pastoral da Saúde.....	106

SACRAMENTOS DE SERVIÇO

O SACRAMENTO DA ORDEM

Fundamentação Bíblico-teológica.....	111
Pastoral Vocacional.....	113
Formação nos seminários.....	114
Pastoral Presbiteral.....	114
Local e tempo para a celebração dos ministérios e ordenação.....	116
Apostolado e espiritualidade.....	117

O SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

Fundamentação Bíblico-teológica.....	119
Os ministros e testemunhas do Matrimônio.....	122
A preparação ao sacramento.....	122
Processo de habilitação.....	127
Recursos à Cúria diocesana.....	129
A celebração do Matrimônio.....	132
Os primeiros anos do matrimônio.....	133
Casos especiais.....	134
A forma canônica.....	135
Da sanatio in radice.....	136
Celebração religiosa com efeito civil.....	137
Do registro e da guarda dos documentos.....	137

SACRAMENTAIS

A CELEBRAÇÃO NA MORTE DOS CRISTÃOS

Fundamentação Bíblico-teológica.....	141
Os ritos fúnebres.....	143
Missas pelos fiéis defuntos.....	144
A quem se concedem exéquias.....	145
Os Ministros das Exéquias.....	146
Lugar e liturgia das exéquias.....	146
Textos litúrgicos.....	147
Cemitérios paroquiais.....	147

DA PIEDADE POPULAR E DOS SACRAMENTAIS

Fundamentação Bíblico-teológica.....	149
Indicações gerais.....	151

Orientações específicas

Cuidado para com os doentes e pobres	153
Lugares que favorecem a piedade cristã	154
Festas litúrgicas, pastorais e devocionais	155
Advento e Natal	156
Quaresma e Páscoa	156
Pentecostes	157
Devoção Mariana e a São José	157
Celebração de finados e devoção aos fiéis defuntos	158
Relíquias dos Santos	158

APÊNDICE

DECLARAÇÃO SOBRE A MAÇONARIA	161
CARTA PASTORAL SOBRE ALGUNS ASPECTOS DOS FESTEJOS DE PADROEIROS DAS COMUNIDADES E O USO DOS ESPAÇOS ECLESIÁSTICOS	162
DECRETO DE RESTRIÇÃO DA SAGRADA ORDENAÇÃO AOS PRESBITEROS QUE SE CANDIDATAREM A CARGOS POLÍTICO PARTIDÁRIOS	166
DECRETOS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PAROQUIAL E O SUSTENTO DOS MINISTROS ORDENADOS	168
BIBLIOGRAFIA	181

ABREVIATURAS E SIGLAS

1. CDC – Código de Direito Canônico
2. CELAM – Conselho Episcopal Latino Americano
3. cf. – Conferir
4. CIC – Catecismo da Igreja Católica
5. CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
6. CNP – Conselho Nacional de Presbíteros
7. Compêndio – Compêndio do Catecismo da Igreja Católica
8. DAp – Documento de Aparecida
9. DE – Diretório para a Aplicação dos Princípios e Normas sobre o Ecumenismo
10. DPF – Diretório da Pastoral Familiar
11. DPPL – Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, Diretório sobre Piedade Popular e Liturgia
12. DRP – Diretório sobre a Religiosidade Popular
13. ECC – Encontro de Casais Com Cristo
14. EN – Paulo VI, Evangelii Nuntiandi
15. GS – Concílio Vaticano II, Constituição Pastoral Gaudium et Spes
16. ICAPS – Instituto Camiliano de Pastoral da Saúde
17. IGMR – Instrução Geral ao Missal Romano, tradução in Instrução Geral sobre o Missal Romano, terceira edição, comentário de J. Aldazábal (Antônio Francisco Lelo). São Paulo, Paulinas, 2007.
18. LG – Concílio Vaticano II, Constituição Dogmática Lumen Gentium
19. MCC – Movimento de Cursilhos de Cristandade

20. MD – Beato João Paulo II, Motu Proprio “Misericordia Dei”
21. MFC – Movimento Familiar Cristão
22. Pbl – Documento de Puebla
23. PCAL, 2011, RP 9 e 10 – Plenária para Pontifícia Comissão para a América Latina 2011: La Piedade Popular en el proceso de Evangelización de América Latina.
24. PL – Patrologia Latina
25. PO – Concílio Vaticano II, Decreto Presbiterorum ordinis
26. PR – Revista “Pergunte e Responderemos”
27. RICA – Ritual da Iniciação Cristã de Adultos
28. RM – Beato João Paulo II. Encíclica Redemptoris Missio
29. RP – Recomendações Pastorais – CAL
30. RS – Redemptionis Sacramentum:
31. SC – Concílio Vaticano II – Constituição Sacrosanctum Concilium
32. SD – Documento de Santo Domingo
33. VAT II – Concílio Ecumênico Vaticano II

Dom Miguel Angelo Freitas Ribeiro,
por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo diocesano de Oliveira,
para perpétua memória.

Decreto 01/2013 - Prot. 911 - Livro 04 - Fl. 225

Promulga o Diretório Pastoral Diocesano

Aos amados diocesanos de Oliveira.

Aos que o presente decreto virem ou ouvirem saudações e bênção apostólica.

Considerando que um Diretório Sacramental, Diocesano nem é uma repetição exaustiva do que já foi publicado nem pretende aprofundar a Teologia dos Sacramentos, mas *“responder às principais interrogações quer de ordem doutrinal quer disciplinar e pastoral, postas aos sacerdotes”*¹ e leigos no seu empenho na nova evangelização, recolhendo aquelas orientações práticas já emanadas do Magistério da Igreja, da Legislação Universal e da Igreja do Brasil;

Que o presente Diretório é fruto de grande esforço levado adiante, não sem as tensões habituais próprias ao caminho proposto durante mais de dois anos por parte da Comissão de Pastoral, do clero e dos leigos que trabalham nas diversas pastorais específicas;

Que não é certamente isento de críticas e lacunas, mas abre-se à novidade do Espírito Santo que sopra onde quer e garante a fidelidade da Igreja ao seu Fundador;

Que o estabelecido para nossa Igreja particular, o fazemos em obediência à Constituição Sacrosanctum Concilium 22, § 1, recolhida no cânon 838, § 4 do Código de Direito Canônico: *“Compete ao Bispo diocesano, na Igreja que lhe foi confiada, dentro dos limites de sua competência, dar normas relativas à liturgia, às quais todos são obrigados”*.

1 Congregação para o Clero. DVMP, Introdução, p.4.

Pelo presente
DECRETO,
havemos por bem promulgar o Diretório Pastoral Diocesano.

Que as presentes orientações e normas sirvam à maior comunhão pastoral em nossa Igreja Particular, sendo derogadas as normas estabelecidas anteriormente à publicação do presente Diretório.

Recordamos aos amados diocesanos, aos pastores e demais agentes de evangelização que não devem ser criadas exigências, além daquelas do Direito Universal da Igreja e das atuais normas diocesanas como condição para receber os sacramentos.

Invocamos, sobre pastores e agentes de pastoral, as bênçãos de Deus.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Oliveira aos 31 de março de 2013, Páscoa do Senhor.

Dom Miguel Angelo Freitas Ribeiro,
Bispo diocesano

Padre Guido Evangelista da Silva
Chanceler da Cúria

INTRODUÇÃO

I - Para que um Diretório?

Diretório quer dizer direção, rumo, orientação, instrumento de comunhão. De acordo com a prioridade pastoral diocesana, o Diretório deverá contribuir *“para uma maior integração entre pastores e leigos a serviço da missão”*. Para isso, ele precisa ser observado, obedecido, seguido. Não deve ser letra morta.

Nossa Diocese de Oliveira quer ser uma Igreja da comunhão e participação, guiada pela Providência Divina. O Diretório é um auxílio e um apoio nessa direção, um instrumento de evangelização e um serviço oferecido às comunidades paroquiais, trazendo orientações para que haja unidade na diversidade da pastoral orgânica, visando o bem do Povo de Deus.

O presente Diretório levou muito tempo para ser elaborado porque recebeu as mais diversas contribuições dos documentos do Magistério da Igreja, do clero e agentes de pastorais específicas. Deve ser valorizado, estudado, consultado e colocado em prática para o bem da evangelização.

A cada dia, a Igreja é interpelada a enfrentar desafios e novas exigências no campo da evangelização e da construção da civilização do amor. Existem práticas pastorais diversificadas no âmbito diocesano, tanto nas comunidades paroquiais, quanto nos movimentos, pastorais, associações e serviços eclesiais. Diante de tal universo de iniciativas e ações pastorais é que se faz necessário um Diretório. Urge iluminar e indicar pistas de ação para uma prática pastoral dos sacramentos, sacramentais e para a religiosidade popular, de modo a cumprir o mandato do Senhor: *“Ide por todo mundo e pregai o Evangelho a toda criatura”*(Mc 16,15).

O presente Diretório se organiza do seguinte modo: uma fundamentação bíblico-teológica para cada sacramento; e orientações específicas, à luz do direito universal, do Magistério e da realidade diocesana. Seu enfoque é pastoral, com a clara preocupação com o antes, durante e depois da celebração sacramental.

II - Pastoral dos Sacramentos e suas dificuldades

O Diretório Pastoral aponta para uma pastoral sacramental ativa e dinâmica. Segundo Dionísio Boróbio, *“pastoral sacramental é a ação da comunidade inteira, por meio de seus agentes, através de alguns meios e dispositivos concretos, adaptados a diversas situações vitais sacramentais e à atitude de fé da pessoa, para preparar, suscitar, autenticar e melhorar as disposições da mesma e da comunidade inteira, de maneira que o sacramento seja dignamente celebrado e, enquanto acontecimento celebrativo participado, expresse e realize tudo o que significa, para a renovação da vida pessoal e comunitária, em coerência com o Evangelho e com o sacramento celebrado”*(Pastoral Sacramental e Imagem de Igreja).

1. O agente passivo e ativo desta pastoral é a comunidade inteira que intervém através de diversos agentes, ministérios ou serviços, de acordo com cada um dos sacramentos. Entre estes agentes, há três que são decisivos: o ministro ordenado que coordena e anima a ação pastoral; o agente de pastoral que intervém na preparação ou no processo; e a família, verdadeira mediadora que prepara, anima e sustenta a pessoa que recebe o sacramento.

2. Os dispositivos e os meios concretos para cumprir o objetivo principal serão o diálogo, o encontro e a reunião; a reflexão pessoal, a leitura e a oração. Espera-se que assim aconteçam a evangelização, a catequese, o diálogo pastoral, o processo catecumenal, o encontro e o testemunho da comunidade, a iniciação aos símbolos, a mistagogia, as celebrações, a formação permanente, a ação e o compromisso na vida.

3. A aplicação às situações supõe uma dupla adaptação que se deve levar em conta:

a) A situação antropológica. São situações diferentes quando se trata de uma criança no batismo, um adolescente na confirmação, um jovem no matrimônio ou enfermo na Unção;

b) A situação de fé e as atitudes e disposições da pessoa, da

família e da comunidade participante. Visto que nem todo batizado que pede os sacramentos é uma pessoa que crê, sua situação de fé pode variar desde a descrença até a mediocridade, desde a religiosidade estacional à pertença ativa. Em alguns casos, será necessário insistir na evangelização, em outros não haverá nenhuma dificuldade em acolher e celebrar; e, às vezes, só será possível dialogar e prorrogar.

Os objetivos da pastoral sacramental são claros e diversos:

1. Criar as disposições subjetivas suficientes de fé livre, consciente e responsável, de maneira que, mesmo aceitando a limitação e debilidade da resposta humana, o sacramento possa ser frutuoso e realizar-se em certa plenitude;

2. Procurar conduzir o sujeito e a comunidade a um 'conhecimento' do sentido, do conteúdo e do mistério dos símbolos e da liturgia própria, de modo que a participação seja ativa e consciente, externa e internamente.

3. Renovar a vida pessoal e comunitária, através de uma maior fidelidade ao Evangelho, de uma entrega mais sincera à caridade e à justiça, ao testemunho e ao cumprimento dos compromissos próprios do sacramento.

O centro desta pastoral é sempre o sacramento celebrado, enquanto realidade simbólica em ação ou enquanto concentração simbólica de uma ação pastoral. A pastoral sacramental distingue-se de outras pastorais por sua verdade celebrativa, por sua qualidade simbólica, por seu caráter mistagógico, por sua referência permanente à ação e ao Mistério que constitui o maior ato educador da fé e o melhor alimento e força para a vida cristã. Contudo, não se quer criar mais uma pastoral e sim que haja para cada sacramento pedido e celebrado um amplo trabalho que contemple a acolhida pastoral; o espaço intermediário entre a petição e a celebração; o tempo de preparação diversificado, de acordo com as situações de

fé, atitudes de vida e possibilidades reais; a celebração festiva com participação da família e da comunidade; e a continuidade através de acompanhamento aos que celebraram o sacramento, criando espaços de encontro, animação e aprofundamento. O processo todo deve se desenvolver dentro da pastoral de conjunto, onde cada pastoral específica desempenhará sua missão.

Algumas dificuldades encontradas:

1. Três situações fundamentais: a dos batizados que creem e normalmente são praticantes; a dos batizados não praticantes; e a dos batizados não crentes. Mas, com que critérios e a partir de que posturas ou concepções, discernimos a fé das pessoas? Como evitar a pretensão de medir sua interioridade, sem apagar a pequena brasa religiosa, ou a chama da fé? Não seremos injustos com os mais pobres em palavras e menos favorecidos?

2. Posturas extremas, tais como ministrar os sacramentos indiscriminadamente, supondo que todos têm as disposições de fé, ou negar radicalmente os sacramentos, pressupondo que não há nenhuma atitude de fé.

3. Oposição entre fé e vida, entre evangelização e sacramento. Como agir quando oferecemos sacramentos e alguns batizados só pedem ritos e valorizam apenas o ato social?

4. Redução da pastoral sacramental a uma catequese superficial, de simples explicitação ritual.

5. Situação irregular de muitos fiéis que pedem o sacramento.

6. Sincretismo e opção religiosa indefinida da parte de alguns fiéis que pedem o sacramento para si e para seus filhos.

III - Os Sacramentos na realidade humana e eclesial

1. O homem à procura da vida

O homem colocado neste mundo procura a vida. Caminha

em busca de sua realização, de forças para viver sempre mais, e descobre na união com os outros uma garantia de vida mais plena. O dinamismo desta busca constitui a trama da vida social e da marcha histórica da humanidade.

O homem nasce e cresce em força e maturidade. Tem necessidade do alimento, sem o qual a vida definha e morre. A vida é ameaçada pela enfermidade e pela morte, de modo que o cuidado com a saúde, a vida sadia e autêntica constitui o impulso básico para a sobrevivência e a convivência humana.

2. A vida se realiza com os outros

A vida humana se propaga e se organiza em comunidade; nunca se realiza no isolamento e no fechamento egoísta. Viver é ser e conviver com os outros. Por isso, o amor e a justiça constituem a fonte, o centro e o sentido da vida: “Nós sabemos que passamos da morte para a vida, porque amamos os irmãos. Aquele que não ama permanece na morte”, afirma São João.

A sua organização é especialmente entregue àqueles que têm o cuidado direto do bem comum e da participação de todos os que vivem em comunhão: a família como célula básica da sociedade, e as diversas instâncias de organização social, onde o cristão é chamado a exercer a caridade política.

Do encontro com o outro, na justiça e no amor, nasce a vida autêntica. Ela se faz no relacionamento, na presença de doação e no serviço ao irmão. Surge também a dimensão sacramental do pensar e do agir humanos. Pois, amar consiste em perceber o sentido que as coisas e as pessoas têm para o outro e para a comunhão fraterna. Nesta troca, a palavra, os gestos, o próprio homem tornam-se sacramentos. São sempre uma proposta e um apelo ao amor.

Na medida em que esta comunicação se aprofunda, o amor faz perceber a existência e a presença do amor absoluto de Deus, única fonte, possibilidade e medida para o amor entre as pessoas.

É na busca de vida em comunhão com os outros que se realiza a prática dos sacramentos. De fato, eles são a proposta de Deus e a resposta dos homens que querem viver em plenitude. Essa plenitude se celebra na liturgia.

3. Os sacramentos na história

Os sacramentos, no tempo que vai de Pentecostes à Parusia (final dos tempos), são sinais que comunicam o mistério da salvação realizado em Cristo. A Igreja tem Cristo como cabeça (cf. Cl 1,18) e os sacramentos edificam a Igreja como “Corpo de Cristo” neste mundo. A conexão entre a salvação realizada por Cristo e os sacramentos é total. Ao falar de sacramentalidade, os Santos Padres falam dos acontecimentos do Antigo e Novo Testamentos, como também das celebrações da Igreja. Deste modo, expressam como a revelação de Deus se realiza no tempo por meio de sinais.

4. Sacramento e Mistério

Tertuliano introduziu no século III o termo sacramento que originalmente significava a promessa de fidelidade que os militares faziam ao imperador, e que se manifestava pelo selo que levavam consigo. Pouco a pouco, *o rito de iniciação cristã*, denominado mistério, começou a chamar-se sacramento.

O Novo Testamento traduz o termo grego ‘*mysterion*’, às vezes, por ‘*mysterium*’ e outras por ‘*sacramentum*’. Segundo Paulo, Cristo é o “mistério-sacramento” de Deus Pai, pois nele está a manifestação plena e histórica do desígnio de Deus (cf. Ef 3,9; Cl 1,27). Este mistério que é celebrado na liturgia, através de sinais sagrados, sensíveis e eficazes, para que dele possamos participar. Daí, o uso das duas palavras, ‘mistério e sacramento’, também para designar a liturgia em seu conjunto.

5. Sacramentos hoje

Até o Vaticano II, a palavra ‘sacramento’ referia-se básica-

mente aos sete sacramentos da Igreja. O Concílio Vaticano II ampliou esta maneira de ver. Apresenta a Igreja como sacramento ou mistério e toda a liturgia, como uma ação sacramental e salvífica do Pai, através do Filho, pelo Espírito Santo. A Igreja toda é sacramento, então tudo o que há na Igreja e tudo o que ela faz possui uma estrutura sacramental. A liturgia é sacramento. O serviço da caridade é sacramento. O anúncio profético é sacramento. A vida concreta dos cristãos é sacramento.

Na vida sacramental da Igreja destacam-se os sete sacramentos. Eles simbolizam a totalidade da vida humana, assentada em sete eixos fundamentais. Nesses nós vitais, o homem se sente ligado a uma Força que o transcende e o sustenta. Vê Deus aí e ritualiza especialmente esses momentos fortes da existência: nascimento, crescimento, refeição, reconciliação, casamento, serviço e enfermidade.

6. Os Sacramentos e a fé

Os sacramentos pressupõem a fé. Aliás, a própria salvação depende da fé: “Quem crer e for batizado será salvo. Quem não crer será condenado” (Mc 16,17). Cristo se dirige à pessoa que, por sua vez, no uso de sua liberdade, responde. Sua primeira ligação com Cristo é um ato de fé que advém da pregação da palavra (Rm 10,17). A fé se alimenta do sacramento. No começo dos sacramentos e de toda a ação da Igreja está a Palavra que convoca à fé e conduz ao sacramento que deve culminar na caridade.

IV - Necessidade de uma Catequese pré-sacramental

A Igreja, desde Pentecostes, se inseriu em diversas situações concretas, levando em conta a realidade histórica de cada época. Com o sopro do Espírito Santo, criou diversas formas de catequese pré-sacramental. Em nossa Diocese, esta dinâmica ocorreu com avanços e sombras. A partir deste Diretório, seguem algumas dire-

trizes para aprimorar a pastoral sacramental:

1. Em toda a Diocese, é indispensável uma catequese pré-sacramental que contemple todos os sacramentos, sacramentais e elementos da religiosidade popular.

2. O melhor meio de preparação aos sacramentos é o do encontro pessoal com os interessados, dos pequenos grupos, especialmente os grupos de famílias.

3. Esta preparação é remota, próxima e imediata:

a) A preparação remota inclui: vinculação e participação na comunidade, expressa por meio da participação nas celebrações, atuação em serviços comunitários e engajamento pastoral;

b) A preparação próxima, por um processo catequético, com reuniões em grupo ou comunitárias que consigam unir conteúdo ou doutrina, revisão ou conversão de vida, experiência de fé e oração;

c) A preparação imediata com uma iniciação mais experiencial aos símbolos e à participação ativa no sacramento ou catequese mistagógica, isto é, de iniciação aos mistérios divinos ou aos sacramentos cristãos. Inclui também atividades imediatas e diretas, conforme a demanda de cada sacramento.

O Batismo insere a pessoa na comunidade e os outros sacramentos a revigoram. É responsabilidade da comunidade, preparar os candidatos aos sacramentos. A preparação deve partir da família, primeira evangelizadora, e atingir à mesma.

A preparação aos sacramentos deve fazer parte do Planejamento Paroquial de Pastoral, sob a responsabilidade do pároco e do Conselho Paroquial de Pastoral (CPP), segundo as diretrizes do Plano Diocesano de Pastoral. Esta preparação requer:

a) Capacitação dos agentes necessários;

b) Recursos diversificados e adequados, como material didático, audiovisuais e salas próprias, adequadas e disponíveis;

c) Um trabalho missionário de fortalecimento da Pastoral

do Dízimo, com a sua correta aplicação pastoral: dimensão religiosa, missionária e social.

A celebração dos sacramentos se caracteriza sempre pela participação ativa e criativa da comunidade e pelo seu aspecto solene e simples. Que cada pessoa, ao participar dos Sacramentos, se sinta considerada e amada pelos irmãos e por Deus, por aquilo que é, e não pela aparência.

O Direito da Igreja ilumina a prática pastoral e aponta o caminho da preparação:

a) *“Os ministros sagrados não podem negar os sacramentos àqueles que os pediram oportunamente, que estiverem devidamente dispostos e que pelo direito não forem proibidos de os receber” (cânon 843, § 1).*

b) *“Os pastores de almas e os outros fiéis, cada um conforme o seu próprio múnus eclesiástico, têm o dever de cuidar que todos os que pedem os sacramentos estejam preparados para recebê-los, mediante devida evangelização e instrução catequética, segundo as normas dadas pela autoridade competente” (cânon 843, § 2).*

A preparação e admissão aos sacramentos bem como sua celebração, além destas diretrizes, tenham como pontos de referência:

a) Os Rituais atualizados dos Sacramentos, com suas instruções;

b) Os documentos da CNBB;

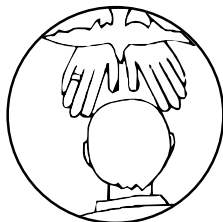
c) Outros documentos pastorais atuais.

Este Diretório quer ser, para nossa Igreja Particular de Oliveira, um guia e instrumento de unidade e de busca da conversão pastoral, de modo a atender às exigências do mundo atual.

Conscientes das muitas dificuldades e desafios em nossa prática pastoral, somos convocados a um novo empenho de discipulado missionário para uma nova evangelização.

SACRAMENTOS

INICIAÇÃO CRISTÃ



OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

Fundamentação Bíblico-teológica

1. *“Jesus se aproximou deles e disse: “Foi-me dada toda a autoridade no céu e na terra. Ide, pois, fazer discípulos de todas as nações, e batizai-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Ensinai-lhes a observar tudo o que lhes tenho ordenado. Eis que estou convosco todos os dias até o fim dos tempos” (Mt 28,18-20).*

2. O primeiro dos sacramentos *“é denominado Batismo, com base no rito central pelo qual é realizado: batizar, (‘báptizéin’, em grego), significa ‘mergulhar’, ‘imersão’; o ‘mergulho’ na água simboliza o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo, da qual com Ele ressuscita como ‘nova criatura’” (2Cor 5,17; Gl 6,15). Este sacramento é também chamado ‘o banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo’ (Tt 3,5), pois ele significa e realiza este nascimento a partir da água e do Espírito, sem o qual ‘ninguém pode entrar no Reino de Deus’ (Jo 3, 5)” (CIC, 1214-1215).*

3. O Batismo é porta de acesso aos demais sacramentos e nos faz membros do Corpo de Cristo, incorporando-nos à sua Igreja.

4. O batizado torna-se pedra viva da construção do edifício do Reino de Deus. Não pertence mais a si mesmo, mas a Deus e a Cristo. Em Cristo, sacerdote, profeta e rei (cf. 1Pd 2,9-10), é chamado a professar a fé, participando da responsabilidade missionária da Igreja, sal da terra e luz do mundo.

5. O Batismo, enquanto incorporação a Cristo é ainda o fundamento da comunhão dos cristãos, mesmo com aqueles batizados que estão fora da comunhão católica.

6. Todo aquele que não é batizado pode e deve, despertado à fé, receber o santo Batismo. Por ele, todos os pecados são perdoados: o pecado original e todos os pecados pessoais, bem como todas as penas devidas pelo pecado. Por isso, quando se recebem os adultos ao Batismo nunca se poderá exigir deles a confissão dos pe-

cados, além daquela genérica proposta no Rito de Iniciação Cristã de Adultos. Eles sejam exortados à penitência e à mudança de vida com sério exame de consciência.

7. A iniciação completa dos adultos (Batismo, Crisma e Eucaristia), submetidos ao catecumenato, é a situação mais corrente nas regiões onde o anúncio do Evangelho é recente e deveria ser a prática comum para todas as situações.

8. *“Tornar-se cristão, eis algo que se realiza desde os tempos dos apóstolos por um itinerário e uma iniciação que passa por várias etapas. Este itinerário pode ser percorrido com rapidez ou lentamente. Deverá sempre comportar alguns elementos essenciais: o anúncio da Palavra, o acolhimento do Evangelho acarretando uma conversão, a profissão de fé, o Batismo, a efusão do Espírito Santo, o acesso à Comunhão Eucarística (CIC, 1229).”*

INICIAÇÃO CRISTÃ DE ADULTOS

9. Ao receber os adultos na fé, observe-se o que determina o Código de Direito Canônico e o Rito de Iniciação Cristã de Adultos (RICA).

10. *“Para que o adulto possa ser batizado, requer-se que tenha manifestado a vontade de receber o Batismo; que esteja suficientemente instruído sobre as verdades da fé e as obrigações do cristão; e que tenha sido provado, por meio de catecumenato, na vida cristã; seja também admoestado para que se arrependa de seus pecados”. Por isso, “o adulto que pretende receber o Batismo seja admitido ao catecumenato e, enquanto possível, percorra os vários graus, até a iniciação sacramental, de acordo com o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos” (cânion 861, § 1).*

11. Conforme Resolução Diocesana 1/2011, item 9, aquele que tiver mais de 13 anos participará de uma preparação à parte, conduzida por um membro da Pastoral do Batismo, uma vez por semana, durante um ano. Receberá os sacramentos de iniciação cristã

numa única celebração a ser marcada com o pároco e organizada pela Pastoral do Batismo, após a devida licença. A Pastoral do Batismo se encarregará da preparação dos pais e padrinhos de batismo quando da proximidade da celebração.

12. No caso de pessoas amasiadas que desejam se casar e uma delas não é batizada, *“alguns meses antes do término (da preparação acima), a mesma será encaminhada à Pastoral Familiar para, juntamente com o “noivo(a)”, se preparar para o Matrimônio em 05 encontros. Após esta preparação, o pároco fará pedido ao bispo para a dispensa de Disparidade de Culto e, após a referida dispensa, os noivos se casarão e, posteriormente, a parte não-batizada receberá os sacramentos de iniciação numa única celebração ou receberá os sacramentos de iniciação cristã no mesmo dia da celebração do casamento.”* (Resolução Diocesana 01/2011,10a).

13. *“O que se prescreve nos cânones, acerca do Batismo dos adultos, aplica-se a todos os que chegaram ao uso da razão, ultrapassada a infância. No que se refere ao Batismo, deve equiparar-se à criança, também aquele que não está no seu juízo (cânon 852, § 1,2)”*. Consideram-se ter ultrapassado a infância os maiores de 7 anos.

14. *“O Batismo dos adultos, pelo menos daqueles que completarem catorze anos, seja comunicado ao Bispo Diocesano, a fim de ser por ele mesmo administrado, se o julgar conveniente”* (cânon 863). Aos párocos e administradores paroquiais é concedida a dispensa de tal comunicação quando o catecúmeno tem menos de catorze anos.

15. *“O adulto que se encontra em perigo de morte pode ser batizado, se possuindo algum conhecimento das principais verdades da fé, manifesta, de algum modo, sua intenção de receber o Batismo e prometa observar os mandamentos da religião cristã”* (cânon 865, § 2).

16. Ao batizando adulto seja dado, enquanto possível, um padrinho, respeitadas as condições (cf. cânon 872).

17. De modo geral, o adulto, acima de catorze anos, seja batizado durante a Missa e crismado pelo presbítero que o batiza, recebendo ainda, na mesma celebração, a comunhão eucarística (cf. cânon 866).

18. As crianças maiores de 7 anos e menores de 14 sejam preparadas a fim de receber o Batismo e a Eucaristia no mesmo dia e sejam encaminhadas à catequese de preparação para o sacramento da Crisma, de acordo com a *Resolução 1/2011, item 9*.

Acolhida de egressos de outras igrejas cristãs

19. Dos batizados e educados em outras igrejas cristãs, ditas 'evangélicas', que pedem a admissão e a profissão de fé na Igreja Católica, devem-se averiguar os reais motivos apresentados pelo candidato para que sua adesão à fé católica seja motivada por verdadeiro ato de fé e não "porque na Igreja Católica se exige menos".

20. Diante de batismo válido, conforme abaixo se esclarece, ao acolher o candidato na fé católica, deve-se admiti-lo aos Sacramentos da Penitência, da Crisma e da Eucaristia. O Rito de Iniciação Cristã de Adultos, estabelece um tempo suficiente de prova em que o candidato receba uma catequese específica e demonstre perseverança na assembleia litúrgica. Ao lado da instrução sobre a fé, seja dada adequada instrução sobre as obrigações e a vida moral do cristão.

21. Tenha-se a devida atenção às determinações do *Diretório para a Aplicação dos Princípios e Normas sobre o Ecumenismo*, nº 99 e respectiva nota, como se explica:

21.1. *"Diversas igrejas batizam sem dúvida, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser normalmente re-batizado, nem sequer sob condição. Essas igrejas são:*

a) *Igrejas Orientais ("Ortodoxas", que não estão em comunhão plena com a Igreja Católica Apostólica Romana, das quais, pelo menos seis se encontram presentes no Brasil). No entanto, a palavra 'ortodoxa' não é garantia de pertença a este grupo, pois também é usada indevidamente por grupos derivados da Igreja Católica Brasileira".*

b) Igreja Vétero-Católica;

c) Igreja Episcopal do Brasil (Anglicanos);

- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista.

21.2. *“Há diversas igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do Batismo - por exemplo, que o Batismo não justifica e, por isso não é tão necessário -, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas igrejas, não se pode batizar nem sob condição”* (Comentário ao CDC, cânon 865). São elas:

- a) Igrejas presbiterianas;
- b) Igrejas batistas;
- c) Igrejas congregacionalistas;
- d) Igrejas adventistas;
- e) a maioria das igrejas pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja “Deus é Amor”, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”);
- f) Exército de Salvação.

21.3. Requer-se a administração de um novo Batismo sob condição, celebrado de modo discreto na comunidade, nos casos de cuja validade pode-se duvidar:

- a) Igreja Pentecostal Unida do Brasil, por batizar apenas em nome do “Senhor Jesus”;
- b) Igrejas brasileiras, porque embora realizem o rito, pode se duvidar da intenção dos seus ministros;
- c) Igreja Universal do Reino de Deus;
- d) Igreja Internacional da Graça de Deus;
- e) Igreja Mundial do Poder de Deus;
- f) Mórmons, por negarem a divindade de Cristo e seu papel redentor.

21.4. Batizam, com certeza, invalidamente, devendo se ba-

tizar sempre:

- a) Testemunhas de Jeová, pois negam a fé na Trindade;
- b) Ciência Cristã, Espiritismo, Umbanda e outros ritos não cristãos.

O BATISMO DAS CRIANÇAS

22. O Batismo das crianças, tradição imemorial da Igreja, encontra sua justificativa no próprio Novo Testamento. Os Atos dos Apóstolos e as cartas de Paulo testemunham casos em que famílias inteiras receberam o Batismo (cf. At 16,15.33; 18,8; 1Cor 1,16). Por nascerem solidárias no pecado com todos os homens e com uma natureza decaída e manchada pelo pecado original, não é bom, sob qualquer pretexto, que o Batismo lhes seja adiado. O Batismo, puro dom da graça de Deus, deve lhes ser administrado o quanto antes.

23. *“Deve-se equiparar à criança também aquele que não está em seu juízo” (cânon 852, § 2).*

Cuidado em batizar

24. *“Os pais têm a obrigação de cuidar que as crianças sejam batizadas dentro das primeiras semanas; logo depois do nascimento, ou mesmo antes, dirijam-se ao pároco a fim de pedir o sacramento para o filho e serem devidamente preparados para esse sacramento. Se a criança estiver em perigo de morte, seja batizada sem demora” (cânon 867, § 1,2^o).*

25. Nunca se deve adiar o Batismo das crianças, a não ser que não haja esperanças de educação na fé (cf. cânon 868, § 1 e 2). Toda criança não batizada o seja a pedido de ao menos um de seus pais, ou com seu consentimento, ou pelos seus responsáveis legais, garantidas as condições necessárias para a educação da fé (cânon 868). Como não se deve adiar sem motivo grave a celebração do Batismo de crianças em processo de adoção ou guarda provisória, o

Batismo pode ser pedido pelos seus responsáveis.

26. O cuidado em batizar deve ser preocupação e é tarefa primeira do pároco em vista de sua paternidade espiritual, por ele ou pelo seu vigário paroquial, diácono ou ministro extraordinário, quando houver.

27. Qualquer cristão, em caso de urgência, e mesmo o não-cristão, batiza validamente se, com reta intenção, deseja fazer o que Cristo faz e se o fizer como a Igreja o faz, com água natural e *“em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo”* (cf. cânon 861, § 2).

28. *“Em perigo de morte, a criança filha de pais católicos, e mesmo não católicos, é licitamente batizada mesmo contra a vontade dos pais”* (cânon 868 § 2).

29. As crianças que foram batizadas em risco de morte e em caráter de urgência devem ser posteriormente apresentadas à comunidade eclesial, quando receberão os padrinhos e se farão os ritos complementares, dando aos pais e à comunidade eclesial a oportunidade de render graças a Deus pela sua recuperação. Por serem já batizadas, não serão unguidas com o óleo dos catecúmenos (cf. cânon 869, § 1).

30. Havendo dúvida de que alguém tenha sido validamente batizado, batiza-se sob condição: *“N, se não és batizado, eu te batizo em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo”*.

31. Também, sob condição, deve-se batizar aquele sobre quem permanece a dúvida, se de fato morreu ou ainda lhe resta um pouco de vida, fetos abortivos, crianças e adultos. Aos adultos, porém, exortando-os à contrição dos pecados, na esperança de que ainda lhes reste um lapso de consciência.

32. *“Quanto às crianças mortas sem Batismo, a Igreja só pode confiá-las à misericórdia de Deus, como o faz no Rito das Exéquias preparado para elas”* (CIC, 1261). *“Para os catecúmenos que morrem antes de seu Batismo, seu desejo explícito de recebê-lo, juntamente com o arrependimento dos seus pecados e a caridade, garante-lhes a salvação que não*

puderam receber pelo sacramento” (CIC, 1259).

33. Há também o **Batismo de desejo**, onde se pode supor que *“pessoas teriam desejado explicitamente o Batismo se tivessem tido conhecimento da necessidade dele” (CIC, 1260)*. Reconhece-se também o **Batismo de sangue**, daqueles que em razão da fé morreram sem tê-lo recebido (cf. CIC, 1258).

Situação dos pais

34. Que o sacerdote ou ministro responsável pela comunidade busque sempre conhecer a situação dos pais que pedem o Batismo dos filhos. Exorte-os a não faltar à comunidade eclesial, a participar ativamente dela, a comprometer-se no trabalho pastoral e com o sustento da Igreja, como prescrevem os mandamentos.

35. Nos casos abaixo, exija-se um colóquio dos pais com o ministro do Batismo. Será oportunidade de acolhida e evangelização. Procure-se não apagar a mecha que ainda fumege (cf. Is 42,3). Mas, o Batismo nunca deve ser negado, mesmo nessas situações, orientando-se:

a) Aos pais não casados na Igreja, a que se casem, saiam da situação objetiva de pecado em que vivem e possam participar ativamente da comunhão eclesial. Talvez lhes falte uma catequese sólida e não seja má vontade de sua parte.

b) Aos pais e mães solteiros, a assumir a paternidade/maternidade e a sua fé cristã, configurando sua vida a esses compromissos.

c) Aos pais em segunda união, a participar da comunidade eclesial, mesmo estando impedidos da comunhão sacramental. Sejam também orientados a verificar a possibilidade da nulidade do primeiro matrimônio junto ao Tribunal Eclesiástico.

Padrinhos e madrinhas

36. É preciso que a escolha dos padrinhos seja a mais criteriosa possível. Bons padrinhos, ao menos, dão esperança de que os afilhados tenham um bom exemplo de fé.

37. Admite-se para o Batismo um padrinho e uma madrinha ou apenas um dos dois (cânon 873).

38. Para que alguém seja admitido como padrinho é necessário:

a) que *“seja designado pelo próprio batizando, por seus pais ou por quem lhes faz às vezes ou, na falta deles, pelo próprio pároco ou ministro e tenha aptidão e intenção de cumprir este encargo”* (cânon 874, § 1, 1º.);

b) que tenha completado dezesseis anos de idade ou pareça ao pároco ou ministro que se deva admitir uma exceção por justa causa (Idem, 2º);

c) que não tenha sido atingido por nenhuma pena canônica legitimamente irrogada ou declarada (Idem 4º);

d) que seja católico e crismado, porém a exigência de ser crismado pode ser dispensada pelo pároco;

e) que já tenha recebido o sacramento da Eucaristia, seja praticante da fé e leve vida de acordo com o encargo que vai assumir (cf. cânon 874, § 1, 2º);

f) que não esteja afastado da Sagrada Comunhão, por qualquer motivo.

39. Não podem ser padrinhos: os pais do batizando (cf. cânon 874, § 1, 5º), os que não professam a fé católica ou os que, sendo batizados, frequentam ao mesmo tempo outras religiões, cultos ou sociedades condenadas pela Igreja, como a Maçonaria.

40. Não se deve impor idade superior limite para ser padrinho. Não podemos impedir que os avós sejam padrinhos dos netos, mas prevaleça, em todo o caso, o bom senso.

41. Não se exija que os padrinhos de filhos de pais solteiros ou em situação irregular sejam necessariamente casados, mas ape-

nas que sejam bons católicos.

42. Só sejam aceitos padrinho ou madrinha por procuração em caso de impedimento grave de presença: acidente, doença etc.

43. Não se recuse um padrinho na hora da celebração, a não ser em caso de grave escândalo. Tudo deve ser resolvido caridosamente e com delicadeza, no momento da preparação. Com as inscrições para o Batismo feitas com antecedência e os agentes de preparação tendo suficiente clareza, dificilmente acontecerá este problema.

44. *“O batizado pertencente a uma comunidade eclesial não católica só seja admitido junto com um padrinho católico, e apenas como testemunha do Batismo (cânon 874,§ 2)”*. O seu nome constará no registro paroquial como testemunha junto ao padrinho ou madrinha.

45. Em caso de batismo de urgência, não havendo padrinho, aquele que batiza cuide que haja ao menos uma testemunha (cf. cânon 875).

A Pastoral do Batismo

46. Muitos ainda veem o Batismo como tradição, faltando-lhes uma convicção mais madura de sua fé. Por isso, a Pastoral Litúrgica Diocesana deve:

a) Cuidar da formação de agentes de preparação e celebração do Batismo para as paróquias e comunidades eclesiais;

b) Aprofundar entre os seus membros a compreensão da Teologia Batismal;

c) Partilhar as experiências paroquiais nesse campo;

d) Providenciar material didático e litúrgico, unificados para toda a Diocese, para a preparação batismal e atualizá-lo de tempos em tempos.

47. Os encontros de preparação ao Batismo sejam personalizados e adequados às pessoas que os frequentam. Para isso, o subsí-

dio diocesano prevê, para todas as paróquias, uma celebração de inscrições, duas visitas à casa do batizando e a celebração do Batismo.

48. Nos encontros de preparação, exortem-se os pais e padrinhos a buscarem o sacramento da Penitência, a participar da missa dominical e inscreverem-se como dizimistas, assumindo sua responsabilidade com a comunidade eclesial.

49. Casais amasiados, pais e mães solteiros participem da mesma celebração de inscrição e, posteriormente, sejam orientados separadamente pelo pároco ou por outras pessoas conforme o item 35 acima. Todos merecem o respeito de filhos de Deus.

50. Apresentem-se como preparação remota, ao menos brevemente, nos “encontros para noivos” as orientações diocesanas a respeito do sacramento do Batismo e sobre os nomes das crianças, que não sejam alheios ao senso cristão (cf. cânon 855), de modo a que estas não venham a ter dissabores futuros ou sejam expostas ao ridículo. Os noivos sejam também orientados na escolha dos padrinhos dos filhos que Deus lhes confiar.

51. Permanecendo as condições requeridas anteriormente, para os pais e padrinhos a preparação terá a validade de dois anos.

Local e tempo para a celebração

52. *“Toda igreja paroquial tenha sua pia batismal” (cânon 858, § 1).*

53. Na Igreja Matriz de cada paróquia seja reservado ao menos um domingo por mês para a celebração do Batismo.

54. *“Exceto em caso de necessidade, o lugar próprio para o Batismo é a Igreja ou oratório. Tenha-se como regra geral que o adulto seja batizado na própria igreja paroquial e a criança, na igreja paroquial dos pais, salvo se justa causa aconselhar outra coisa” (cânon 857, § 1 e 2).*

55. O sentido de pertença paroquial não é necessariamente o territorial, mas o de frequência efetiva do catecúmeno ou de seus pais, em caso de crianças, ou a paróquia afetiva. O pároco deverá

conceder a transferência para a celebração do Batismo, levando em conta o lugar da participação dos pais; a comunidade de origem; caso de doença ou dificuldade de deslocamento. Nesse caso, os pais e padrinhos façam na própria paróquia a devida preparação, a não ser, que entre os párocos se estabeleça o contrário.

56. Em caso de transferências de outras paróquias, quando os pais ou padrinhos se encontram em situação irregular e são apresentados pelo seu pároco, não se coloquem objeções. O responsável pastoral pelos fiéis é o Bispo e o pároco territorial e deve-se confiar em sua palavra e seu discernimento.

57. Não havendo igreja ou capela, reunindo-se a comunidade em outro lugar, o local da celebração é o lugar onde a comunidade cristã estiver reunida, seja uma fazenda, uma escola, acampamento ou outro lugar digno, evitando-se os privilégios por qualquer motivo, sejam econômicos, sociais ou oriundos de parentela ou amizade (cf. cânon 859).

58. Seja facilitado aos pais batizarem os filhos na comunidade onde vivem, no dia ou por ocasião da missa mensal ou periódica.

Emolumentos e registro sacramental

59. Nenhuma taxa ou emolumento seja exigido dos pais e padrinhos, mesmo a título de contribuição por material litúrgico, além do estabelecido pela resolução diocesana sobre emolumentos.

60. Celebrado o Batismo, realizem-se, sem demora, os devidos registros no livro próprio, com os dados completos, de acordo com a certidão de nascimento apresentada e o nome do ministro (cf. cânon 877, § 1).

61. Devem ser, enquanto possível, registrados no livro de Batismo o nome daqueles que foram batizados em caráter de urgência e morreram sem terem sido apresentados à Igreja.

62. Em caso de apresentação dos que foram anteriormente

batizados, registre-se no livro de Batismo a nota respectiva: “*Batismo em caso de urgência*”, o local, o nome do ministro e o dia em que foi apresentado à Igreja e se foram feitos os ritos complementares. Será o documento hábil para necessidades futuras.

63. Em caso de adoção legal, depois de expedidas as licenças da Cúria diocesana, façam-se as averbações necessárias.

64. Tratando-se de filho de mãe solteira, não constando o nome do genitor no registro civil de nascimento, só se poderá constar no registro de Batismo, mediante declaração de próprio punho do pai, em documento assinado também por duas testemunhas e arquivado em pasta própria no cartório paroquial, averbando-se o fato no próprio registro de Batismo, no espaço destinado às observações (cf. cânon 877, § 2). A falta deste cuidado pode acarretar sérios aborrecimentos e até processos judiciais.

65. Nunca se pode rasurar qualquer documento. Os registros paroquiais possuem fé pública e deles podem ser requisitadas cópias xerográficas dos originais pelo Poder Judiciário ou outros órgãos públicos. Acrescentar ou omitir informações constitui crime de falsidade ideológica e grave dano moral, pessoal e institucional.

66. “Para provar a administração do batismo, se não advém prejuízo para ninguém, é suficiente a declaração de uma só testemunha, acima de qualquer suspeita ou o juramento do próprio batizado se tiver recebido o batismo em idade adulta” (cânon 876).

Consagração das crianças a Nossa Senhora

67. Seja conservado o piedoso costume de consagrar as crianças a Nossa Senhora após o Batismo. A mesma pode ser renovada sempre com proveito, a cada ano, de modo solene, por ocasião de uma festa de Nossa Senhora. Podem-se ainda consagrar as crianças à proteção de qualquer Santo ou Beato que a Igreja reconheça no seu cânon.

O SACRAMENTO DA CRISMA

Fundamentação Bíblico-teológica

68. Os profetas da Antiga Aliança anunciaram a comunicação do Espírito do Senhor ao Messias e a todo o povo. Dentre eles, o profeta Isaías nos diz: *“um broto vai surgir do tronco seco de Jessé, e das velhas raízes um ramo brotará. Sobre ele há de pousar o Espírito do Senhor, Espírito de sabedoria e de compreensão, Espírito de prudência e de valentia, Espírito de conhecimento e de temor ao Senhor”* (Is 11,1-2).

69. Jesus, por sua vez, assume e cumpre as profecias e desenvolve toda a sua missão numa contínua comunhão com o Espírito: *“O Espírito do Senhor está sobre mim, pois Ele me ungiu; e enviou-me para anunciar a Boa Nova aos pobres: enviou-me para proclamar a libertação aos presos e aos cegos a recuperação da vista; para dar liberdade aos oprimidos e proclamar ano aceito da parte do Senhor”*. Hoje se cumpriu esta passagem da Escritura que acabastes de ouvir” (Lc 4,18-19.21).

70. Em Pentecostes, os Apóstolos receberam a efusão do Espírito Santo que eles transmitiram aos neo-batizados, conforme a promessa de Jesus: *“Mas recebereis o poder do Espírito Santo que virá sobre vós, para serdes minhas testemunhas em Jerusalém, por toda a Judéia e Samaria, e até os confins da terra”* (At 1,8).

71. *“Quando chegou o dia de Pentecostes, os discípulos estavam todos reunidos no mesmo lugar. De repente, veio do céu um ruído como de um vento forte, que encheu toda a casa em que se encontravam. Então apareceram línguas como de fogo que se repartiram e pousaram sobre cada um deles. Todos ficaram cheios do Espírito Santo e começaram a falar em outras línguas, conforme o Espírito lhes concedia expressar-se”* (At 2,1-4).

72. A Igreja continua a viver do Espírito e comunica esta efusão aos seus filhos, conforme nos relata os Atos dos Apóstolos: *“Os apóstolos que estavam em Jerusalém souberam que a Samaria acolhera a Palavra de Deus e enviaram para lá Pedro e João. Chegando ali, oraram pelos habitantes da Sama-*

ria, para que recebessem o Espírito Santo. Pois o Espírito ainda não viera sobre nenhum deles; só tinham recebido o batismo no nome do Senhor Jesus. Pedro e João impuseram-lhes as mãos, e eles receberam o Espírito Santo” (At 8,14-17).

73. O sacramento da Crisma se realiza pela imposição das mãos e pela unção com o óleo do Crisma, isto é, o óleo de Cristo. O óleo do Crisma, misturado com o bálsamo é consagrado somente pelo Bispo (cânon 880, § 2) e, com ele, se unge a fronte dos batizados com estas palavras: *“Recebe por este sinal, o Espírito Santo, dom de Deus!”*

74. Pela Crisma, renova-se na Igreja o milagre de Pentecostes. Esta efusão *“imprime na alma um caráter indelével e produz um crescimento da graça batismal: enraíza mais profundamente na filiação divina; une mais solidamente a Cristo e a sua Igreja; aumenta na alma os dons do Espírito Santo; dá força especial para testemunhar a fé cristã”* (Compêndio, 268).

75. O Bispo é o ministro ordinário deste sacramento, mas ele pode associar a si os presbíteros que julgar conveniente, na mesma celebração ou, por mandato seu, em outra celebração. Manifesta-se assim a ligação do crismado com a dimensão apostólica, já que o Bispo é sucessor dos Apóstolos.

Admissão ao Sacramento da Crisma

76. Todo batizado pode e deve receber este sacramento uma única vez e, para recebê-lo eficazmente, deve estar em estado de graça.

77. Não podem ser admitidos à crisma os que são impedidos de comungar, por estado objetivo de pecado grave ou interdição canônica.

Idade dos crismandos e crisma aos agonizantes

78. Conforme Resolução Diocesana 01/2011, sobre a Catequese Paroquial, para a recepção do sacramento da Crisma é necessário ter, no mínimo 12 anos completos, e participar dos encon-

tros de catequese durante dois anos, tendo 90% de participação nos encontros.

“A catequese de adultos para a recepção dos sacramentos da Eucaristia e da Crisma acontecerá durante um ano:

a) Somente participará dos encontros aquele que tiver acima de 15 anos;

b) A pessoa que não fez 1ª Comunhão receberá a mesma juntamente com a Crisma, na mesma celebração;

c) Nas situações em que a pessoa não puder participar dos encontros conforme o mencionado acima, por situações justas (trabalho, doença etc), deve-se buscar uma solução para que, após a devida preparação, mesmo que intensiva, ela possa receber o sacramento.” (Resolução Diocesana 01/2011, nº 05)

79. Os sacerdotes tenham especial cuidado em conceder a Crisma aos agonizantes que ainda não receberam este sacramento. Para tal, dispensa-se toda catequese anterior, bastando o desejo de recebê-la e a profissão de fé.

Preparação Catequética

Local da preparação e da celebração da Crisma

80. A preparação seja feita na paróquia onde o crismando vivencia a sua fé, isto é na paróquia onde frequenta, mesmo não seja a de sua residência. Em caso de transferência de paróquia para a preparação e a celebração da Crisma, seja pedida com antecedência a autorização do pároco.

81. Os crismandos de outra diocese devem apresentar o certificado de preparação sacramental de sua paróquia de origem e a licença do seu Bispo residencial.

82. Normalmente, a celebração da Crisma se faça dentro da Missa (cf. cânon 881), em horário acessível à comunidade e, se possível, dentro do tempo pascal. Para este momento, cada crismando deve preparar-se individualmente pelo sacramento da Penitência e pela oração mais intensa (cf. cânon 1310).

Inscrição

83. A inscrição deve ser feita pelo próprio crismando, apresentando a cópia ou original da certidão de batismo, de modo a certificar-se de sua validade. No ato da inscrição será preenchida ficha em que se conste se o crismando já fez a primeira comunhão e as condições para a escolha de seu padrinho ou madrinha de crisma.

Pessoas não batizadas

84. Aqueles que ainda não foram batizados devem ser preparados em sintonia com o RICA e a Resolução Diocesana 01/2011, no item 9, alíneas 'c' e 'd':

- *“De 07 a 10 anos de idade: a criança participará da catequese normalmente e, caso tenha mais de oito anos, participará da etapa obrigatória acima mencionadas [dois anos de preparação para a 1ª Comunhão]. A recepção do sacramento do Batismo acontecerá em dia marcado pelo pároco, após um ano de participação na catequese e os pais serem preparados pela Pastoral do Batismo.*

- *Acima dos 11 anos: O(a) adolescente participará de uma preparação à parte, conduzida por um(a) membro da Pastoral do Batismo, uma vez por semana, durante um ano.*

- *O(a) adolescente entre 11 e 12 anos, após a devida preparação, receberá os sacramentos do Batismo e da Eucaristia, sendo conduzido(a), no ano seguinte, para a turma de Pré-Crisma, onde continuará a sua preparação para receber o sacramento da Crisma.*

- *O(a) adolescente acima dos 13 anos, jovem ou adulto, receberá os sacramentos de iniciação cristã numa única celebração a ser marcada com o Pároco e organizada pela Pastoral do Batismo.*

- *A Pastoral do Batismo se encarregará da preparação dos pais e padrinhos de Batismo quando da proximidade da celebração.”*

85. Para esse momento, cada crismando deve se preparar individualmente pelo sacramento da Penitência (cânion 1310). Nunca se admita ao sacramento quem não estiver convenientemente preparado, exceção feita aos agonizantes ou deficientes.

Conteúdo dos encontros de preparação

86. Os encontros de preparação para a Crisma devem ser apresentados com a devida fundamentação teológica e iluminação bíblica e conter, no mínimo, os conteúdos abaixo:

- a) a profissão de Fé;
- b) os sete sacramentos;
- c) a missão do leigo no mundo e na Igreja;
- d) o dinamismo dos dons e frutos do Espírito Santo na vida da Igreja;
- e) os mandamentos da Lei de Deus e da Igreja;
- f) a vivência cristã da sexualidade e da afetividade;
- g) o chamado de Cristo para as vocações de especial consagração.

87. Para serem crismados, após o término da preparação para a recepção do Sacramento, os crismandos participarão de encontros quinzenais, organizados pela Pastoral Vocacional, Pastoral da Juventude ou por alguma pastoral ou movimento jovem paroquial, conforme orienta a Resolução Diocesana 01/2011, item 2, como também frequentar assiduamente a comunidade eclesial, seja da Missa dominical ou do culto.

Pais e Padrinhos

88. Cada crismando pode escolher um padrinho ou uma madrinha. *“É conveniente que se assuma como padrinho o mesmo que assumiu este encargo no batismo” (cânnon 893, § 2).*

89. Para ser padrinho de Crisma, vale a mesma recomendação sobre os padrinhos de Batismo: seja católico, crismado, tenha recebido o Santíssimo Sacramento da Eucaristia, não esteja impedido de comungar por pecado ou censura eclesiástica (cf. cânnon 874 e 893). Portanto, não podem ser padrinhos: espíritas, maçons, pessoas de outra religião, amasiados, casados apenas civilmente, divorciados “recasados”, desquitados amasiados ou que estão namorando outra pessoa. Também não serão aceitos como padrinhos os esposos, namorado(a)s ou noivo(a)s dos crismandos.

90. Seja realizado ao menos um encontro de catequese crismal com os pais e padrinhos.

Recomendações aos crismandos, pais e padrinhos

91. No momento da celebração do rito da Crisma o padrinho ou madrinha coloca a mão direita sobre o ombro direito do crismando. Terminado este momento, os crismados voltem ao banco e se ajoelhem em ação de graças. Momento de intimidade com Deus, como após a comunhão.

92. Os padrinhos e os pais são vivamente recomendados a participar do sacramento da reconciliação.

Celebração da Crisma

Textos litúrgicos

93. Os textos da celebração devem obedecer à precedência

das missas de acordo com o Missal Romano, devendo-se, evitar comentários inúteis à celebração, pois as orações dão o sentido próprio de cada rito. Bastam, portanto uma motivação inicial antes da procissão de entrada e uma antes do rito sacramental.

Lugar dos crismandos

94. Os crismandos, de preferência, aguardem juntamente com os padrinhos ou madrinhas nos bancos a eles reservados e na ordem comum dos fiéis, ou seja, de frente para o altar. Em caso de menor número, participem da procissão de entrada juntamente com os seus padrinhos ou madrinhas. Recorde-se que esta é a procissão de entrada do celebrante para a qual se use um único canto de entrada.

Renovação das promessas do Batismo e Profissão de Fé

95. No momento da renovação das promessas do batismo, os crismandos podem, embora não seja necessário, acender, caso possível, suas velas no Círio Pascal, que estará aceso ao lado do ambão, sendo apagadas aquelas ao final da mesma.

Canto e música

96. Os cantos sejam adequados ao momento celebrativo. No momento da unção podem-se cantar, desde que com voz suave, cantos meditativos, alternando-se as vozes com música sacra instrumental. Os instrumentos musicais devem ser tocados sempre mais baixo que as vozes.

Vestes

97. A modéstia é virtude cristã que deve ser cultivada por

todos os fiéis. Por este motivo, evitem-se as bermudas para os homens e as saias curtas das mulheres. Os crismandos poderão vestir camisetas, igualmente discretas nos decotes e com mangas. Seus escritos devem ser cuidadosamente elaborados, tanto quanto à linguagem quanto à correção teológica, com aprovação do pároco. No caso de crismandos adultos e mesmo em outros grupos, podem ser usadas as vestes cotidianas, pois são eles chamados, com todos os fiéis, à plena participação na assembleia litúrgica.

Enfeites

98. Arranje-se com bom gosto o presbitério. O altar e o ambão sejam discretamente ornados, de modo a não ferir a sua dignidade e as rubricas e tempos litúrgicos.

99. São proibidos enfeites nos corredores centrais, panos e rendas nos bancos, que impeçam a livre circulação dos fiéis. Permitte-se, no entanto, colocar um arranjo à entrada da Igreja.

Agradecimentos

100. Ao final da celebração, faça-se apenas um brevíssimo agradecimento, que não tenha sabor de discurso de formatura, por um catequizando, e, se for o caso, por um catequista, evitando-se as homenagens. A Missa é celebração do sacrifício de Cristo (*"Fazei isto em memória de mim"*) e não ocasião de homenagear a quem quer que seja.

Registro de Crisma

101. De acordo com o cânon 895, deve-se registrar a crisma em livro próprio, na paróquia onde se celebrou o sacramento e feita a devida notificação no livro de batismo da paróquia onde foi batizado o crismado. O modelo de registro no livro de Crisma a ser

usado deve conter pelo menos o que se exemplifica: *“Maria, filha de Fulano e Fulana, nascida aos (data), batizada na paróquia (nome da paróquia), aos (data). Madrinha ou Padrinho (nome).”*

Fotografias e filmagens

102. Procure-se credenciar um único fotógrafo e evitem-se as máquinas individuais. Que o fotógrafo seja educado e discreto e não transite no presbitério.

103. São permitidas fotos na procissão de entrada, no momento da unção e uma foto conjunta de cada turma com o Bispo, o pároco e seu catequista, após a celebração. Não se farão fotos individuais com o Bispo. Outras fotos sejam tiradas em lugar conveniente, fora do presbitério.

104. As fotos durante a comunhão são terminantemente proibidas.

105. Em relação às câmeras de filmagem, serão permitidas apenas duas, uma móvel e outra fixa, mas não se pode proibir o mínimo de dois holofotes necessários à qualidade das ações.

O SACRAMENTO DA EUCARISTIA

Fundamentação Bíblico-teológica

106. *“Eu sou o pão vivo, descido do céu. Quem comer deste pão viverá eternamente (...) Quem se alimenta com a minha carne e bebe o meu sangue tem a vida eterna e eu o ressuscitarei no último dia (...) permanece em mim e eu nele” (Jo 6,51.54.56).*

107. Coração e ápice da vida da Igreja, na Eucaristia, Cristo associa a sua Igreja e todos os seus membros ao seu sacrifício de louvor e de ação de graças, oferecido na cruz ao Pai uma vez por todas, e derrama as graças da salvação a seu corpo que é a Igreja.

108. Memorial da Paixão e Ressurreição de Cristo em que se perpetua pelos séculos, o sacrifício da cruz é fonte e ápice do culto e da vida cristã (cf. LG, 11). Se, de um lado, significa a unidade do povo de Deus também a realiza e, por ela, se completa a construção do corpo místico de Cristo que é a Igreja.

109. Pelos seus sacerdotes, Cristo mesmo, sumo e eterno sacerdote da Nova Aliança oferece o sacrifício eucarístico.

110. A catequese e a pastoral de toda a paróquia devem amadurecer de modo a encontrar seu ápice na Celebração Eucarística.

MINISTÉRIOS

Ministros ordenados

111. Só os sacerdotes validamente ordenados e em pleno uso de suas ordens podem presidir a Eucaristia.

112. Como sacerdotes do Novo Testamento, por participação do mesmo e único sacerdócio de Cristo, ao presidir *“a santíssima Eucaristia na qual se contém, se oferece e se recebe o próprio Cristo Senhor e pela qual continuamente vive e cresce a Igreja” (cânon 897)*, o sacerdote exerce o

seu mais sublime serviço e se aproxima do mais augusto mistério. Não poderia, por isto, senão fazê-lo com *“temor e tremor”* (2Cor 7,15), mas com a confiança de que, mesmo indigno (Mt 8,8), foi escolhido pelo Pai do Céu que conhece a sua fraqueza e o socorre pelo seu Espírito (Rm 8,26). Com efeito, o sacerdócio é pura graça a qual ninguém pode almejar, senão por inspiração do mesmo Deus e Senhor, sem mérito algum de sua parte (cf. Missa pelo próprio sacerdote, Missal Romano).

113. Sacerdotes e leigos devem igualmente venerar este augusto mistério e cuidar pela sua digna celebração.

114. A Eucaristia é o ponto ápice do ministério apostólico. Para tanto, exige do sacerdote uma preparação espiritual adequada que contemple as homilias bem preparadas, a oração e a atenção à liturgia para bem celebrá-la.

115. As celebrações da Missa não sejam multiplicadas além do que permite o Direito da Igreja, uma a cada dia da semana e três aos domingos, mas multipliquem-se os ministérios e celebrações (cânon 905). Em nossa diocese, o sacerdote não deve celebrar mais de quatro missas no domingo e duas nos dias de semana. Distribua, portanto, com outros sacerdotes as celebrações, de modo que todos possam vivê-las com intensidade de fé.

116. Os diáconos, *que “recebem a imposição das mãos para o serviço, não para o sacerdócio”* (LG,29) *“empenhem-se em fazer com que a sagrada liturgia seja celebrada segundo as normas dos livros litúrgicos devidamente aprovados”* (RS, 35).

Ministros leigos instituídos

117. A Igreja institui leitores e acólitos, através de rito próprio, em favor de uma comunidade determinada. Para o seu exercício lícito, é necessário que permaneçam as condições objetivas do candidato quando foi instituído.

118. No caso de seminaristas, cessa essa faculdade se o can-

didato deixa o processo formativo, podendo, no entanto, exercer o ministério de modo ocasional, como qualquer leigo, ou permanente, se assim o for solicitado pelo pároco e provisionado pelo Bispo.

Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística (MESCEs)

119. Entre os ministros leigos provisionados em nossa diocese destacam-se os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística, tanto pelo seu número expressivo, quanto pelo seu desempenho nas comunidades, junto aos doentes e enlutados.

120. O Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística é o acólito instituído ou outro fiel designado de acordo com o cânon 230, podendo ser instituído, depois de provisionado ou ocasional, em casos particulares e imprevistos (cf. RS, 155). Na Celebração Eucarística, o MESCE só deve agir na falta do ministro ordenado (cf. RS, 158 – cânon 910).

121. Ninguém seja convidado para este ministério que não tenha completado os 18 anos e não apresente suficiente maturidade humana e espiritual.

122. Consideram-se critérios gerais indispensáveis para o exercício dos ministérios leigos na Igreja, a serem avaliados pelo pároco, antes de convidar os candidatos:

- a) frequência à comunidade eclesial, testemunho de piedade e participação;
- b) maturidade humana e espiritual: boa conduta, idoneidade, discrição e espírito de obediência;
- c) não apresentar impedimentos canônicos evidentes;
- d) boa leitura necessária à proclamação da Palavra;
- e) disponibilidade;
- f) que não acumulem funções demasiadas na comunidade eclesial, tornando-se um problema para a família.

123. Para a escolha dos ministros, leve-se em conta a indicação dos que já atuam no momento e do Conselho Paroquial de Pastoral.

124. A sua preparação seja realizada na paróquia com material diocesano preparado pela Pastoral Litúrgica.

125. Considera-se tempo mínimo necessário para o repasse proveitoso do conteúdo formativo, oito horas iniciais.

126. Do conteúdo mínimo devem constar a doutrina e a espiritualidade eucarísticas, noções de Liturgia e orientações práticas (Celebração da Palavra, Comunhão aos enfermos, distribuição da Eucaristia na Missa, exéquias).

127. Seja pela paróquia organizada uma formação mensal e um retiro anual ou dia de espiritualidade.

128. O Rito de Investidura e a celebração de envio sejam realizados em Missa dominical, com exceção do Tríduo Pascal.

129. A provisão para os MESCEs é diocesana e pessoal, mas o exercício ordinário de seu ministério é restrito ao território paroquial.

130. Além da provisão diocesana, cada MESCE terá uma carteirinha de modelo diocesano, preenchida e assinada pelo pároco.

131. Como tempo de exercício ministerial ou mandato, do MESCE, é de quatro anos, renováveis por mais dois, podendo ser de novo provisionado, após dois anos de seu afastamento.

132. Os seminaristas não são Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística e não devem exercer este ministério antes de instituídos acólitos.

Ministros Leigos da Palavra, Salmistas e Leitores

133. Seja previsto um grupo estável de leitores e salmistas e, para estes, uma veste branca.

134. Os ministros leigos da Palavra, leitores e salmistas pri-

mem pela honestidade de vida, e recebam formação tanto espiritual quanto técnica.

135. Formação espiritual: Amor à Palavra de Deus, conhecimento bíblico, introdução à prática da leitura orante e da oração dos salmos.

136. Formação teológica mínima: Introdução ao Lecionário Romano em sua primeira parte.

137. Capacidades técnicas: impostação de voz, boa dicção, bom uso do microfone, postura, proclamação diferenciada segundo os gêneros literários.

Dirigentes da Celebração da Palavra

138. Além dos critérios mencionados acima, como a boa leitura, que o dirigente da Celebração da Palavra seja pessoa capaz de realizar uma pequena reflexão sobre o texto evangélico. Para isso, exige-se que lhe seja dada formação específica e lhe sejam fornecidos subsídios bíblico-litúrgicos através de sua paróquia.

Músicos e cantores

139. Os músicos e cantores devem sentir-se membros da assembleia que reza e canta, envolvidos espiritualmente na celebração, de modo atento e participativo. Devem chegar um pouco antes e testar as afinações dos instrumentos, dos microfones, guardar o silêncio e evitar os cochichos.

140. O bom exercício deste ministério exige a valorização da assembleia na execução dos cantos litúrgicos.

141. Como convém a um verdadeiro ministério, os membros dos grupos de canto, especialmente os dirigentes, possam pautar suas vidas pelo empenho cotidiano em buscar a santidade e a vida sacramental.

142. O grupo de sustentação do canto esteja em sintonia com os outros ministérios.

Coroinhas

143. Incentive-se este serviço, aberto tanto aos meninos quanto às meninas.

144. Evite-se o termo acólito para designação deste ministério.

145. Considerem-se critérios de admissão ao grupo de coroinhas:

- a) Frequência à Missa e participação na vida da comunidade;
- b) Desejo de servir;
- c) Piedade eucarística;

d) Idade mínima de cinco anos, sem idade máxima. O bom senso exige que à medida que se alcança idade mais madura, isto é de 13 a 15 anos, se encaminhe o coroinha para as pastorais ou movimentos apostólicos.

146. Como conteúdo mínimo para formação, a presença eucarística, a adoração e o respeito ao Santíssimo Sacramento e os aspectos gerais do serviço ao altar.

A ASSEMBLEIA LITÚRGICA

147. De todos os fiéis é pedida uma participação plena, consciente, ativa (SC 14), frutuosa e piedosa da Celebração Eucarística.

148. Os presbíteros concelebrantes e demais ministros estão em um lugar de destaque no espaço celebrativo, são *forma gregis*, isto é, modelos do rebanho. Por isso, cabem a todos o máximo de cuidado, atenção e silêncio orante em sua participação, evitando todas as conversas paralelas.

149. Para a boa composição da assembleia litúrgica é necessário distinguir espaços, gestos e funções. Cada um faça o que lhe compete no momento e no lugar certo.

150. *“Cada um só faça na liturgia o que deve fazer.”* Além de favorecer a participação de todos, este princípio, tantas vezes esquecido, permite que se evitem muitos ruídos inúteis que deformam a liturgia e cansam os fiéis. Quem dirige o canto, não seja leitor. Quem serve ao altar, seja outro que o leitor e o cantor. Uma comunidade participativa onde todos encontrem o seu lugar alcançará mais facilmente aquela unidade desejada por Cristo e será, de fato, evangelizadora.

151. Para a organização da assembleia litúrgica requer-se o afastamento de todo improviso. Que sejam formadas as equipes de acolhida, de liturgia e de celebração e que elas ajam em comunhão com o sacerdote que preside e de acordo com as orientações diocesanas.

152. É bom e sumamente louvável que o grupo de animação litúrgica combine o planejado com o sacerdote celebrante. Por ser ele o primeiro responsável pelo andamento litúrgico, deve ser ao menos avisado do que se vai cantar ou se realizar de diferente. Tudo correrá mais tranquilo e sereno e todos ficarão mais satisfeitos.

153. Em grandes assembleias e naquelas missas sem auxílio do folheto pode ser necessário um bom animador para sustentar a resposta da assembleia e, discretamente, incentivar a sua participação.

154. Uma celebração no interior do templo deve ser condizente com ele, com o espaço e o mistério celebrado. Nem tudo que serve ao grupo de oração, de reflexão ou de jovens, serve à Missa ou ao culto comunitário e nem tudo que serve ao culto comunitário, serve à Missa. Do mesmo modo, há estilos de rezar que são diversos. Não se podem fechar os espaços à Renovação e outros movimentos eclesiais e seu modo de rezar, mas também não implantar uma ditadura litúrgica a partir dos moldes da RCC, do Cursilhos, do ECC ou de qualquer outro movimento ou estilo. Cada expressão de espiritualidade tem seu tempo e lugar na comunidade e é fruto do mesmo e único Espírito Santo.

155. Os gestos litúrgicos geralmente devem ser sóbrios e elegantes. Gestos condizentes com o grupo de oração e com as grandes assembleias podem não ser convenientes em todos os lugares e ocasiões.

156. *“Oportunamente, como parte da celebração deve-se observar o silêncio sagrado. A sua natureza depende do momento em que ocorre em cada celebração. Assim, no ato penitencial e após o convite à oração, cada fiel se recolhe; após uma leitura ou a homília, meditam brevemente o que ouviram; após a comunhão, enfim louvam e rezam a Deus no íntimo do coração. Convém que já antes da própria celebração se conserve o silêncio na Igreja, na sacristia, na secretaria e mesmo nos lugares mais próximos, para que todos se disponham devota e devidamente a realizar os sagrados mistérios.” (IGMR, 45).*

157. Silêncio é silêncio e não tempo a ser preenchido por música ou solo. A imitação das Missas televisivas ou irradiadas, onde não pode haver tempo sem preenchimento de sons, colaborou para criar o vício do tempo preenchido. É necessário valorizar o silêncio como “o tempo de Deus” em que Ele se comunica ao interior de cada um.

158. Introduziu-se o mau costume de fazer entrar o livro da Palavra de Deus com danças e cantos em qualquer momento da celebração. Não se deve transpor para a celebração da Missa o que pode ser bom numa paraliturgia ou na celebração da Palavra, com ou sem a distribuição da Eucaristia.

159. Se a entrada da Palavra de Deus, por motivo especial como o mês da Bíblia, acontecer durante a Missa, seja realizada antes da primeira leitura.

160. No início da Missa, na procissão de entrada, o livro a entrar é o Evangeliário donde se fará a proclamação que, nas Missas solenes, é levado pelo diácono ou pelo leitor instituído, antes dos presbíteros concelebrantes. Neste caso não há, pois, canto próprio para a entrada do livro.

161. Não se deve entrar com mais de uma Bíblia e esta deve ser colocada no ambão donde se proclama a Palavra e não sobre o altar. Somente o Evangeliário fica sobre o altar. Caso se faça entrada do livro, seja com bom gosto e discrição e sem alongar demais a celebração.

162. Entradas, símbolos e coreografias sejam realizadas com sobriedade e elegância. O tom de espetáculo e a excessiva demora correm o risco de tirar a atenção do mistério que se celebra. Uma boa solução é realizar coreografias e ofertórios temáticos sempre antes da Missa. Aquilo que for levado ao altar seja então colocado num local adequado ao lado do altar e sirva de inspiração homilética.

163. O Evangelho, em qualquer Celebração Eucarística, é para ser proclamado e não encenado com jograis, teatros ou similares. Evite-se igualmente a repetição durante a proclamação do Evangelho de uma palavra ou versículo destacando-o do conjunto. Isto se fará com proveito na homilia.

164. Presentes sejam oferecidos e homenagens realizadas com discrição e, se possível, após a bênção final ou imediatamente antes dela, para não se correr o risco de instrumentalizar a celebração.

165. Os fiéis cultivem a modéstia no vestir-se de modo digno e adequado aos filhos de Deus. No templo, as mulheres evitem as saias e blusas muito curtas, os decotes demasiado avantajados, as frentes únicas e transparências, as camisetas sem mangas ou alças. Do mesmo modo, no templo, os homens evitem os calções e camisetas cavadas, chapéus e bonés. Sejam todos prudentes e educados desligando os celulares no interior do templo.

166. Cuidem os pais e catequistas de educar os filhos, desde pequeninos, para a modéstia cristã. Os mais antigos falavam com propriedade na *“roupa de ver Deus”*, não necessariamente nova, mas digna, decente e limpa.

167. Para bom proveito da assembleia, guardem-se alguns momentos do ano, para, antes da celebração se fazer breve catequese eucarística.

ESPAÇO E CELEBRAÇÃO

O espaço litúrgico: presbitério, ornamentação, imagens

168. O templo deve ser considerado como verdadeira casa de Deus onde a comunidade se reúne e ouve o próprio Deus que nos fala pela sua Palavra escrita e proclamada. Quando se faz presente o Santíssimo Sacramento, a mais humilde capela vale mais que o templo de Salomão, pois de modo especialíssimo, Deus está presente de modo sacramental na pessoa de seu Filho.

169. O presbitério – lugar do presbítero ou padre quando celebra a Missa – deve ser limpo e conter somente o necessário: altar, cadeira para o celebrante, credência, ambão ou estante para o Livro da Palavra de Deus. Nele situam-se, às vezes, o sacrário e a pia batismal.

170. O altar é o centro do templo e sinal de Cristo, sacerdote, altar e vítima e, por este motivo, deve receber de todos a reverência devida a Cristo. Ao passar diante dele, os ministros fazem uma vênia ou leve inclinação de cabeça. Caso o Santíssimo esteja presente no centro da Igreja, faz-se a genuflexão ao chegar ao altar e ao despedir-se dele, no fim da Missa.

171. O altar seja confeccionado de material e modo digno, podendo ser de madeira, pedra, metal ou cimento; fixo ou móvel, devendo ter altura de 1 a 1,05 metro.

172. Sobre ele deve colocar-se apenas o necessário para a celebração. Se houver ofertas simbólicas de pão e vinho ou outras coisas, coloquem-nas em mesa separada, ao lado do altar.

173. Sobre o altar coloca-se apenas uma toalha branca. Se tiver um forro de outra cor deve receber ainda sobre ele, no tampo da mesa, uma toalha branca. Devem-se evitar as toalhas de renda ou transparentes, porque não permitem uma boa purificação em caso de acidente com as sagradas espécies.

174. Nunca se deve, antes, durante ou depois da celebração,

colocar dinheiro sobre o altar ou apresentá-lo como oferendas, nem mesmo por leigos. O dinheiro seja depositado no cofre ou na cesta para isto preparada ao pé do altar.

175. O ambão seja digno e dele se proclamem as leituras. Enquanto possível esteja situado à direita da assembleia.

176. Para outros comentários, seja usada uma estante situada fora do presbitério, desprovida de qualquer enfeite ou toalha.

177. O altar e o ambão não sejam movidos de seus lugares para dar espaço ou *“aumentar o palco”* para apresentações paralitúrgicas.

178. No presbitério deveriam estar apenas os concelebrantes e os que servem ao altar. A cadeira do celebrante seja digna e colocada ao lado ou atrás do altar. Caso, por necessidade ritual, esteja à sua frente, usa-se o faldistório, mochos ou cadeira baixa.

179. Os ministros leigos não devem ocupar o lugar do diácono, ao lado do que preside. Havendo possibilidade, leitores e MESCEs ocupem seu lugar na assembleia até que sejam chamados ao exercício de seu ministério próprio. Em caso de permanência no presbitério, que as cadeiras dos acólitos, seminaristas ou ministros situem-se em sua lateral.

180. Na falta de credência ou mesa onde se coloque o pão, o vinho e a água, assim como os demais objetos necessários à celebração, as oblatas devem ser colocadas ao lado direito do sacerdote, sobre o altar.

181. Evite-se situar o grupo de sustentação do canto ou coral no presbitério, mas esteja ao seu lado, junto da assembleia ou no coro, quando houver.

182. *“Haja também sobre o altar ou perto dele uma cruz com a imagem de Cristo crucificado que seja bem visível para o povo reunido. Convém que tal cruz, que serve para recordar aos fiéis a Paixão salutar do Senhor, permaneça junto ao altar, também fora das celebrações litúrgicas”* (IGMR, 308).

183. “Os castiçais requeridos para as ações litúrgicas para manifestarem a reverência e o caráter festivo da celebração (cf. IGMR, 117), sejam colocados, como parecer melhor, sobre o altar ou junto dele, levando em conta as proporções do altar e do presbitério, de modo a formarem um conjunto harmonioso e que não impeça os fiéis de verem aquilo que se realiza ou se coloca sobre o altar” (IGMR, 307). As velas do altar por ocasião de aniversário, não sejam usadas para o comemorado apagá-las, mas devem ser apagadas, após o término da celebração, pelo acólito ou outro ministro.

184. As velas ou lâmpadas de consagração das igrejas devem ser acesas a celebração da memória da dedicação.

185. Os bancos para os fiéis se orientem para o altar e não para outros fiéis, mesmo em ocasiões especiais.

186. Os fiéis cuidem da casa de Deus ainda com mais cuidado que de suas casas: “O zelo pela tua casa me devora” (Jo 2,17).

187. Manter a limpeza do adro (entorno), capinado e limpo, plantando flores e conservando as cercas ou muros.

188. Os folhetos litúrgicos usados devem ser queimados ou reconduzidos à reciclagem e não jogados ao lixo, por conter a Palavra e o Nome de Deus.

189. Avisos e cartazes sejam utilizados com sobriedade. Os cartazes não sejam pregados nas paredes, mas no quadro de avisos, evitando-se afixá-los no presbitério.

190. A ornamentação interna seja discreta, de modo a não desviar a atenção da oração, evitando-se o excesso de tecidos e as bandeirolas.

191. Evitem-se os gastos excessivos com flores, de modo a não ferir a caridade com os mais pobres. As flores sejam dispostas com bom gosto. Se forem artificiais, sejam limpas com cuidado; se naturais, estejam frescas.

192. Não se colocam flores sobre o altar da Missa, mas somente ao seu lado ou à sua frente, pois não deve estar escondido

por qualquer enfeite.

193. Imagens sejam dispostas em ordem nos templos evitando-se a desproporção entre as imagens que venha a criar confusão ou ferir a estética:

a) No presbitério, a imagem de Cristo crucificado, que pode estar ao lado do altar, se for a cruz processional, sobre ele, na banqueta dos retábulos ou mesmo no seu centro;

b) A imagem do Sagrado Coração (Cristo ressuscitado) deve estar ao centro ou presidir à capela eucarística;

c) Símbolos do Divino Espírito Santo ocupem o batistério ou o lugar devido no presbitério, não equiparadas às imagens dos santos;

d) A imagem de Nossa Senhora ocupe lugar de destaque;

e) A do padroeiro, caso não fique ao centro, seja à direita da assembleia;

f) Imagens de outros santos sejam dispostas nas laterais e em ordem cronológica e de testemunho (São José, São João Batista - caso não presida ao batistério -, apóstolos, mártires, virgens, confessores da fé e beatos), de modo a serem lidas como caminho para o altar;

g) Se houver na comunidade mais de uma devoção a Nossa Senhora, que suas imagens estejam em altares diferentes ou em ângulo de visão que não crie duplicações ou confusão teológica.

h) Respeitem-se as tradições locais, os retábulos e altares antigos.

Objetos litúrgicos

194. Consideram-se objetos litúrgicos, tudo o que serve à dignidade da celebração do culto divino. Entre eles se destacam o altar e o que vai sobre ele, livros e as alfaias destinadas a receber o Corpo e o Sangue do Senhor. O material litúrgico não precisa ser rico, mas limpo e belo. Antes do uso, devem ser bentos pelo sacerdote segundo o rito prescrito.

195. Os cálices e âmbulas sejam de matéria sólida e digna. Enquanto possível, tenham a copa dourada ao menos interiormente ou revestida de material não poroso como o inox, o níquel ou o estanho. São proibidos os cálices de vidro, os vasos comuns ou cestinhos, que por sua fragilidade se tornam descartáveis. Cada âmbula tenha seu véu, que a proteja e vele quando traz as sagradas espécies.

196. Os manustérgios podem ser substituídos com bastante eficiência por uma toalhinha. Os corporais e sanguinhos devem ser de linho puro ou algodão puro de boa qualidade, sempre limpos e sem goma que os endureça demasiadamente.

197. O sacrário ou tabernáculo seja fixo na parede por parafusos. Sua chave esteja bem acondicionada numa bolsa própria para o corporal ou dentro de um porta-jóias e em lugar seguro.

198. Nunca falte ao lado do sacrário a lâmpada votiva acesa permanentemente, mas pode-se apagá-la à noite.

199. Quando o sacrário é artístico, dispensa-se a cortina externa (conopeu), mas deve-se conservar a cortina interna enquanto possível.

200. Um purificador com água limpa seja conservado à direita do altar (sobre ele ou próximo) e outro ao lado do sacrário. A água servida seja lançada à piscina ou à pia batismal.

201. A primeira água em que se lavaram os vasos sagrados e alfaias de comunhão seja lançada à piscina própria, à pia batismal ou à terra e nunca ao esgoto comum.

Vestes litúrgicas

202. A túnica branca é a veste batismal e pode ser usada por todos os ministros.

203. A diversidade de ministérios se manifesta exteriormente no exercício do culto sagrado pela diversidade das vestes litúrgicas

como “*um sinal da função de cada ministro. Importa que as próprias vestes sagradas contribuam também para a beleza da ação sagrada*” (IGMR, 335).

204. “*As vestes usadas pelos sacerdotes, os diáconos, bem como pelos ministros leigos, são oportunamente abençoadas antes que sejam destinadas ao uso litúrgico, conforme o rito descrito no Ritual Romano*” (IGMR, 335).

205. O sacerdote que preside à concelebração da Missa deve sempre usar a alva, a estola e a casula sacerdotais (cf. IGMR, 337, RS 124). Os presbíteros diáconos, se possível, devem usá-las igualmente, mesmo que os outros usem apenas a alva e a estola.

206. A veste própria do diácono é a alva, a estola e a dalmática ou a alva e estola (cf. IGMR, 338).

207. A veste própria para a celebração da Missa é a alva ou túnica branca ou de outra cor permitida, não bastando a estola sobre o hábito religioso (RS, 126).

208. Recomenda-se o uso de vestes brancas para os MESCEs na Celebração Eucarística e para a comunhão aos doentes.

209. O dirigente use para a celebração a veste do dia a dia, desde que decente, se não tem faculdade para a distribuição da comunhão e esteja usando a veste própria.

210. Para as vestes dos coroinhas, recomenda-se apenas que as meninas não usem vestes que recordem as vestes clericais, mas lhes sejam diferenciadas. Recorde-se que a túnica branca é a veste batismal e pode ser usada por todos.

Matéria da consagração

211. Matéria da consagração é unicamente o pão ázimo de trigo e o vinho de uva sem mistura. Para a celebração com suco de uva ou mosto é necessário indulto pessoal que deve ser requerido ao Bispo, somente em caso de doença (cf. cânon 926).

212. “*Não é lícito, nem mesmo urgindo extrema necessidade, consagrar uma matéria sem a outra, ou mesmo consagrá-las a ambas fora da*

Celebração Eucarística” (cf. cânon 927).

213. Para os doentes celíacos (intolerância ao glúten), pode-se consagrar em separado um pequeno cálice e eles sempre podem comungar sobre a espécie de vinho.

Cantos, música e instrumentos musicais

214. São Paulo *“aconselha aos fiéis que se reúnem em assembleia para aguardar a vinda do Senhor a cantarem juntos salmos, hinos e cânticos espirituais (cf. Cl 3, 16) pois o canto constitui um sinal de alegria do coração (At 2,46). Por isto, dizia com razão Santo Agostinho “cantar é próprio de quem ama” (Sermão 336, 1, PL 38, 1472) e há um provérbio antigo que afirma: “Quem canta bem , reza duas vezes” (IGMR,39).*

215. Que todos possam acompanhar os textos de cantos com as cópias necessárias ou ao menos com o refrão. Os cantos propostos pelo hinário da CNBB e os cantos dos folhetos litúrgicos devem ser valorizados.

216. Cantos novos devem ser ensaiados com antecedência com a assembleia que tem a primazia na celebração.

217. A Igreja sempre teve em alta estima a música sacra. A generosidade de tantos músicos e cantores dá sua inestimável contribuição ao culto litúrgico, à liturgia e à beleza dos ofícios divinos. Recordem-se sempre as indicações do Vaticano II, na Constituição “Sacrossantum Concilium”.

218. *“O canto sacro, que se acomoda às palavras, faz parte da liturgia solene” (SC, 112);*

219. O canto sacro serve à Palavra de Deus que deve ser anunciada e ouvida por todos: *“Os textos destinados aos cantos sacros sejam conformes a doutrina, e sejam tirados principalmente da Sagrada Escritura e das fontes litúrgicas” (SC, 121);*

220. A música sacra será tanto mais santa quanto mais estiver ligada à ação litúrgica, quer exprimindo mais suavemente a

oração, quer favorecendo a unanimidade, quer, enfim, dando maior solenidade aos atos agrados (cf. SC, 112).

221. *“A ação litúrgica recebe uma forma mais elevada quando os ofícios divinos são celebrados com canto e neles intervêm os ministros sacros e o povo participa ativamente”* (SC, 113). A música sacra não é, portanto mero adorno, mas parte integrante da sagrada liturgia. Por isto, nem toda música sacra ou religiosa serve para qualquer momento celebrativo.

222. Depois de reconhecer a sublimidade do *“canto gregoriano como próprio da liturgia romana”* (SC, 116), continua o Concílio: *“os outros gêneros de música sacra, especialmente a polifonia, não são absolutamente excluídos da celebração do ofício divino, contanto que se harmonizem com o espírito da ação litúrgica, de acordo com as normas”* (SC, 116).

223. *“O canto popular religioso seja inteligentemente incentivado de modo que os fiéis possam cantar nos sagrados exercícios e nas próprias ações litúrgicas...”* (SC, 118).

224. Muitas letras de música não levam em conta a dimensão comunitária da fé, cedendo ao individualismo e intimismo, quando a emoção torna-se mais importante que a conversão e o contato com Deus; outras cedem ao militantismo sociopolítico desvinculado da experiência do mistério pascal de Cristo. O justo equilíbrio exige a sua rejeição no uso litúrgico. Por isto, são proibidas terminantemente as letras adaptadas do cancionero popular ou sertanejo, quase sempre literariamente e musicalmente pobres, ou trilhas sonoras de filmes e novelas. Além do mau gosto, por trazerem ao pensamento outras lembranças e desviam a atenção do mistério celebrado.

225. Sobre os cânticos na Missa, observe-se ainda o seguinte:

a) O Missal Romano lembra que *“não é necessário cantar sempre todos os textos de per se destinados ao canto”* (IGMR, 40). Não se devem multiplicar demasiadamente os cantos para não se perder os momentos de silêncio sagrado e para que não se estendam em demasia as celebrações. Assim, não cantar sempre o ato penitencial

e o glória; o abraço da paz e o cordeiro, canto de comunhão e pós-comunhão. O bom senso faz dosar diálogo, canto, proclamação e silêncio celebrativos.

b) A adequação refere-se tanto ao mistério que se celebra, ao tempo litúrgico e outras circunstâncias especiais, quanto ao tipo de assembleia reunida. Não faria sentido cantar elegias por ocasião de festas ou não considerar o luto dos parentes numa Missa de Exéquias.

226. O canto de entrada tem por finalidade *“abrir a celebração, promover a união da assembleia, introduzir no mistério do tempo litúrgico ou da festa, e acompanhar a procissão do sacerdote e dos ministros”* (IGMR, 47). É canto solene, processional, que deve primar pela alegria do encontro com Deus. Deve ser cantado por todos, ao menos no seu refrão, e terminar quando o sacerdote beija o altar ou termina a incensação, ocupando sua sede própria.

227. Caso se cante o sinal da cruz, use-se unicamente o texto litúrgico.

228. Quando se canta o ato penitencial, que não seja demasiado longo, mas não se omita o ‘Kyrie’ ou ‘Senhor, tende piedade de nós’ com as três invocações do Senhor. O ‘Kyrie’ é uma invocação ao Senhor Jesus Salvador e não à Santíssima Trindade. Não faz sentido rezar neste momento ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo, pois é momento de profissão de fé na divindade do Senhor Jesus.

229. Reza-se ou canta-se o ‘glória’ aos domingos e festas. O ‘glória’ é hino cristológico. Ao optar pelo canto, use-se o texto do Missal Romano ou versão aprovada pela CNBB.

230. O refrão meditativo que precede à Liturgia da Palavra como preparação para bem acolhê-la seja valorizado.

231. O salmo interleccional é elemento integrante da Palavra proclamada e não deve ser substituído por canto algum. Sua característica é ser salmo com resposta pela assembleia. A valorização do salmista como ministério específico será de grande valia para a comunidade e a beleza das celebrações. Se não puder ser cantado

pelo solista, o salmo seja proclamado do ambão.

232. A aclamação ao Evangelho por excelência é o “Aleluia”, mas quando não se recita ou se canta o versículo próprio, ou quando temos o aleluia como refrão do salmo, pode ser omitida na liturgia. O canto deve, enquanto possível, adequar-se ao texto do Evangelho ou ao mistério que se celebra. Não se deve entoar o ‘aleluia’ durante a Quaresma.

233. Após o Evangelho, pode-se entoar o refrão meditativo ou se repetir o ‘aleluia’, em ocasiões especiais.

234. Para a oração universal (preces ou oração da assembleia), há belos refrões que podem ser cantados pelo povo como resposta.

235. O canto processional das oferendas recorde o momento celebrativo e motive a oferenda que cada fiel é chamado a fazer de si mesmo em união com o sacrifício de Jesus, não devendo ser substituído por qualquer canto devocional. Pode ser omitido, enquanto a assembleia reza as respostas próprias à apresentação das ofertas.

236. O canto do ‘Santo’ deve ser proferido por toda a assembleia com o sacerdote. Faz parte da oração eucarística e sua letra deve adequar-se ao texto litúrgico.

237. Ao momento da consagração guarde-se reverente silêncio, sem cantar, em coro ou solo, fazer aclamações devocionais ou tocar qualquer instrumento musical. Só se admitem a sineta do altar e, nos dias festivos, o toque do sino.

238. Caso sejam cantadas as aclamações na oração eucarística, que as melodias favoreçam a participação da assembleia.

239. Especial atenção se dê ao ‘Amém’ final da doxologia eucarística. Verdadeiro ofertório do Corpo e Sangue eucarísticos do Senhor, deve ser cantado ou rezado por todos como especial profissão de fé.

240. O convite à oração do Pai Nosso pode ser cantado, mas se o próprio ‘Pai Nosso’ for cantado, não poderá ser substituído por nenhuma versão ou paráfrase que não seja a própria oração do Senhor.

Todo o povo deve dele participar ativamente desse momento.

241. Durante o abraço da paz não é rigor que se cante algo, mas se houver canto, que seja breve, de modo a não tumultuar a celebração.

242. Sobre o canto do 'Cordeiro de Deus' vale o que se disse anteriormente sobre o 'Santo'.

243. O canto de comunhão pode falar da eucaristia e adequar-se ao texto da liturgia do tempo. Termina com o fim da distribuição da comunhão, dando lugar ao silêncio sagrado.

244. Ocasões especiais como formaturas, festa do padroeiro, bodas ou celebração de encerramento de encontros pastorais podem pedir um canto temático, sempre após a oração depois da comunhão. Que favoreça a oração pela suavidade e não seja muito longo.

245. O canto final pode ser omitido. Como cântico processional de saída, desperte o fiel ao compromisso cristão. Sua duração permita aos fiéis que desejam permanecer na Igreja, um tempo de silêncio para sua oração pessoal de ação de graças. Encerra-se com o término da procissão dos ministros à sacristia ou um pouco depois. É boa ocasião para homenagear o(a) padroeiro(a).

Instrumentos musicais e microfones

246. Todos os instrumentos musicais são admitidos à liturgia, *"contanto que sejam adequados ao uso sacro, ou possam a ele se adaptar, condigam com a dignidade do templo e favoreçam realmente à edificação dos fiéis"* (SC, 120).

247. Os instrumentos musicais, como o canto litúrgico, servem à Palavra de Deus e devem estar sujeitos à voz humana, nunca se sobrepondo a ela. O seu número e volume devem adequar-se ao espaço celebrativo.

248. Constitui abuso usar muitos instrumentos ao mesmo tempo durante as celebrações, especialmente quando conectados a

caixas amplificadas, pois prejudicam o andamento da celebração e impedem a oração pessoal.

249. Os instrumentos devem ser suavemente tocados e sem o auxílio de ritmos eletrônicos de percussão, que muitas vezes ‘matam’ a liturgia e impedem a participação no mistério da Páscoa do Senhor.

250. As baterias podem ser usadas, as bandas podem ser convocadas, mas com sobriedade e discrição, especialmente em missas campais. Dentro da Igreja, prefiram-se os grupos de canto e os corais.

251. O uso dos microfones exige técnica e humildade. O microfone seja usado com discrição em todas as ocasiões, tanto na celebração quanto nos grupos de oração, nos grupos de jovens ou em ocasião de ensaios.

252. É preciso limitar o número de microfones e adequá-los à necessidade da assembleia. Certamente para uma celebração campal, em largos espaços ou num ginásio, exigem-se mais microfones e um tipo de sonorização mais ampla, sofisticada e aberta.

253. O animador de canto, após dar o ‘tom’ e o ritmo da música, deve afastar-se do microfone e cantar com os outros.

254. O animador da assembleia não responda às partes da Missa que pertencem à assembleia nem preencha o silêncio sagrado com exortações após a santa comunhão ou com solos musicais ou de voz.

255. O som dos sinos sempre agrada e chama à oração, se convenientemente tocado. Traduz uma cultura e expressa desde séculos a voz de Deus que chama ao recolhimento e à oração. Urge voltar ao toque do sino e evitar as músicas no alto falante antes das celebrações. Se forem absolutamente necessárias, não passem de cinco minutos e em volume tolerável.

256. Os relógios musicais que estendem o tempo das horas com o toque de música devem ser desligados no horário de silêncio.

257. As colunas de som e cornetas de alto-falantes deman-

dam atenção e cuidados de conservação.

258. São proibidas pelo alto falante das igrejas as propagandas de lojas e congêneres, mas podem ser dados os avisos fúnebres e de utilidade pública. O ângelus ou novenas pelos alto-falantes sejam evitados, a não ser em ocasiões especiais. É necessário respeitar os hospitais e as escolas, os não católicos e mesmo daqueles que, em suas casas demandam silêncio.

Tempo litúrgico, duração e local de celebração

259. Para as celebrações busque-se sempre respeitar o tempo litúrgico e suas rubricas.

260. Não se estenda em demasia o tempo da Celebração Eucarística.

261. Em nenhuma hipótese se permite a celebração da Missa em lugar sagrado de outra religião ou em lojas maçônicas.

262. Para celebrar em oratório privado (fora do templo), é necessária sempre a licença do Bispo, exceto nos seguintes casos:

- a) nas escolas, quando necessário;
- b) por ocasião de retiros e encontros pastorais;
- c) em casa de doentes acamados;
- d) quando o sacerdote estiver em viagem e não tiver outro oratório para celebrar;
- e) em situações de missão (comunidades novas sem capela pública).

Gestos na celebração

263. Valorizem-se os gestos espontâneos e a participação consciente da resposta da assembleia, evitando-se comandos como: *"batam palmas, fiquemos de pé, todos, etc."*

264. Evitem-se na celebração os ruídos desnecessários, como

o deslocamento dos ministros, o excesso de palmas e de acenos. Nem tudo o que é bom para uma assembleia ao ar livre com a presença de multidões é bom para dentro do templo ou assembleias menores.

265. Nunca se batam palmas no momento do ato penitencial ou do “cordeiro”.

266. *“Na Missa o sacerdote celebrante faz três genuflexões, a saber: depois da apresentação da hóstia, após a apresentação do cálice e antes da comunhão (...). Se porém, houver no presbitério tabernáculo com o Santíssimo Sacramento, o sacerdote, o diácono e os outros ministros fazem genuflexão, quando chegam ao altar, e quando dele se retiram, não porém, durante a própria celebração da Missa. Também fazem genuflexão todos os que passam diante do Santíssimo Sacramento a não ser que caminhem processionalmente. Os Ministros que levam a cruz processional e as velas, em vez de genuflexão, fazem a inclinação da cabeça” (IGMR, 274).*

267. *“Faz-se inclinação de cabeça quando se nomeiam juntas as três Pessoas Divinas, ao nome de Jesus, da Virgem Maria e do Santo em cuja honra se celebra a Missa” (IGMR, 275a).*

268. *“Inclinação de corpo, ou inclinação profunda, se faz: ao altar; às orações ‘Ó Deus todo poderoso, purificai-me’ e ‘De coração contrito’; no símbolo às palavras ‘e se encarnou’; no Cânon romano, às palavras ‘Nós vos suplicamos’ e o diácono faz a mesma inclinação quando pede a bênção antes de proclamar o Evangelho” (IGMR, 275b).*

269. Por ser memória da Paixão do Senhor, os fiéis *“ajoelhem-se (...), durante a consagração, a não ser que por motivo de saúde ou falta de espaço ou o grande número de presentes ou outras causas razoáveis não o permitam. Contudo, aqueles que não se ajoelham na consagração, façam inclinação profunda enquanto o sacerdote faz genuflexão após a consagração” (IGMR, 43).*

270. Ao abraço da paz, num pequeno grupo podemos saudar a todos. *“Convém, no entanto, que cada qual expresse a paz de maneira sóbria apenas aos que lhe estão mais próximos” (IGMR, 82).* *“O sacerdote*

pode dar a paz aos ministros sempre permanecendo no âmbito do presbitério, para que não se tumultue a celebração” (IGMR, 154).

Admissão à comunhão e modo de recebê-la

271. Comungar não só espiritualmente, mas sacramentalmente é o modo mais perfeito de participação na Eucaristia, porque a Celebração Eucarística é um convite pascal e, com ela, se participa do sacrifício de Cristo. Para se aproximar da Sagrada Comunhão, o fiel deve estar em estado e graça, isto é, sem pecado grave ou em estado objetivo de pecado grave.

272. Não se admitam as crianças ou adultos à primeira comunhão e à crisma sem conveniente catequese e prévia confissão individual.

273. As pessoas com deficiência mental podem ser admitidas à comunhão se distinguem o Corpo de Cristo de um pão qualquer e o recebam piedosamente.

274. É sempre facultada a comunhão sob as duas espécies:

- a) ao sacerdote que participa da Missa sem celebrar;
- b) aos esposos, na Missa de núpcias e de seus jubileus;
- c) aos religiosos em sua profissão;
- d) aos seminaristas e religiosos na Missa conventual;
- e) aos fiéis em sua primeira comunhão e crisma;
- f) aos doentes e familiares em Missa para eles destinada;
- g) quando o número de fiéis é pequeno e não há risco de excessiva demora ou profanação.

275. A comunhão sob duas espécies não pode em nenhuma hipótese ser o modo ordinário de comungar para os fiéis. Neste caso, os fiéis devem receber a comunhão somente na boca.

276. Os fiéis têm o direito de escolher o modo de comungar, ajoelhado ou de pé, na mão ou na boca. Quando comunga de pé, preceda ao ato de recebê-la, uma leve inclinação de cabeça.

277. O fiel leigo que recebeu a comunhão pode recebê-la novamente se participa de uma segunda missa (cânion 921, § 2).

278. *“Não é permitido aos fiéis ‘pegarem por si e muito menos passarem eles de mão em mão’ a sagrada hóstia ou o cálice sagrado. Além disso, a esse respeito, deve ser abolido o abuso de os esposos, durante a missa nupcial, distribuírem reciprocamente a santa comunhão”* (RS, 95). Eles a devem receber da Igreja por seu ministro (servidor) e comungar diante do mesmo (RS, 104).

279. Não se pode dar a comunhão sob intinção com hóstias sem consagrar usadas como veículo (RS, 104).

INDICAÇÕES AOS SACERDOTES E FIÉIS

Concelebração

280. *“Ninguém se associe nem seja admitido a concelebrar, depois de iniciada a Missa”* (IGMR, 206). A celebração da Missa, para o sacerdote, começa na sacristia e termina com a ação de graças diante do crucifixo na mesma.

281. Beijam o altar todos os concelebrantes no início da Missa (IGMR, 211), mas ao sair, somente o celebrante principal, com o diácono (IGMR 251). Os demais fazem a devida reverência (inclinação profunda) ao altar.

282. Aclamação ao Evangelho: Começado o canto, todos se levantam, exceto o Bispo quando deita o incenso e/ou dá a bênção ao presbítero ou diácono que proclama o Evangelho (cf. IGMR, 212).

283. O sacerdote ou diácono beije o livro após a proclamação do Evangelho, mas se o Bispo preside à celebração, o diácono ou presbítero leve o Evangeliário ou Lecionário para que o Bispo o reverencie e abençoe o povo (cf. IGMR, 171).

284. Repudie-se o mau costume de apresentar o Evangelho ao povo com expressões como: *“Estas são para nós palavra da salvação.”*

Pode parecer uma redução à comunidade reunida naquele momento e a Palavra é de salvação para todos, também para aqueles que não estando presentes são chamados a ouvi-la. Nem se use igualmente a expressão “Palavras de Salvação” porque há somente um salvador, Jesus Cristo, Palavra viva do Pai.

285. À bênção com o livro da Palavra de Deus, cada um faça sobre si o sinal da cruz e não se batam palmas.

286. A homilia das Missas é reservada ao sacerdote ou diácono. Seminaristas e leigos, inclusive os religiosos, não profiram a homilia durante a Missa, podendo dirigir-se ao povo na celebração da Palavra. Os seminaristas se preparem para bem fazê-la a seu tempo (cf. IGMR, 66).

287. Concluído o rito do ofertório, após a oração sobre as oferendas, os concelebrantes rodeiam o altar a não ser que pelo seu grande número, se torne difícil sua visibilidade pelos fiéis e os deslocamentos e ritos necessários (cf. IGMR, 215).

288. A concelebração sacerdotal é marcada pela participação de todos os ministros ordenados da 1ª a 2ª epiclese (invocação do Espírito Santo) na oração eucarística, *in submissa voce*, ou seja, de modo a não encobrir a voz do presidente.

289. Os diáconos e demais fiéis devem ajoelhar-se para a consagração e recebem o Corpo do Senhor do celebrante principal após a comunhão dos concelebrantes (IGMR, 249c).

290. Fica estabelecido em nossa diocese que todos os presbíteros concelebrantes rezem ou cantem em uníssono a doxologia, com a mão estendida às espécies consagradas.

291. O embolismo após o Pai Nosso é recitado somente pelo celebrante principal (IGMR, 238).

292. O convite à paz é feito pelo diácono ou, na sua falta, por um dos concelebrantes. Os concelebrantes recebem sua saudação do Presidente antes do diácono (IGMR, 239).

293. “Terminada a oração antes da comunhão, o celebrante princi-

pal faz a genuflexão e afasta-se um pouco. Um após o outro, os concelebrantes se aproximam do centro do altar, fazendo genuflexão, e tomam do altar, com reverência, o corpo de Cristo; segurando-o na mão direita e colocando por baixo a esquerda e retornam a seus lugares. Podem, no entanto, permanecer nos respectivos lugares e tomar o corpo de Cristo da patena que o celebrante principal, ou um ou vários dos concelebrantes seguram, passando diante deles; ou então passam a patena de um até o último” (IGMR, 242). A seguir, após a apresentação do Cordeiro, comungam do pão e do cálice, podendo-se também, proceder como na Missa individual comungando os concelebrantes por intinção.

294. Na comunhão eucarística: Aqueles que recebem a comunhão diretamente do presidente da celebração não fazem vênia ou genuflexão, tomam-na diretamente da patena apresentada pelo Presidente da celebração ou de outro concelebrante. Os demais concelebrantes, um depois do outro, aproximam-se do centro do altar, fazem genuflexão e comungam o Corpo do Senhor (cf. IGMR 249).

295. Todos os sacerdotes devem comungar das sagradas espécies consagradas na Missa que concelebram porque o sacerdote age na pessoa de Cristo, oferta e vítima (RS, 98).

296. Enquanto o presidente da celebração dá início à fração do pão (hóstia grande), alguns dos presbíteros ou o diácono continuam essa fração do pão distribuindo-o nas âmbulas (Pontifical, 162; RS, 74) enquanto se recita ou canta-se o ‘Cordeiro de Deus’ (cf. IGMR, 83).

297. Para a comunhão, se obedeça à ordem ministerial: Bispo ou presidente, o diácono assistente que recebe do presidente a hóstia e o cálice, sacerdotes, diáconos e ministros leigos. Cada ministro extraordinário recebe de um sacerdote a comunhão e a âmbula para a comunhão dos demais fiéis. Ninguém é proprietário do Sacramento, mas o recebe da mão da Igreja, de acordo com a hierarquia sacramental (cf. IGMR, 242-249).

298. Se for usada a Sagrada Reserva para a comunhão dos fiéis

na Missa, as âmbulas sejam levadas primeiramente ao altar de onde serão repartidas a não ser por ocasião das grandes aglomerações.

299. Do mesmo modo, as âmbulas devem ser recolhidas no altar, onde, em nossa diocese, de ordinário, sejam purificados os vasos sagrados. Dele serão levadas à capela própria ou sacrário.

300. O Sangue do Senhor, após a comunhão de todos os concelebrantes, é consumido pelo diácono ou outro presbítero. Se todos já comungaram nas duas espécies não há qualquer obrigação de levar o cálice ao presidente da celebração.

301. Os vasos sagrados são purificados pelo diácono ou pelo acólito instituído depois da comunhão ou da Missa, na medida do possível na credência (cf. IGMR, 183, 192). Para tanto, a credência deve ter espaço suficiente, um corporal estendido e dignidade para tal. Credência é somente a mesa colocada ao lado do altar e compõe com os outros elementos, o presbitério. Se não há credência no presbitério, a purificação seja feita no altar pelo presbítero ou diácono.

302. Para facilitar a purificação dos dedos dos sacerdotes e MESCEs que distribuem a comunhão deixe-se sobre o altar um discreto purificador. A água usada na purificação seja lançada na pia batismal ou na piscina própria.

303. A bênção final será dada por todos quando o presidente fizer o convite específico para tal.

Intenções e espórtulas de Missa

304. Embora sejam infinitos os méritos de Cristo, os frutos da Missa são sempre limitados para o fiel, pela incapacidade que oriunda dos pecados pessoais e de todo o corpo místico, de acolher a totalidade da graça de Deus. Somos limitados em nosso ofertório ao Pai.

305. A Tradição da Igreja costuma distinguir três tipos de frutos em cada Celebração Eucarística:

- a) Frutos gerais, diretamente em favor de toda a Igreja e de

cada um dos seus membros e, indiretamente, em favor de todos os homens pelos quais Cristo quis entregar-se ao Pai como Salvador.

b) Frutos especiais ou graças que tocam ao celebrante, aos seus ministros e a todos fisicamente presentes ao rito eucarístico nele tomando alguma parte.

c) Frutos especialíssimos, que são as graças cuja aplicação a misericórdia de Deus deixa à liberdade dos fiéis. Por isto, quem o desejar pode pedir uma intenção particular pelos vivos ou pelos mortos e, para este fim, podem oferecer a sua espórtula.

306. Beneficiam-se da intenção formulada:

a) O sacerdote que preside ao sacrifício em nome da Igreja.

b) Os fiéis que pediram as intenções e aqueles pelas quais foram pedidas, quando participam da celebração.

c) Os fiéis que, estando presentes, participam de algum modo da celebração.

d) Todos os fiéis de Cristo, pois a Igreja ao oferecer o sacrifício de sua Cabeça, Cristo, se oferece toda inteira ao Pai, por Cristo, com Cristo e em Cristo.

e) O mundo inteiro, pois o sacrifício redentor do Senhor alcança desde o primeiro Adão ao último dos mortais.

307. O sacerdote deve, ao menos mentalmente por um ato de vontade assumir as intenções que lhe foram propostas pelos fiéis ou pelo Magistério da Igreja. Para auxiliá-lo, como apêndice ao Missal Romano, há uma fórmula de intenção que o sacerdote pode rezar antes da Missa, na sacristia, de modo a se resguardar das possíveis distrações.

308. As espórtulas de Missa possuem duplo sentido: *“Para quem oferece sua dádiva, deve ser penhor da mais íntima participação do fiel na oblação eucarística e nos frutos desta: é expressão da fé do amor com que tem acesso ao Pai por Cristo, no Espírito Santo. Para a Igreja universal, é meio de sustentação legítimo ancorado na Tradição bíblica e ainda hoje indispensável em muitas regiões católicas.”* (Dom Estevão Bet-

tencourt, PR, 334, p 110). O Papa Paulo VI, no Motu Proprio Firma in Traditione, de 13 de junho de 1974, lembrava a todos este duplo sentido e ainda acrescenta que, por este modo, os fiéis acrescentam *“ao sacrifício eucarístico, um certo sacrifício pessoal a fim de participar mais estritamente daquele”*.

309. Deve-se afastar completamente das espórtulas de Missas *“até mesmo qualquer aparência de negócio ou comércio”* (cânon 947).

310. Cada intenção deve ser assumida individualmente, em uma celebração distinta com apenas aquela intenção pela qual foi oferecida, nunca em Missa comunitária ou quando se acrescenta outra intenção, mesmo no momento, qualquer seja a ocasião que se apresente (cânon 948).

311. *“Quem está obrigado a celebrar a aplicar a Missa segundo a intenção de quem ofereceu a espórtula, continua com tal obrigação, mesmo que sem culpa sua, se tenham perdido as espórtulas”* (cânon 949).

312. *“O sacerdote que concelebrar no mesmo dia uma segunda Missa por nenhum título pode receber espórtula por ela”* (cânon 951, § 2).

313. Quando se celebra mais de uma Missa por dia, pode-se receber a espórtula por todas elas, mas o sacerdote só pode reter para si o equivalente a espórtula de uma só Missa, exceto no dia do Natal (cânon 950).

314. Se o sacerdote recebeu duas ou mais espórtulas ou o excedente à espórtula diocesana deve remeter o excedente à Cúria para a Obra das Vocações, sem fazer a média das Missas, recebendo pelas que celebrou sem espórtula. Agir de modo diferente é pecado mortal de simonia e deve ser punido com justa pena (cânon 1385).

315. Nunca é lícito se exigir uma soma mais elevada que o estipulado pela Cúria para a celebração de uma Missa, mesmo especial (formatura, bodas, exequial etc.), mas pode-se receber a oferta voluntária dos fiéis, mesmo maior, desde que não sugerida.

316. Se o sacerdote já tem espórtula que não possa satisfazer dentro de um ano, deve buscar outro sacerdote idôneo e repassar a

ele integralmente o que recebeu (cânon 955, § 1) ou à Cúria, para as devidas providências.

317. Onde houver a tradição do 'Cofre das Almas' nas igrejas e capelas, o auferido deve ser integralmente usado para a celebração de missas pelos falecidos, sem especificar qualquer nome, contabilizando-se o número delas pela divisão do total pela espórtula devida no dia da abertura do cofre. O que sobrar, mesmo que não complete o valor de uma espórtula, corresponderá a mais uma celebração exclusiva pelos fiéis defuntos.

318. A espórtula da Missa é direito pessoal do sacerdote que coloca a intenção (*jus stolae*), por isto, cuidem os párocos que ao repassar em suas paróquias, intenções a outro sacerdote, se entregue cuidadosamente a ele o equivalente à espórtula diocesana ou o que recebeu pela celebração.

319. Cada um anote cuidadosamente quando celebrou as Missas, as datas e o local num livro próprio, assim como as que entregou a outros (cânon 955, § 3). *“O pároco e o reitor de Igreja ou de outro lugar pio, em que se costumam receber espórtulas de Missas, tenham um livro especial, no qual anotem cuidadosamente o número, a intenção e a espórtula oferecida, bem como as Missas que devem ainda ser celebradas”* (cânon 958, §1). Como prescreve o mesmo cânon, no § 2, o Bispo, por ocasião das visitas aos padres, deve examinar este livro.

320. Das espórtulas que recebeu da Cúria, cada sacerdote deve enviar relatório à mesma para que se preste conta aos doadores.

321. Se a paróquia possui veículo será ele o transporte para a celebração das Missas e não se deve onerar o povo com pagamentos de condução. O dinheiro da condução quando se celebra fora da matriz ou capelas urbanas, seja calculado conforme o gasto de combustível, em caso de veículo próprio ou da paróquia. Em caso de Missa especial, aquele que pediu a celebração acerte com o condutor. Nas comunidades onde há dízimo, o dízimo cubra as despesas com a Missa mensal.

Missas pro populo

322. *“Após ter tomado posse da paróquia, (o pároco e o administrador paroquial) é obrigado a aplicar a Missa pelo povo que lhe é confiado, todos os domingos e festas de preceito” (cânnon 534, §1).* Caso esteja legitimamente impedido de fazê-lo aplique no mesmo dia por outro, entregando-lhe a espórtula conveniente tirada dos seus recursos pessoais ou celebre em outro dia da semana (cânnon 534, § 1).

323. A mesma obrigação têm os administradores paroquiais, mas a obrigação não se duplica se o mesmo sacerdote cuida de mais de uma paróquia (cânnon 534, § 2; 540, § 1).

324. Como não se justifica ao sacerdote a ignorância em tão grave obrigação, *“aplique quanto antes tantas Missas pelo povo quantas vezes tiver omitido” (cânnon 534 § 1).*

325. Na Missa pelo povo não se pode colocar qualquer outra intenção. Nem se acrescentar esta intenção simplesmente às intenções comunitárias como se fosse uma intenção a mais.

Missas de intenções especiais: exéquias, formaturas, com crianças etc.

326. Cabe ao sacerdote evitar com o máximo zelo a instrumentalização da Missa de modo a se apagar o seu sentido de sacrifício da Redenção. A liturgia é a celebração do mistério de Cristo. Cada fiel deve levar à celebração da Missa a sua vida inteira, mas a primazia é da assembleia que celebra e o centro é o Sacrifício de Cristo, oferecido ao Pai, no Espírito Santo.

327. Nas missas paroquiais não se façam homenagens, mas o presidente cumprimente delicadamente os aniversariantes e os enlutados.

328. Mensagens lidas por familiares ou amigos nas celebrações especiais sejam anteriormente examinadas, certificando-se de sua conveniência e ortodoxia. Caso sejam aprovadas, o sejam após a bênção

final, podendo-se solicitar aos fiéis que aguardem sua leitura.

329. Prefira-se usar a expressão “Missas com Crianças”, em vez de ‘Missa das Crianças’. É importante que os pais levem desde cedo os filhos à Igreja. Pode-se pensar, durante as celebrações paroquiais, um espaço adequado para que as crianças recebam catequese e atenção adequada, enquanto os pais participam da Missa.

330. Evite-se a associação de nomes às celebrações eucarísticas tais como ‘missa carismática’, ‘missas de cura e libertação’ etc.

331. Nas Missas de formatura, crisma ou outra, a assembleia esteja reunida no seu lugar. A procissão de entrada é dos celebrantes e ministros.

332. Para as Missas exequiais e pelos fiéis defuntos, veja-se o texto sobre as exéquias deste Diretório.

Inclusão de devoções na Celebração Eucarística

333. No Missal Romano há uma série de formulários de missas para diversas circunstâncias que podem, com proveito, ser usadas, desde que observada a precedência litúrgica.

334. Missas devocionais não podem passar à frente das celebrações do Senhor ou da ordem de precedência do calendário. Concede-se exceção por ocasião das festas tradicionais paroquiais, conforme o caso, mas nunca se duplique a oração da coleta.

335. Novenas devem ser feitas, ou antes, ou depois da Missa e não incluídas na Celebração Eucarística. Pode-se, no entanto, sem ferir as regras litúrgicas, fazer a pregação temática e uma breve oração antes da bênção final, após a oração depois da comunhão.

336. Bênçãos de objetos sejam dadas após a oração depois da comunhão e antes da bênção final. É preciso cuidado para não banalizar os sacramentais da Igreja.

337. *“Deve ser desaprovado o uso de distribuir, contrariamente, às prescrições dos livros litúrgicos, à maneira de comunhão, durante a cele-*

bração da santa Missa ou antes dela, hóstias não consagradas ou qualquer outro material comestível ou não. De fato, tal uso não se concilia com a tradição do rito romano e traz consigo o risco de gerar confusão entre os fiéis quanto à doutrina eucarística da Igreja. Se em alguns lugares, vigora, por concessão, o costume particular de benzer o pão e distribuí-lo após a missa, convém fazer com grande cuidado uma correta catequese sobre tal gesto. Por outro lado, não devem ser introduzidos costumes semelhantes, nem jamais serem utilizadas para tal escopo hóstias não consagradas” (RS, 96). Ofereça-lhes adequada catequese eucarística quando houver semelhante pedido por parte das crianças.

338. Para evitar a confusão teológica, é terminantemente proibida a distribuição de pãezinhos ou outro alimento, na hora da comunhão, às crianças ou adultos que não podem comungar. Os pães de Santo Antônio podem ser abençoados com a fórmula própria, junto a outros objetos de piedade, após a oração da comunhão.

O culto eucarístico fora da Missa

339. Entre as formas mais eminentes de culto eucarístico estão a celebração da Palavra com distribuição da Sagrada Comunhão, onde os fiéis são formados pela proclamação e alimentados pelo Corpo do Senhor. Em todas as matrizes, se não houver Missa diária, se promova ao menos uma celebração desta natureza.

340. Igualmente útil, havendo ministros disponíveis nas comunidades, que seja celebrado, uma vez por semana, o culto com a distribuição da Eucaristia de modo a firmar-se o ritmo da oração com o Senhor.

341. As matrizes, enquanto possível, tenham sua capela do Santíssimo, aberta diariamente, visível, digna, com espaço suficiente a bastantes pessoas e sem degraus, com fácil acesso a toda a assembleia. Se for capela interna, não seja situada atrás do altar de modo que seu acesso prejudique a ação litúrgica ou a frequência

dos fiéis. Caso seja necessário situá-la atrás do altar, seja apenas de acesso público externo e se conserve o Santíssimo também no altar, fechando-se a capela durante as celebrações.

342. Os templos situados na zona urbana onde há presença eucarística sejam abertos à adoração ao menos por um período do dia; os da zona rural, conforme a possibilidade.

343. Onde não houver capela do Santíssimo e nos templos menores, o Santíssimo seja conservado no próprio presbitério, de modo a facilitar a adoração por todos os fiéis.

344. As procissões eucarísticas devem ser precedidas pela Missa e nelas se leve a hóstia consagrada na mesma celebração.

345. Para a adoração solene com a custódia ou ostensório sejam acesas ao menos seis velas ou lamparinas e com a âmbula, o mínimo de duas.

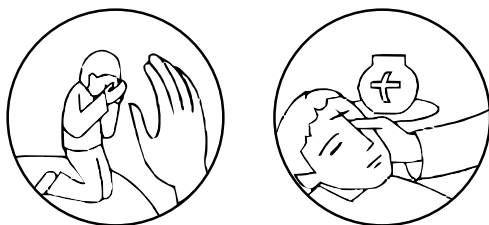
346. Qualquer MESCE pode expor o Santíssimo Sacramento à adoração, na âmbula ou no ostensório, mas somente o ministro ordenado pode dar a bênção ou presidir a procissão, dentro ou fora do templo. Deve-se educar para que o povo não passe a mão na custódia ao passar a procissão solene.

347. Nunca se deixe o Santíssimo Sacramento exposto sem a guarda suficiente.

348. Para que se dê a bênção com o Santíssimo Sacramento, deve-se precedê-la de ao menos 15 minutos de adoração eucarística com o Corpo Eucarístico exposto na âmbula ou na custódia. Antes da bênção, e não depois dela, se rezam as orações prescritas.

349. Em cada comunidade que tenha a presença eucarística se façam grupos de adoração e, ao menos uma vez ao ano, se promova uma adoração solene com a bênção do Santíssimo Sacramento.

SACRAMENTOS DE CURA



O SACRAMENTO DA PENITÊNCIA OU RECONCILIAÇÃO

Fundamentação Bíblico-teológica

350. Toda a vida de Jesus se orienta à reconciliação do mundo com o Pai (cf. 2Cor 5,11-21), o que realiza de modo especial pela sua morte na cruz. Por diversas vezes, ao curar os doentes, Jesus ofereceu-lhes também o seu perdão (cf. Mt 9,1-8; Lc 7,36-50).

351. Pelo Batismo somos inseridos nesse grande mistério de salvação. Morremos com Cristo e, reconciliados por sua cruz, resurgimos com Ele: *“Vós todos que fostes batizados em Cristo vos revestistes de Cristo”* (Gl 3,27). Quando perdemos a graça recebida no Batismo, recuperamos no Sacramento da Penitência a veste batismal, perdida por causa do pecado.

352. Jesus quis instituir o sacramento da Reconciliação na tarde do primeiro dia da semana, o dia de sua Ressurreição. O sacramento da Penitência é o grande dom pascal de Jesus que o insere na moldura de sua saudação de paz. *“A paz esteja convosco. Como o Pai me enviou, também eu vos envio’.* Então soprou sobre eles e falou: *‘Recebei o Espírito Santo. A quem perdoardes os pecados, serão perdoados; a quem os retiverdes, serão retidos’*” (Jo 20,21-23).

353. Jesus confiou o ministério da reconciliação e da cura à sua Igreja, como bem expressa o apóstolo: *“Ora, tudo vem de Deus, que, por Cristo, nos reconciliou consigo e nos confiou o ministério da reconciliação”* (2Cor 5,18).

354. Durante séculos a Igreja estabeleceu as normas para a reconciliação dos fiéis. A disciplina penitencial variou, muitas vezes, sempre conservando o essencial: a acusação dos pecados arrependidos ao sacerdote que dá a absolvição em nome de Deus e a celebração da reconciliação.

355. *“A doutrina e a prática das indulgências na Igreja estão estreitamente ligadas aos efeitos do sacramento da penitência”* (CIC, 1471).

356. Todo cristão, pela conversão pessoal e comunitária, é chamado a lutar contra as forças e os poderes da morte e do mal e se esforçar por gerar vida, exercendo o carisma da reconciliação e da paz.

357. *“No sacramento da Penitência, os fiéis que confessam seus pecados ao ministro legítimo, arrependidos e com o propósito de se emendarem, alcançam da graça de Deus, mediante a absolvição dada pelo ministro, o perdão dos pecados cometidos após o batismo e, ao mesmo tempo, se reconciliam com a Igreja, à qual ofenderam pelo pecado” (cânon 959).*

358. *“Todo fiel, depois de ter chegado à idade da discricção (7 anos), é obrigado a confessar fielmente seus pecados graves, pelo menos uma vez por ano” (cânon 989).*

359. *“O fiel tem a obrigação de confessar, quanto à espécie e ao número, todos os pecados graves de que tiver consciência após diligente exame, cometidos depois do batismo e ainda não diretamente perdoados pelas chaves da Igreja, nem acusados em confissão individual. Recomenda-se aos fiéis que confessem também os pecados veniais” (cânon 988).*

360. *“A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, com o qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja; somente a impossibilidade física ou moral escusa de tal confissão; neste caso pode haver a reconciliação também por outros modos” (cânon 960).*

361. Confissão integral significa de todos os pecados que lhe vêm à memória depois de sério exame de consciência, quanto à espécie ou gênero de pecado e seu número. A confissão é materialmente íntegra quando inclui todos os pecados graves cometidos de fato e ainda não diretamente absolvidos em confissão individual sacramental e formalmente íntegra, quando inclui todos os pecados que o penitente, levando em conta as suas circunstâncias pessoais, pode e deve acusar naquele momento.

362. Pecados graves ou mortais verificam-se igualmente com aquela oposição ao amor autêntico que está *“incluída em toda a*

transgressão deliberada, em matéria grave, de cada uma das leis morais”, expressas no decálogo e no ensinamento de Jesus, cometidos com conhecimento de causa, advertência da consciência e liberdade de vontade.

363. Pecados veniais ou leves são aqueles devidos à imperfeição humana que excluem o livre consentimento da vontade.

364. Outros meios existem para a remissão dos pecados veniais e auxílio ao pecador no caminho de sua conversão: a participação devota na Eucaristia; os atos de piedade; o exame de consciência seguido dos atos de arrependimento; as obras de misericórdia; as mortificações, jejuos e abstinência e, para os moribundos; a unção dos enfermos.

365. Para que a confissão dos pecados favoreça uma conversão sincera, faz-se necessário o arrependimento e o propósito de emendar-se, ou seja, de não mais pecar. Esse arrependimento pode-se expressar em uma contrição perfeita, quando brota do amor de Deus, ou imperfeita, quando nasce da consideração do peso do pecado e do temor da condenação (cf. CIC 1452-1453).

366. Diante do arrependimento do pecado e de sua confissão, cabe ao penitente procurar reparar o mal cometido, através da satisfação, ou seja, da penitência imposta pelo confessor, que levará em conta a situação pessoal do penitente e procurará o seu bem espiritual.

367. Quando Jesus apareceu ressuscitado aos seus apóstolos deu-lhes o poder de perdoar e reter os pecados (cf. Jo 20,22-23). Retter significa sempre impor penitência, mas nunca recusar a absolvição. Esta pode ser adiada, caso o penitente não manifeste as disposições necessárias para o perdão. Não é inútil lembrar que o perdão é concedido à pessoa como um todo e não a um pecado particular, razão pela qual os impedidos de ser absolvidos só participam da celebração do perdão depois de cessado o impedimento (cf. cânon 964, § 1; MD 9 a, com referência ao cânon 964, § 3).

368. Na pregação e na homilia dominical, quando a Liturgia possibilitar a abordagem do tema, os sacerdotes orientem os fiéis a experimentar a alegria pascal de serem amados e perdoados por Deus, que nos acolhe com misericórdia e nos dá a graça da conversão, criando a consciência de um necessário processo contínuo de conversão individual e comunitária.

369. O exercício do ministério da reconciliação é um dos momentos fortes da ação evangelizadora da Igreja. O povo de Deus seja esclarecido sobre:

- a) o significado bíblico e sacramental da Penitência ou Reconciliação;
- b) o sentido do pecado pessoal e social;
- c) a misericórdia e o perdão de Deus;
- d) a conversão pessoal e o chamado à santidade;
- e) a formação da consciência livre e responsável, nem leviana nem legalista;
- f) Os casos de excomunhão ou interdito canônico.

Da absolvição sacramental

370. O fiel tem o direito de escolher o confessor que preferir, mesmo de outro rito em comunhão com a Igreja (cânion 991) e, se necessário, pode-se usar um intérprete, que tem igualmente a obrigação do sigilo, como o sacerdote (cânion 983).

371. Para se recair em excomunhão *latae sententiae* (automática) é necessário que o pecador tenha consciência não só do pecado como da pena eclesiástica e, conforme os casos a seguir, ao receber absolvição sacramental, deve também receber a absolvição da censura.

372. A absolvição da excomunhão é reservada à Sé Apostólica nos seguintes casos:

- a) Comunicação "*in sacris*", isto é, nas coisas sagradas, ou sacerdote que celebra os sacramentos com hereges (cânion 1365);

- b) a profanação das espécies consagradas (cânon 1367);
- c) a violência física contra o Romano Pontífice (cânon 1370);
- d) a absolvição do cúmplice em pecado contra o sexto mandamento (cânon 977 e 1378);
- e) a ordenação episcopal sem mandato apostólico (cânon 1382);
- f) a violação do sigilo de confissão (cânon 1382).

373. A absolvição da excomunhão é reservada ao Bispo diocesano o caso de tentativa de aborto seguido de seu efeito (cânon 1398, § 1º); mas, para o bem do povo de Deus, cada sacerdote em uso de ordens na nossa diocese e no âmbito de seu território, pode absolver os casos de excomunhão por aborto dando a penitência conveniente ao fiel, de acordo com Decreto Diocesano.

374. Qualquer sacerdote pode absolver de penas não reservadas: a apostasia da fé, heresia e ou cisma individuais (cânon 1364, 1398).

375. São cinco os casos de interdito *latae sententiae* (automático):

- a) violência física contra a pessoa do Bispo (cânon 1370, § 2 e 1379);
- b) leigo que tenta celebrar a Eucaristia (cânon 1378 § 2, n.1);
- c) leigo que simula confissão sacramental (cânon 1378 § 2, n.2);
- d) falsa denúncia de um confessor ao superior por delito de solitação (cânon 1390 § 2, n.1);
- e) atentado de matrimônio da parte de religioso não clérigo, com votos perpétuos (cânon 1394 § 2).

376. São dois os casos de interdito *ferendae sententiae* (após a declaração), que só podem ser removidos pela autoridade que o declarou ou através de apelação ao Tribunal Eclesiástico:

- a) Promoção e direção de associações contra a Igreja (cânon 1374), como os católicos que se inscrevem na Maçonaria (ver apêndice);

- b) Simonia na celebração dos sacramentos (cânon 1374);
- c) Excitação do povo contra as autoridades eclesiais (cânon 1373).

377. Em caso de perigo de morte ou urgência qualquer sacerdote, mesmo sem uso de Ordens, absolve de qualquer pena não declarada (cânon 976).

Da absolvição coletiva ou geral

378. *“Para a válida absolvição dos pecados, se requer que o ministro além do poder da ordem, tenha faculdade de exercer este poder em favor dos fiéis aos quais dá absolvição” (Cânon 966).*

379. A absolvição coletiva sem confissão individual deve ser considerada meio extraordinário para se alcançar o perdão de Deus.

380. Para a absolvição geral de vários penitentes ao mesmo tempo, sem prévia confissão individual, observem-se as prescrições canônicas: haja iminente perigo de morte e não haja tempo conveniente para que o sacerdote ouça os penitentes em confissão; ou grave necessidade.

381. *“Os ministros não poderão sem culpa própria, recorrer a esse meio extraordinário de reconciliação ao menos que, em caso concreto, o Bispo diocesano:*

a. Tenha julgado que se trate de grave necessidade (cânon 961, §1, 2º.) em conformidade com as especificações do Motu Proprio Misericordia Dei 4, 2 a-f.

b. Tenha concedido previamente e por escrito a sua autorização pessoal (cf. MD 5 e CNBB 90,3)”.

382. Entende-se por grave necessidade, *“quando por causa do número de penitentes não há número suficiente de confessores para ouvirem devidamente as confissões de cada um, dentro de um espaço de tempo razoável, de tal modo que os penitentes, sem culpa própria, seriam forçados a ficar muito tempo sem a graça sacramental ou sem a sagrada comunhão;*

essa necessidade porém não se considera suficiente, quando não é possível ter os confessores necessários só pelo fato de grande concurso de penitentes como pode haver numa grande festividade ou peregrinação” (cânon 962, 1º e 2º). Compete ao Bispo diocesano julgar sobre a existência dessas condições (cânon 961, § 2).

383. Esta justificativa não compreende os jubileus, as festas dos padroeiros, a Quaresma ou a Semana Santa e Tempo Pascal, ocasião para as quais os pastores devem providenciar suficiente número de confessores.

384. *“Para o fiel poder usufruir validamente da absolvição concedida simultaneamente a várias pessoas, requer-se não só que esteja devidamente disposto, mas que simultaneamente, proponha confessar-se individualmente, no devido tempo dos pecados graves que no momento não pôde confessar” (MD, 7a).*

385. *“Mantendo-se a obrigação de confessar fielmente os pecados graves, ao menos uma vez ao ano, aquele a quem forem perdoados pecados graves em absolvição geral, aproxime-se quanto antes, oferecendo-se a ocasião da confissão individual, antes de receber nova absolvição geral, a não ser que surja causa justa” (MD,8).*

A catequese e preparação para o Sacramento da Penitência

386. Sacerdotes e fiéis procurem conhecer os principais documentos sobre este sacramento, a saber: Catecismo da Igreja Católica; Introdução ao Rito da Penitência; Normas para a absolvição geral (Paulo VI, 1972); Código de Direito Canônico: cânon 951ss (1981); Motu Proprio “Misericordia Dei” do Papa João Paulo II, Legislação Complementar da CNBB ao Código de Direito Canônico; Pastoral da Penitência (1981); Reconciliação e Penitência (João Paulo II, 1981).

387. Na catequese haja adequada preparação para o sentido e a recepção do sacramento da Penitência ou Reconciliação cuidan-

do da formação das crianças e dos jovens, para que não se crie uma falsa angústia ou complexo de culpa que ocasione futura repugnância ou aversão por este sacramento.

388. As crianças e jovens ao serem admitidos à primeira comunhão e à crisma têm o direito de serem ouvidos em confissão e aconselhados individualmente, mesmo antes da véspera do sacramento, desde que manifestem consciência de pecado e arrependimento. Também os pais e padrinhos sejam admoestados e lhes dê tempo e oportunidade para se confessarem.

389. Promova-se uma formação catequética para que os penitentes façam um bom exame de consciência. Faça-se a celebração comunitária da penitência com preparação conjunta, se possível com uso de símbolos e gestos que levem ao compromisso social e empenho de conversão e com acusação e absolvição individual dos pecados.

390. Além da celebração sacramental, poderão ser realizadas outras celebrações penitenciais que têm como objetivo esclarecer e convidar os fiéis à conversão e aos sacramentos. Podem ser celebrações da Palavra, romarias, novenas e procissões penitenciais em que se esclareçam e convidem-se os fiéis à conversão e ao sacramento.

391. Insista-se na necessidade permanente de se fazer penitência que inclui a sobriedade, a austeridade, a caridade para com os pobres e doentes, de modo a se reagir ao hedonismo, individualismo e consumismo reinantes. Recordem-se sempre as três obras principais da religião, a esmola, o jejum e a oração como meios de santificação e para se alcançar a graça de Deus.

392. Especiais tempos de penitência são a Quaresma e, em memória da Paixão do Salvador, todas as sextas-feiras do ano, exceto as enumeradas como solenidade litúrgica e o tempo do Advento. Em todas as sextas-feiras se recomenda a abstinência de carne ou outro alimento e, caso o fiel não deseje cumpri-la, a substitua por outra obra de caridade, piedade ou penitência.

393. O jejum é prescrito apenas na Quarta-feira de Cinzas e na Sexta-feira da Paixão.

394. Estão obrigados à penitência os maiores de 14 anos e ao jejum, os maiores de 18 anos até os 60 começados.

A celebração sacramental

395. Para a celebração sacramental se respeitem os passos do sacramento, quais sejam:

- a) da parte do Penitente, contrição ou arrependimento, confissão e satisfação ou penitência;
- b) da parte do sacerdote, absolvição dos pecados e das eventuais censuras eclesíásticas.

396. Para o rito, sejam respeitados os seguintes passos:

- a) acolhida do sacerdote, sinal da cruz por parte do penitente que o sacerdote pode fazer com ele;
- b) leitura iluminadora da Palavra de Deus que comporta o diálogo com o penitente para ajudá-lo nas dificuldades, questionamentos que promovam sincero arrependimento e conselhos espirituais;
- c) confissão dos pecados e aceitação da satisfação, ato de contrição e absolvição;
- d) louvores a Deus pelo perdão recebido.

397. *“Lembre-se o sacerdote de que, ao ouvir confissões, desempenha simultaneamente o papel de juiz e de médico, e que foi constituído por Deus como ministro da justiça divina e, ao mesmo tempo, de sua misericórdia, para procurar a honra divina e a salvação das almas. O confessor, como ministro da Igreja, ao administrar o sacramento, atenha-se fielmente à doutrina do Magistério e às normas dadas pela autoridade competente”* (cânon 978, § 1 e 2).

398. Para o atendimento ordinário das confissões, durante os mutirões e na igreja ou confessionário, o sacerdote está obrigado, em nossa diocese, ao uso da túnica e estola ou batina com sobrepeliz

e estola roxa. Para o atendimento hospitalar, busque-se, enquanto possível, usar sempre a estola sobre a túnica ou camisa de mangas compridas.

Local e tempo para a celebração

399. O local apropriado para ouvir as confissões seja normalmente o confessionário tradicional ou outro recinto convenientemente preparado para esta finalidade (cânon 964, Legislação Complementar da CNBB).

400. O penitente deve ser respeitado se prefere o uso da grade ou diálogo frontal.

401. É recomendável ter sempre diante dos olhos, no confessionário, a imagem de Jesus crucificado.

402. Em cada paróquia haja um espaço adequado, ao mesmo tempo devassado à visão, discreto e claramente indicado, para o atendimento da confissão dos fiéis. Se o atendimento se realizar no escritório paroquial, que o local tenha porta de vidro por onde se veja o interior do recinto.

403. Não se ouçam confissões fora do confessionário ou espaço adequado a não ser por justa causa. (cânon 964, § 3).

404. Não havendo confessionário ou espaço adequado, tenha-se uma mesa entre o penitente e o sacerdote.

405. Nas paróquias haja horário semanal, acessível e determinado para se atender à confissão dos fiéis.

406. Nos momentos fortes do Ano Litúrgico (Advento e Quaresma) e por ocasião da festa do(a) padroeiro(a) da paróquia, haja tempo disponível para a confissão dos fiéis.

Das indulgências

407. *“Indulgência é a remissão, diante de Deus, da pena temporal*

devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa que o fiel, devidamente disposto e em certas e determinadas condições, alcança por meio da Igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica, com autoridade, o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos” (cânon 992). Classificam-se em parciais ou plenárias.

408. Qualquer fiel pode lucrar indulgências ou aplicá-las aos defuntos como sufrágio (cânon 995), desde que se encontre em estado de graça ao menos no fim das obras prescritas, no tempo prescrito pela concessão e tenha intenção de adquiri-las (cânon 997).

409. Em cada paróquia haja disponível o Manual das Indulgências, para que pastores e fiéis possam conhecer e haurir da riqueza desse tesouro da Igreja.

DO SACRAMENTO DOS ENFERMOS, DO VIÁTICO, DA COMUNHÃO AOS DOENTES E DOS SACRAMENTAIS EM SEU FAVOR

Fundamentação Bíblico-teológica

410. A doença e a morte que sempre acompanharam a pessoa humana, sem sombra de dúvida, são dos mais graves acontecimentos da vida humana. Por este motivo, o povo repete com sabedoria: *“A morte é certa e a hora, incerta”*. Por ocasião das Têmporas depois de pedir a saúde para os fiéis, a Igreja pede ao Senhor que os livre da morte repentina.

411. A doença e o envelhecimento apontam para a precariedade da vida humana e exigem de todos trabalhar o seu sentido que somente se encontra em Deus. A enfermidade pode levar tanto à angústia e à descrença, quanto à maior busca de Deus ou ao retorno a Ele.

412. Jesus, em seu ministério, manifestou por diversas vezes sua compaixão para com os enfermos. As numerosas curas que fez são sinais de que *“Deus veio visitar o seu povo”* (Lc 7,16) e de que Ele é o Messias esperado. Na parábola do juízo final, Jesus identifica-se com o doente e o pobre sofredor: *“Estive doente e cuidastes de mim”* (Mt 25, 36) e, no mandato aos discípulos, enviou-os com especial recomendação de que curassem os doentes e fossem mensageiros da sua paz: *“Curai os enfermos!”* (Mt 10,8).

413. A Igreja vê a origem deste sacramento no próprio Cristo que enviou os discípulos para que curassem os doentes unguendo-os com óleo. São Tiago testemunha um rito na Igreja Apostólica reconhecido pela Tradição como o mesmo sacramento de Cristo na Igreja: *“Alguém dentre vós está doente. Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, unguendo-o com o óleo, em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente, o Senhor o levantará; e se tiver cometido*

pecado, receberá o perdão” (Tg 5,14-15).

414. *“O essencial da celebração deste sacramento consiste na unção da fronte e das mãos do doente (no rito romano), ou em outras partes do corpo no Oriente, unção acompanhada da oração litúrgica do presbítero celebrante que pede a graça especial deste sacramento” (CIC, 1531).*

415. O Catecismo da Igreja Católica, resumindo as graças desse sacramento, assim se expressa em seu número 1532:

a) *“A união do doente com a Paixão de Cristo, para o seu bem e o bem de toda a Igreja;*

b) *O reconforto, a paz e a coragem para suportar cristamente os sofrimentos da doença ou da velhice;*

c) *O perdão dos pecados, se o doente não pode obtê-lo pelo sacramento da Penitência;*

d) *O restabelecimento da saúde, se isso convier à salvação espiritual;*

e) *A preparação para a passagem à vida eterna.”*

Admissão ao Sacramento da Unção dos Enfermos

416. *Os fiéis têm o direito de receber dos pastores sagrados, dentre os bens espirituais da Igreja, principalmente os auxílios da Palavra de Deus e dos sacramentos” (cânon 213).*

417. A Constituição Apostólica *“Sacram unctionem infirmorum”*, de 30 de novembro de 1972, diz que *“o sacramento da Unção dos enfermos é conferido às pessoas acometidas de doenças perigosas”*.

418. O momento de receber este sacramento é aquele *“em que o fiel começa a correr perigo de morte por motivo de doença, debilitação física ou velhice” (CIC, 1514).*

419. *“Se um enfermo que recebeu a Unção dos Enfermos recobrar a saúde, pode, em caso de recair em doença grave, receber de novo este sacramento. No decorrer da mesma enfermidade, este sacramento pode ser reiterado se a doença se agravar. Permite-se receber a Unção dos*

Enfermos antes de uma cirurgia de alto risco. O mesmo vale também para as pessoas de idade avançada cuja fragilidade se acentua” (CIC 1515, cf. cânon 1004).

420. O Código de Direito Canônico determina o sacramento apenas aos *“que tendo atingido o uso da razão”*, que se presume aos sete anos completos por não se identificar com uma idade determinada. *“Na dúvida se o doente já atingiu o uso da razão, se já está perigosamente doente, ou se já está morto, administre-se este sacramento” (cânon 1005).*

421. Não se deve conferir o sacramento em vista de qualquer doença, mas aquela grave ou séria, que comporta a probabilidade de desenvolver-se em morte. Para os casos menos graves, deve-se dar as bênçãos do rito próprio, que são sacramentais.

422. Para efeito prático, estabeleceu-se a idade mínima de 60 anos completos para consideração de velhice, levando-se em conta, em caso de idade mais jovem, a situação de cada doente.

423. Antes da celebração da Unção o doente deve confessar os próprios pecados. Se isto não lhe for possível, seja exortado ao arrependimento e o ministro reze com ele o ato penitencial próprio e a confissão genérica dos pecados.

424. Aos doentes em coma, agonizantes, moribundos, doentes mentais, e aos impossibilitados de falar deve-se administrar o sacramento, supondo que, católicos, pediriam este sacramento quando estavam no uso de suas faculdades (cânon 1006). Daqueles que podem ter ainda alguma compreensão, aproxime-se o sacerdote de seu ouvido, exorte-os ao arrependimento e à confiança em Deus. Depois disto, feita a confissão genérica dos pecados juntamente com os presentes, o ministro lhes conceda a absolvição e a indulgência plenária.

425. *“Nos hospitais, o sacerdote preste atenção aos outros doentes que acaso ocupem o mesmo aposento, verificando se podem tomar alguma parte na celebração ou se estão demasiado fatigados; se não forem católicos, manifeste interesse pela sua saúde” (Rubrica 51, do Rito Comum).*

426. “Não se administre a unção dos enfermos aos que perseverarem obstinadamente em pecado grave manifesto” (cânion 1007), isto é, aos que não demonstrarem arrependimento.

427. Muitos doentes com depressão pedem este sacramento. Como a depressão é doença, muitas vezes com tentações de eliminação da vida, depois de recebido o sacramento da reconciliação, se isto for possível, nada impede que se confira a Unção dos Enfermos aos depressivos, assim como aos doentes mentais que tenham algum uso da razão.

428. Embora ainda conhecido como ‘Extrema Unção’, sua celebração não deve ser associada apenas à hora da morte e à recepção do Sagrado Viático pelos agonizantes. Uma adequada catequese preparará a família para que não recusem, antes o peçam para seus familiares doentes.

429. “O sacramento seja celebrado ao menos com uma breve liturgia da Palavra, se possível de modo comunitário. *“Palavra e sacramento formam um todo inseparável”* (CIC, 1518). Atente-se para o que prescrevem as rubricas do rito próprio.

430. O ministro do sacramento da Unção dos Enfermos é somente o sacerdote (padre ou bispo) e somente a ele compete fazer as unções e recitar a fórmula sacramental. Constituiria grave abuso, delegar a um leigo as unções mesmo em caso de grande número de pessoas, o que resultaria em simulação sacramental.

Unção na Missa

431. A cada ano, distribuindo-se as celebrações nas capelas para evitar excessiva aglomeração, organize-se uma missa com unção, seja na proximidade da Páscoa, da festa do padroeiro ou outra ocasião oportuna.

432. Caso se realizem mais missas com doentes não se repitam as unções, mas dê-se a bênção comum, ressalva feita aos que ti-

veram agravada sua doença. Nas grandes concentrações ou missas com unção, a imposição das mãos e a recitação da fórmula inteira do sacramento devem ser feita sobre cada doente em particular (Rubrica 52, idem).

433. Tome-se especial cuidado com o risco de certa banalização do sacramento, de modo que muitos o recebam sem ter as condições necessárias.

434. Os sacerdotes têm a autorização para celebrar a Missa na casa dos enfermos impossibilitados de sair de casa, quando se fizer necessário para conceder-lhes a unção e o viático.

435. Sempre que na Missa se confira a Unção dos Enfermos, celebra-se, com paramentos brancos, que é o de uso comum para esse sacramento, a missa ritual pelos doentes. Mas, nos domingos do Advento, Quaresma e Páscoa, nas férias da Semana Santa e na Quarta de Cinzas, celebra-se a missa do dia.

436. Na Missa em casa dos doentes, o enfermo e os demais fiéis presentes podem comungar sob as duas espécies.

Da comunhão aos doentes

332. Procurem todos dar oportunidade aos doentes de pedir a Sagrada Comunhão através da abordagem caridosa e de conveniente catequese.

437. Os sacerdotes *“esforcem-se por levar pouco a pouco os doentes à participação digna e frequente da Penitência e da Eucaristia, segundo suas possibilidades, e, sobretudo à recepção, no momento oportuno, da Unção e do Viático”* (Rubrica 2 – Visita aos Enfermos).

438. Os doentes e de idade avançada podem receber a comunhão com frequência e até todos os dias se possível, a qualquer hora do dia, estando dispensados do jejum eucarístico.

439. Para a comunhão aos doentes, o ministro deve levar um corporal e providenciar uma vela e um crucifixo de modo a compor

pequeno altar, com flores e água para a purificação dos vasos sagrados e dos dedos do ministro e para o doente, de modo a facilitar-lhe a deglutição, orientando a família sobre a dignidade do momento.

440. Se o doente não mais distinguir o Corpo de Cristo, o ministro continue a visitá-lo, mas não se lhe dê a comunhão.

441. Caso o doente deseje a comunhão e não possa engolir ao menos uma pequena partícula do Corpo de Cristo, por motivo de doença, pode-se lhe ministrar a comunhão sob a espécie do Preciosíssimo Sangue, desde que levado com cuidado em vaso fechado e sem risco de derramar-se. Pode-se usar para a comunhão de uma colher, pequena cânula ou conta-gotas.

442. Comunguem igualmente do Preciosíssimo Sangue os doentes celíacos, com intolerância a glúten e, para eles, cada paróquia tenha um pequenino cálice de reserva.

443. Quando há doentes em vários quartos no hospital, o sacerdote pode usar o rito breve da comunhão e da unção precedido de uma celebração na capela, depois da qual se leva a Unção e a Eucaristia aos doentes.

Do Viático

444. Os pastores se esforcem para que os enfermos em risco de morte iminente sejam fortalecidos com o Viático (alimento de viagem) do Corpo e Sangue de Cristo. Que os fiéis sejam preparados para tal momento, com conveniente catequese, de modo a chamarem o sacerdote ou o ministro extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística.

445. O sacerdote informe-se se o enfermo não foi crismado e tendo esta informação, conceda-lhe este sacramento. Em caso de dúvida, administre-se a Crisma sob condição.

Do registro

446. Não há necessidade que se registrem as unções, mas é sumamente conveniente que nas paróquias e nos hospitais, especialmente onde mais de um sacerdote tem o cuidado dos doentes se registre num caderno acessível a todos os ministros, o nome e a data quando foi ungido determinado doente para que não se repitam desnecessariamente as unções.

447. Seria bom que cada paróquia, tendo o cadastro dos seus doentes, anotasse as unções, e a frequência de comunhões para não espaçar demasiadamente a visita do sacerdote e oferecer-lhes, no tempo oportuno, a ocasião de se aproximarem da Penitência sacramental.

Da Pastoral da Saúde

448. Os presbíteros estejam atentos às necessidades das pessoas às quais for indicada a Unção dos Enfermos nos hospitais, nos domicílios ou na própria igreja e promovam, nas comunidades, dias de bênção pela saúde, de acordo com o rito.

449. Por si ou por outros agentes pastorais, os pastores levem os doentes a crescer na vida de oração e na identificação com o Senhor em sua Paixão, em favor de toda a Igreja, haurindo da Palavra de Deus sua força.

450. Procurem dar aos doentes a catequese suficiente para que ofereçam seus sofrimentos pela conversão dos pecadores, pela paz, pelas vocações e pela santificação dos sacerdotes ou de um determinado sacerdote, como mãe ou pai sacerdotal.

451. Excelente auxílio a este trabalho será o oferecimento aos doentes, através da Pastoral da Saúde, do Bilhete Mensal do Apostolado com as intenções propostas a cada mês ou algum pequeno objeto de piedade.

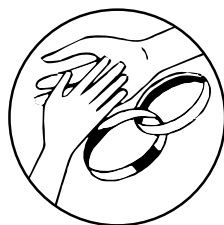
452. Em cada paróquia e comunidade se forme uma Equipe de Pastoral da Saúde que sinalize o amor misericordioso de Deus em seu Cristo, pelos doentes e aflitos. Para sua formação mensal pode-se assinar o informativo São Camilo, do ICAPS, que traz excelente orientação. Há diversos materiais editados pela Editora Santuário que servirão a sua formação permanente.

453. A Pastoral da Saúde, já lembra o Plano de Pastoral Diocesano, deve ser preventiva, promocional, assistencial e diferenciada se acompanha aos doentes em suas casas ou nos hospitais. É sumamente importante que os profissionais da saúde sejam envolvidos nesse trabalho, ao menos o conhecendo, para que possam estimá-lo como ajuda ao seu próprio mister.

454. Diante da complexidade da doença e do sistema de saúde atual, a Pastoral da Saúde leve em conta o trabalho conjunto com a Pastoral da Criança, da Pessoa Idosa, com os Vicentinos e demais movimentos.

455. O agente de pastoral precisa ser pessoa de fé e discreta em sua fala e seu agir além de ter algum conhecimento de medicina e enfermagem prática para oferecer alguma orientação.

SACRAMENTOS DE SERVIÇO



O SACRAMENTO DA ORDEM

Fundamentação Bíblico-teológica

456. *“Em Cristo, todo o seu Corpo místico está· unido ao Pai pelo Espírito Santo, para a salvação de todos os homens” (DVMP, 1). “Vós sois a gente escolhida, o sacerdócio régio, a nação santa, o povo que ele adquiriu, a fim de que proclaméis os grandes feitos daquele que vos chamou das trevas para a sua luz maravilhosa” (1Pd 2,9).*

457. *“Toda a Igreja é um povo sacerdotal. Graças ao Batismo, todos os fiéis participam do sacerdócio de Cristo. Esta participação se chama “sacerdócio comum dos fiéis”. Baseado nele e a seu serviço, existe outra participação na missão de Cristo, a do ministério conferido pelo sacramento da Ordem, cuja tarefa é servir em nome e na pessoa de Cristo, cabeça no meio da comunidade” (CIC, 1515).*

458. *“Entendeis o que eu vos fiz? Vós me chamais Mestre e Senhor e dizeis bem, porque sou. Se eu, o Senhor e Mestre, vos lavei os pés, também vós deveis lavar os pés uns aos outros. Dei-vos o exemplo, para que façais assim como eu fiz a vós” (Jo 13,14-15).*

459. *“O sacerdócio ministerial torna tangível a ação própria de Cristo Cabeça, e testemunha que Cristo não se afastou da sua Igreja, mas continua a vivificá-la com o seu sacerdócio perene. Por este motivo, a Igreja considera o sacerdócio ministerial como um dom que Lhe foi concedido no ministério de alguns dos seus fiéis. (...) Tal dom instituído por Cristo para continuar a sua própria missão salvífica, foi conferido inicialmente aos Apóstolos e continua na Igreja, através dos Bispos seus sucessores” (DVMP, 1).*

460. *“O ministério eclesiástico, divinamente instituído, é exercido em diversas ordens pelos que desde a antiguidade são chamados Bispos, presbíteros e diáconos” (LG, 28).*

461. *“O Bispo recebe a plenitude do sacramento da ordem que o insere no Colégio episcopal e faz dele o chefe visível da Igreja particular*

que lhe é confiada. Os Bispos, como sucessores dos apóstolos e membros do Colégio, participam da responsabilidade apostólica e da missão de toda a Igreja, sob a autoridade do papa, sucessor de São Pedro” (CIC, 1594).

462. Os presbíteros estão unidos aos bispos na dignidade sacerdotal e ao mesmo tempo dependem deles no exercício de suas funções pastorais. Chamados a ser atentos cooperadores dos Bispos, formam em torno dele o “presbitério”, responsável pela Igreja particular. Recebem do Bispo o encargo de uma comunidade paroquial ou de uma função eclesial determinada (cf. CIC, 1595).

463. Configurado a Cristo Sacerdote, Mestre e Pastor, o presbítero torna-se o ministro dos sacramentos, transmite as verdades necessárias à salvação e apascenta o Povo de Deus, conduzindo-o à santidade. Tal como a Jesus Cristo, missionário do Pai o presbítero tem em si a universalidade da missão, para além de seu ofício atual, numa disponibilidade total diante do envio de Cristo e ao chamado da Igreja. A pertença a uma Igreja particular mediante a incardinação não o prende, antes o abre a uma missão universal.

464. O presbítero sabe que nunca perderá a presença e o poder eficaz do Espírito Santo, recebido em sua ordenação, “*para poder exercer o seu ministério e viver a caridade pastoral como dom total de si para a salvação dos seus irmãos” (DVMP, 8)* guiando-os até aquela plenitude de unidade desejada pelo Senhor (cf. Jo, 17). Homem de comunhão, o presbítero, unido ao seu bispo e ao presbitério, com eles deve ser permanente sacramento de Cristo servidor de sua Igreja.

465. Permanentes ou transitórios, “*os diáconos são ministros ordenados para as tarefas de serviço da Igreja; não recebem o sacerdócio ministerial, mas a ordenação lhes confere funções importantes no ministério da Palavra, do culto divino, do governo pastoral e do serviço da caridade, tarefas que devem cumprir sob a autoridade pastoral de seu Bispo” (CIC, 1596).*

Pastoral Vocacional

466. A Pastoral Vocacional deverá compor-se de membros do clero diocesano e religioso, de religiosas das congregações presentes na diocese e por casais e jovens leigos.

467. Em cada paróquia se organize a Pastoral Vocacional.

468. Os vocacionados à vida consagrada e religiosa masculina e feminina tenham a atenção e o apoio da Pastoral Vocacional, do pastor próprio e da comunidade paroquial.

469. Os candidatos às ordens sacras, antes de serem admitidos aos seminários diocesanos, sejam acompanhados pelo pároco e pela Pastoral Vocacional Diocesana e, por eles, sejam apresentados de acordo com as normas vigentes na Diocese.

470. A família dos vocacionados e sua comunidade de origem providenciem o necessário à participação dos vocacionados nos encontros de discernimento e empenhem-se em ajudar no sustento material e espiritual dos seus seminaristas.

471. Sejam promovidos encontros de pais e mães dos seminaristas que devem responsabilizar-se por seus filhos, também na ajuda ao seminário onde são acolhidos.

472. Estimulem-se os grupos de coroinhas, meninos e meninas, acompanhados sempre por adultos equilibrados e bem formados na fé.

473. Estimulem-se os fiéis, em cada paróquia, à adoração ao Santíssimo Sacramento e à oração diária pelas vocações.

474. Motive-se a vocacionalização das pastorais, movimentos, associações e serviços.

475. O Movimento Serra, a Associação de São José ou OVS e as Equipes Vocacionais Paroquiais (EVP) sejam incentivados e encontrem apoio da parte dos sacerdotes. Nas paróquias onde se encontram desativados, procure-se sua restauração.

476. Seja promovido, uma vez ao ano ou a cada dois anos,

um encontro ou congresso que reúna as pessoas que trabalham na obra das vocações. A organização esteja a cargo dos reitores dos seminários e da Pastoral Vocacional Diocesana.

477. Seja formada uma equipe para estudar e apresentar ao clero um projeto de implantação do diaconado permanente na diocese, de acordo com as novas diretrizes da CNBB.

Formação nos seminários

478. Todo o processo formativo deve levar os candidatos a se configurarem à imagem viva de Jesus Cristo, crucificado e ressuscitado, o Bom Pastor, sumo e eterno sacerdote, misericordioso e fiel, pobre, casto e obediente.

479. *“Com o seminário, berço de sua vocação e palco da primeira experiência de vida de comunhão, o sacerdote manterá relações de colaboração cordial e de afeto sincero” (DVMP, 32).*

480. O Seminário Diocesano São José poderá receber candidatos para o Propedêutico e a partir do primeiro ano do ensino médio.

481. Candidatos egressos de outras casas de formação deverão fazer acompanhamento e só serão acolhidos depois de avaliação por parte do Conselho de Formação Presbiteral e submetidos a um tempo de prova, em estrita obediência às normas emanadas pela CNBB.

482. Em cada seminário se organize mensalmente, por ocasião do dia 19 de cada mês ou próximo a ele, um dia de oração e Missa pelos benfeitores.

Pastoral Presbiteral

483. *“O presbitério é o lugar privilegiado para o sacerdote poder encontrar os meios específicos de santificação e de evangelização e ser ajudado a superar as limitações e fraquezas próprias da natureza humana que hoje particularmente se notam. Portanto, ele fará todos os esforços para*

evitar viver o seu sacerdócio dum modo isolado e subjetivista e favorecer a comunhão fraterna dando e recebendo de sacerdote a sacerdote o calor da amizade, da assistência cordial, do acolhimento, da correção fraterna, muito consciente de que a graça da Ordem 'assume e eleva as relações humanas, psicológicas, afetivas, de amizade e espirituais... e se concretiza nas mais variadas formas de ajuda recíproca, não só espirituais, mas também materiais' (PDV, 74)" (DVMP, 27). Por isso, sejam estimulados os grupos sacerdotais de convivência fraterna e espiritual (cf. PO, 8).

484. *"Os clérigos continuem os estudos sagrados mesmo depois de recebido o sacerdócio; sigam a sólida doutrina fundada nas Sagradas Escrituras, transmitida pelos antepassados e comumente aceita pela Igreja, conforme está fixada principalmente nos Documentos dos Concílios, dos Romanos Pontífices, evitando profanas novidades de palavras e falsa ciência" (cânion 279, § 1).*

485. É obrigatório o Retiro Anual do Clero para todos os padres seculares e religiosos (cânion 276, § 4). Quem não participar do retiro proposto pela Diocese deve justificar-se por escrito ao Bispo diocesano e apresentar proposta de outro retiro em substituição daquele.

486. O dia do aniversário de ordenação seja recordado na Missa paroquial assim como o Dia do Padre, e a Jornada Anual pela Santificação dos Sacerdotes.

487. Promova-se entre os presbíteros um fundo sacerdotal administrado por um grupo de presbíteros para socorrer aqueles padres que têm maiores dificuldades nas paróquias, de acordo com o estabelecido no Decreto diocesano.

488. Os padres que trabalham na diocese devem possuir a Carteira de Identidade Presbiteral e a de uso de Ordens. Se algum padre de outra diocese desejar participar de alguma celebração nesta diocese deverá exibir sua identidade e uso de ordens.

489. Para receber uso de Ordens, os neosacerdotes devem prestar o exame "ad audienda confessiones" (para ouvir confissões),

a não ser que seja determinado de modo diverso pelo Bispo diocesano para cada caso, de acordo com o cânon 970. Cabe ao superior religioso pedir o uso de ordens para seus presbíteros e diáconos.

490. Os clérigos têm direito de usufruir o máximo de 30 dias de férias anuais de modo contínuo ou intermitente, não contando os dias de retiro espiritual (cânon 533, § 2).

491. Todos os padres seculares ou religiosos com cura de almas que precisarem se ausentar da Diocese por prazo superior a sete dias devem pedir para isso autorização ao Bispo diocesano (cânon 533 § 2 -283, § 1).

492. Todos os sacerdotes devem ser inscritos no Instituto Nacional de Serviço Social (INSS) e no plano de saúde diocesano, de acordo com o Decreto Diocesano sobre o sustento do clero.

493. Que o Conselho Presbiteral assuma a continuidade da formação permanente dos presbíteros, especialmente dos recém-ordenados, juntamente com o representante do clero junto ao CNP.

494. Os presbíteros eméritos ou enfermos recebam dos colegas o carinho, a atenção e o cuidado, como a irmãos mais velhos.

495. Os presbíteros egressos de outras dioceses, institutos religiosos ou sociedades de vida apostólica só serão acolhidos depois de criterioso exame por parte do Bispo e do Conselho Presbiteral, cujo voto secreto deve ser ouvido.

Local e tempo para a celebração dos ministérios e ordenação

496. Os ministérios serão concedidos coletivamente, em celebração na Catedral ou em outra Missa paroquial.

497. As ordenações diaconais serão celebradas coletivamente na Catedral; as presbiterais poderão ser na paróquia de origem do candidato.

498. As celebrações dos ministérios e ordenações sejam preparadas com sobriedade e bom gosto, sem demasiada ostentação,

de modo a se valorizar o mistério de Cristo.

499. Na liturgia das ordenações será apresentado apenas o testemunho do Reitor sobre o eleito, depois de recebidos os proclamas.

500. Para as ordenações, enquanto possível, se prepare uma missão, tríduo e outra atividade vocacional na paróquia de origem. O candidato visite pessoalmente as escolas, instituições, comunidades, pastorais, movimentos e serviços para que seu testemunho sirva de estímulo.

Apostolado e espiritualidade

501. O primeiro compromisso do ministro ordenado é o de rezar pelo povo que lhe foi confiado, pela fidelidade integral à Liturgia das Horas e, enquanto possível da Missa diária e da Missa pro populo.

502. Para o fomento da comunhão eclesial, diáconos, padres e Bispo tenham sempre presentes as orientações pastorais e evangelizadoras da diocese.

503. O retiro, as reuniões mensais do clero e das comissões das quais participem, a celebração da Missa do Crisma, das ordenações e outras celebrações diocesanas, assim como os momentos de formação permanente devem ser pontos altos de celebração da comunhão pastoral e os presbíteros e diáconos não se ausentem, a não ser por motivo grave e justificado.

504. As homilias sejam preparadas com zelo, profundidade e linguagem digna do momento e do ministério exercido em nome de Cristo e proferidas em tempo razoável.

505. O novo pároco ou administrador paroquial saiba que está dando continuidade a uma história eclesial e não agindo sobre tábula rasa.

506. As associações e movimentos aprovados pela Autoridade Diocesana estão sob sua jurisdição e dependência em tudo o que

diz respeito à doutrina, aos costumes e à orientação pastoral (cânon 299 §1 – cânon 305 § 2). Nenhum pároco ou vigário paroquial tem o direito de não aceitar ou proibir em sua paróquia associações ou movimentos de coordenação diocesana, aprovados pelo Ordinário, antes devem incentivá-los.

507. Evite-se toda ostentação, seja no morar, no comer e no vestir; nas vestes litúrgicas, que devem ser sóbrias e dignas, assim como a redução do ministério a uma profissão. *“Para nós, sacerdotes [...], a questão da pobreza e dos pobres deve ser sempre de novo objeto de severo exame de consciência. Precisamente na nossa situação, em que não vivemos mal, não somos pobres, penso que devemos refletir particularmente sobre como podemos viver este chamado de modo sincero. Gostaria de recomendá-lo ao vosso – ao nosso – exame de consciência”* (Bento XVI, Discurso, 8 de setembro de 2007).

508. Todo ministro ordenado deve-se abster de fazer política partidária, inscrevendo nos partidos políticos. Porém o sacerdote incentive a criação dos grupos de Fé e Política em sua jurisdição. *“O presbítero recordará que não compete aos Pastores da Igreja intervir diretamente na ação política e na organização social. Esta tarefa faz parte, com efeito, da vocação dos fiéis leigos, os quais por iniciativa própria trabalham juntamente com os seus concidadãos”* (CIC, 2442). Ele não deixará de dedicar-se, todavia, ao esforço de formar retamente a consciência dos fiéis (cf. DVMP, 33).

509. Cada presbítero faça seu testamento de bens e tenha organizado o patrimônio pessoal para que, em caso de morte, não se advenham problemas.

O SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

Fundamentação Bíblico-teológica

510. “*Não é bom que o homem esteja só*” (Gn 2,18). A vocação matrimonial está inscrita no coração do homem e da mulher desde o início da criação e destina-se à íntima comunhão de vida e de amor conjugal. Criados, para o amor, homem e mulher, pelo pacto mútuo e irrevogável nascido do consentimento livre dos dois, tornam-se naturalmente imagem do amor absoluto e indefectível de Deus pela humanidade. E, neste amor, inscreve-se desde o princípio a obra comum de preservação da espécie: “*Deus os abençoou e lhes disse: Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a*” (Gn 1,28).

511. A Escritura ainda diz que o homem, deixando pai e mãe, se une à sua mulher, tornando-se com ela uma só carne.

512. Ferido pelo pecado no mais íntimo de si mesmo, o homem se vê ameaçado em todas as suas relações. A relação matrimonial, por envolver este mais íntimo do homem e da mulher, vê-se continuamente ferida e atacada de todos os lados. O livro do Gênesis retrata bem o que isto significa: as relações originais e amor de colaboração tornam-se cobiça e dominação e o belo destino de encher a terra e dominá-la é agora sobrecarregado pelas dores do parto e pelo suor do trabalho. Tornam-se peso a geração, a educação dos filhos e a alegria de transformar o mundo pela criatividade. Somente a graça de Deus pode ajudar o homem a superar-se nesse combate.

513. O peso do pecado torna-se então remédio, no desígnio amoroso do Pai que quer o bem dos filhos. A história do pecado torna-se história de salvação.

514. No Antigo Testamento, Deus, pouco a pouco, faz superar a poligamia (um marido e muitas mulheres) dos patriarcas e dos reis pela expressão monogâmica do matrimônio como sinal da aliança entre Ele e o povo que escolheu. O Cântico dos Cânticos, de modo

poético, é expressão viva deste modo de ver o amor humano.

515. Jesus quis realizar o seu primeiro milagre numa festa de casamento, em Caná da Galileia. O sinal da transformação da água em vinho, sem dúvida está carregado do simbolismo nupcial da Nova Aliança: vinho novo nas antigas talhas de pedra. O matrimônio natural tem propriedades e finalidades essenciais tanto para os cristãos como para os não cristãos. Jesus elevou-o à ordem de sinal sacramental da nova Aliança. A presença de Jesus nas bodas de Caná e o milagre realizado a pedido de sua Mãe têm grande importância para a compreensão desse sacramento. O casamento é realidade abençoada por Deus e sinal eficaz da presença de Cristo.

516. *“A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda, é ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de sacramento, por Cristo Senhor”* (cânon 1055, § 1º). Jesus recorda-nos qual foi ‘na origem’ o desígnio do Criador: *“De modo que já não são dois, mas uma só carne”* (Mt 19,6) esclarece o significado da unidade indefectível de suas próprias vidas.

517. Sem equívoco algum, recorda-nos o Catecismo, Jesus ensinou o sentido original do matrimônio no Plano de Deus: *“o que Deus uniu, o homem não deve separar”* (Mt 19,6). Colocou ainda toda a realidade conjugal numa perspectiva de fé. Portanto, é na ordem da graça que os esposos são chamados a viver o matrimônio e *“esta graça do matrimônio é um fruto da Cruz de Cristo, fonte de toda a vida cristã”* (cf. CIC, 1615). Esta nova realidade deixou perplexos mesmo os discípulos de Cristo. Por isto, para explicar a indissolubilidade do matrimônio e o celibato por amor do Reino de Deus, Jesus usa a mesma e única expressão: *“quem puder entender, entenda”* (Mt 19,12c).

518. Estado de vida na Igreja é caminho de santificação da maior parte dos fiéis. O apóstolo Paulo escreve: *“E vós, maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela a fim de purificá-la”* (Ef 5,25-26), acrescentando imediatamente: *“Por isto o ho-*

mem deixará seu pai e sua mãe e se ligará a sua mulher, e serão, ambos, uma só carne. É grande este mistério (sacramento) entre Cristo e a sua Igreja” (Ef 5,31-32 – CIC, 1616). A medida do matrimônio é o amor de Cristo!

519. A graça própria do sacramento do matrimônio se destina a aperfeiçoar o amor, o bem e a felicidade dos cônjuges, a fortificar a unidade indissolúvel, à ajuda mútua na santificação pessoal e da própria família. Cristo é a fonte desta graça e estará com o casal no decurso de toda a vida *“na alegria e na tristeza, na saúde e na doença”*.

520. Por sua natureza sacramental, o matrimônio cristão é único. Unidade significa comunhão entre o casal chamado a crescer no amor e em fidelidade recíproca – *“serão os dois uma só carne”* - e o afastamento de toda poligamia ou adultério.

521. A unidade se manifesta e encontra sua expressão na indissolubilidade por toda a vida, querida e ratificada pelo Senhor. O divórcio será sempre uma exceção. *“A Igreja sempre afirmou e sustenta que a lei civil não pode estabelecer o divórcio, porque ele é contrário à lei natural, comum a todas as civilizações, culturas e religiões” (DPF, 184).*

522. A fidelidade é exigência fundamental, garantia da unidade e do amor indissolúvel, sinal do amor de Cristo e da Igreja. Seu motivo mais profundo reside na fidelidade de Deus que estabeleceu em Cristo sua eterna aliança com os homens.

523. A abertura à fecundidade é outro bem e característica do matrimônio. Por sua própria natureza, o matrimônio se ordena à procriação. Mas a fecundidade matrimonial se estende ainda à vida moral, espiritual e sobrenatural que os pais transmitem aos filhos como seus primeiros educadores.

524. A família inteira deve estar a serviço da vida e posicionar-se com coragem contra todos os sinais da *‘cultura de morte’* e contra a cultura anti-natalista (que exclui os filhos), denunciada pelo Papa João Paulo II, sendo, conforme feliz expressão do Concílio Vaticano II, verdadeira Igreja doméstica, lugar de fé, oração e culto e de amor-caridade.

Os ministros e testemunhas do Matrimônio

525. O consentimento mútuo dos noivos pelo qual se recebem um ao outro como esposo e esposa os liga e faz com que sejam uma só carne e cria entre eles um vínculo indissolúvel, ratificado por Deus, dando origem à instituição divina. *“A aliança dos esposos é integrada na aliança de Deus com os homens: O autêntico amor conjugal é assumido no amor divino”* (GS 8, § 2).

526. Se faltar o livre consentimento dos nubentes o casamento é nulo. Por isto, para a Igreja Católica Apostólica Romana, os ministros do matrimônio são os noivos. Deles, em última instância, depende a validade do matrimônio.

527. A Igreja, no entanto, determina que os que desejam casar-se no Senhor, devem manifestar o seu consentimento diante de um ministro eclesiástico ou testemunha qualificada. Sua presença expressa que o matrimônio é ato público e realidade eclesial. Ato litúrgico, inserido na ordem eclesial, o matrimônio cria para o casal direitos e deveres em relação aos filhos que Deus lhes confiar.

528. Ministros (noivos) e testemunhas qualificadas (sacerdotes, diáconos ou leigos que assistem e abençoam em nome da Igreja aos matrimônios) devem se preparar cada vez melhor para este acontecimento ímpar na vida do casal e da Igreja.

A preparação ao sacramento

529. O chamado primordial a constituir família foi feito a todas as pessoas, segundo *“a única bênção que não foi abolida nem pelo pecado original nem pela condenação do dilúvio”* (Ritual Romano: *Bênção Nupcial*).

530. *“No nosso tempo, é mais necessária do que nunca a preparação dos jovens para o matrimônio e para a vida familiar. As mudanças sociais e culturais exigem que não só a família, mas também a sociedade e a*

Igreja se comprometam nesse esforço.” (DPF, 260)

531. Educar para a castidade é a primeira e fundamental preparação ao Matrimônio, pois, quanto à genitalidade não há para o cristão senão dois caminhos excludentes: a vida conjugal inserida no sacramento do matrimônio com o pleno exercício da genitalidade ou a continência.

532. A continência para o cristão, será sempre castidade expressa na renúncia a toda expressão da afetividade genital e todas aquelas outras que não condizem com o próprio estado de vida. Qualquer outro caminho que busque voluntariamente um termo médio ou de compensação substitutiva (pornografia, masturbação etc.), pertence ao domínio do pecado. Também sob este aspecto, deve ser claro o anúncio do Evangelho em todas as suas exigências.

533. No decurso da vida, cada um deverá fazer a escolha pelo matrimônio ou pelo celibato, como ser levado à continência em decorrência das situações vividas.

534. Também quem se acha vocacionado ao matrimônio poderá não realizá-lo por opção religiosa, social ou ideológica ou por não ter encontrado o parceiro ideal. Apesar de chamados ao matrimônio, não se casar não deve constituir frustração pessoal, mas condição que pode, segundo o desejo de Deus, ser fonte de alegria e felicidade. O amor humano transcende muito ao amor conjugal que certamente é sua expressão mais forte e sumamente bela.

535. Anunciar o matrimônio no Plano de Deus em seus aspectos de unidade, indissolubilidade, fidelidade e fecundidade, sem concessões atenuantes ou racionalizações é tarefa de todo evangelizador. Afinal, ser cristão é colocar-se sob o jugo suave do Senhor. Os encontros para casais, para jovens e a catequese das crianças, os dias de reflexão paroquial desempenham neste aspecto importante papel formativo.

536. Deve-se ainda olhar com misericórdia para os que, sendo cristãos, não vivem ou não conseguem viver plenamente

esse caminho. A misericórdia exige de nós o serviço ou diaconia da verdade.

537. Quanto à paternidade e maternidade responsáveis, a família cristã é chamada não só a acolher com amor e educar os filhos, mas a defender a vida desde o primeiro momento da concepção e com radical firmeza.

538. Na preparação familiar e nos encontros de casais e de jovens, deixar de apresentar a doutrina da Igreja sobre o planejamento dos filhos e sobre os métodos de regulação dos nascimentos e a moral católica é grave pecado de omissão.

539. Os casais recebam a orientação a usarem, se necessário e depois de justo discernimento, o método Billings ou outro método natural que regule o tempo entre uma e outra gravidez.

540. Continua válida a orientação contrária da Igreja sobre os métodos artificiais de controle da fertilidade e sobre qualquer forma de fechamento definitivo à vida.

541. A laqueadura de trompa (ligação) e a vasectomia são lícitas somente por estrita recomendação médica e em caso de mal menor. Só se aplicam as normas do probabilismo diante de dois males claramente discerníveis e inevitáveis quando então se pode optar pelo mal menor.

542. Um outro problema cada vez mais preocupante é o do aborto provocado, que é homicídio verdadeiro impetrado contra o inocente e sem defesa e que pede a justiça de Deus.

543. Há no Brasil uma grande campanha pela legalização do aborto apoiada por alguns partidos e pelos chamados movimentos feministas. A consciência cristã rejeita como intrinsecamente más todas as formas de abortamento provocado e o direito canônico pune com a excomunhão *latae sententiae* (automática ao se consumir o fato, cuja absolvição está reservada ao Bispo diocesano – c. 1398) todos os que se envolvem num aborto provocado, não somente a mãe, mas médicos, enfermeiros, pais, mães, noivo, namorado ou quem

der um conselho mau do qual venha a acontecer um aborto.

544. São rejeitados igualmente como abortivos o DIU, algumas pílulas e a pílula do dia seguinte, todos por impedir a nidação do ovo no colo do útero e não a concepção.

545. Todos tem o gravíssimo dever de educar os fiéis quanto a este aspecto doloroso dos nossos tempos que se alia à mentalidade anti-natalista, à propaganda e à tolerância social diante do aborto e do infanticídio perpetrado pela fome de milhares de crianças.

546. Uma pastoral do matrimônio deve inserir-se num contexto mais amplo de pastoral familiar, mas possui aspectos que lhe são próprios referentes à ordem sacramental. A preparação para o Matrimônio não pode ser apenas uma preocupação eclesial, mas de toda a comunidade, também dos poderes civis, pois a família é a base da sociedade.

547. A preparação para o Matrimônio e a vida familiar comporta três momentos: preparação remota, próxima e imediata.

548. Por preparação remota entende-se aquela que visa formar o homem e a mulher responsáveis, chamados a constituir família.

549. No âmbito eclesial a preparação remota se dá primeiramente no contexto familiar. Na família são gestadas as pessoas não só na carne, mas naquela educação de berço que envolve também a fé e os valores humanos e éticos mais altos. Onde falta a família, é difícil construir o homem.

550. A catequese e os grupos de juventude são importantes locais de educação e preparação para a vida familiar quando, além dos valores doutrinários, são capazes – e isto é tarefa a que o cristão não pode se furtar, sem pecar gravemente por omissão – de apresentar os valores e a beleza da vocação matrimonial e da castidade cristã e evangélica por amor do Reino dos Céus. Para isto, é preciso preparar bem os nossos catequistas e investir na formação cristã dos educadores.

551. As escolas, particularmente as católicas, devem criar

condições para a formação integral dos adolescentes e jovens para a educação da afetividade e sexualidade humana. O educador cristão precisa se formar nos valores do Evangelho. Especial cuidado merecem os projetos pedagógicos, as palestras informativas sobre AIDS e DST. Em muitos deles os valores cristãos são apresentados como incompatíveis com o tempo presente.

552. De especial importância se revestem a pregação, a homilia bem preparada e a caridosa abordagem dos temas candentes ao momento na catequese dos adultos, nos encontros para casais e nos encontros de juventude.

553. Para a preparação próxima podem ser preparados encontros de namorados, e a celebração de noivado.

554. Os encontros para namorados podem ser uma importante ajuda àqueles que já namoram há mais de um ano e desejam amadurecer sua opção pelo Matrimônio. Neles devem ser apresentados os grandes temas da revelação sobre o Plano de Deus para a família e a beleza da vida matrimonial, da castidade e da virgindade cristã, mais que a anatomia e fisiologia humanas.

555. O Ritual Romano de Bênçãos prevê uma celebração de Bênção de Noivado que pode e deve ser valorizada, se dada pelos pais cristãos. Deve-se evitar celebrá-la em conjunto, no final dos encontros de noivos ou, de modo solene, fora do contexto familiar, para que não seja confundida com o próprio sacramento. Nenhuma bênção substitui a celebração sacramental.

556. Os encontros de preparação para a vida matrimonial, chamados impropriamente de 'cursos de noivos', visam à preparação mais imediata para o matrimônio daqueles que desejam marcar o seu casamento.

557. O Matrimônio enquanto sacramento de Cristo, deve ser o seu núcleo central de onde partam os outros temas, iluminados pela Palavra de Deus: sexualidade humana, harmonia conjugal, acolhimento e educação dos filhos, paternidade/maternidade res-

ponsável, economia doméstica, noções de higiene etc. Muitas vezes os encontros têm falhado porque ao falar muito de problemas ligados à sexualidade, à educação dos filhos e à economia familiar, tem sido esquecido o núcleo central do anúncio do mistério de Cristo na vida do casal.

558. A preparação dos noivos deve adaptar-se o mais possível à situação do casal e suas condições socioculturais e religiosas, ser realizado seis meses antes e, se possível, em pequenos grupos de casais, na paróquia de um dos noivos, ou em outra se esta não lhes oferecer as condições favoráveis. Para isto, é preciso fortalecer a pastoral familiar.

Processo de habilitação

559. A preparação imediata envolve de perto as questões mais propriamente canônicas. Por ser um sacramento de Cristo e da Igreja, ao Matrimônio deve preceder uma sólida preparação espiritual, enquanto possível, sem se esquecer que o Matrimônio é um direito dos batizados, não se podendo negá-lo apenas pela imaturidade da fé. Também não se permite acrescentar qualquer outro impedimento além daqueles já determinados pelo Direito.

560. O processo de habilitação deve ser feito entre um e três meses antes do casamento.

561. O processo de habilitação deve ser instruído na paróquia onde reside um dos noivos como exige a Lei Complementar da CNBB ao c. 1083, § 2º.

562. Somente o pároco ou Administrador Paroquial, o sacerdote ou diácono delegados podem instruir o processo; em nenhum caso leigos ou secretários paroquiais.

563. Para a abertura do processo exige-se a presença dos dois nubentes.

564. Se os noivos são menores de 18 anos, os pais devem as-

sinar o termo de consentimento e acompanhá-los na abertura do processo de habilitação.

565. Para iniciar o processo de habilitação, os nubentes devem apresentar as certidões de Batismo, caso batizado em outra paróquia (válida por seis meses); registro civil de nascimento recente, em caso de certidão negativa de Batismo ou processo de justificação, com o juramento supletório com testemunhas, conforme impresso curial, e comprovante de habilitação para casamento civil.

566. O(a)s que são viúvo(a)s, além da certidão de Batismo devem apresentar a certidão de óbito do cônjuge.

567. O interrogatório dos noivos deve ser feito por um sacerdote ou diácono, que os interrogará separadamente instruindo-os sobre a dignidade e as responsabilidades cristãs no Matrimônio.

568. Não se marque em hipótese alguma a data da celebração, sem a certificação de que os nubentes são livres de fato ou quando falte a documentação exigida.

569. Não se devem dispensar casais muito novos do matrimônio civil, a não ser em caso de pobreza extrema, e somente após os devidos despachos da Cúria diocesana.

570. Devem ser feitos três proclamas canônicos nas igrejas (pregado à porta no quadro de avisos e lido nas missas) onde residem os nubentes. Caso um deles resida fora da paróquia, tomados os endereços, seja enviado o devido proclama e se espere pela resposta, razão pela qual, nestes casos deve-se fazer o processo anteceder ao menos dois meses à celebração.

571. O encontro de preparação, obrigatório para a celebração, poderá estar ainda em andamento ao se fazer o processo de habilitação. O encontro deverá ser realizado na paróquia onde reside um dos noivos.

Recursos à Cúria diocesana

572. Por causa do grande número de não batizados, de igrejas cristãs separadas, seitas e dos grupos ligados ou oriundos das chamadas “igrejas brasileiras”, que às vezes se intitulam ‘ortodoxas’, são muitíssimos casos de casamentos mistos ou com disparidade de culto. Também podem ocorrer muitas outras irregularidades canônicas que merecem a atenção dos pastores para a validade ou a liceidade da celebração.

573. Deve-se pedir licença de proibição canônica para a liceidade da celebração de:

a) Matrimônio de vagos ou nômades, isto é, sem domicílio certo, como andarilhos ou funcionários de estradas, os ciganos e o pessoal circense e de parques de diversões (cf. cânon 1.071, § 1, 1º – Ver cânon 100);

b) Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente na ocasião do Matrimônio religioso (cf. cânon 1.071, § 1, 2º);

c) Matrimônio de quem tem obrigações naturais com outra parte (união anterior por união de fato ou casamento civil) ou filhos nascidos de união precedente ou filhos ilegítimos (cf. cânon 1.071, § 1, 3º). A Igreja não pode ser conivente com a injustiça;

d) Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica: inscrito em centro espírita, teosofia, rosa-cruzes, etc. ou se feito rebatizar em igrejas evangélicas (cf. cânon 1.071, § 1, 4º). Para estes casos é preciso seguir os procedimentos do cânon 1125 e providenciar as cautelas necessárias;

e) Matrimônio de quem está sob censura, excomunhão ou interdito como os maçons (cf. cânon 1.071, § 1, 5º – Ver cânones 1331 e 1332);

f) Matrimônio de menores sem o consentimento ou contra a vontade razoável dos pais (cf. cânon 1.071, § 1, 6º – Ver cânones 97 e 1072).

g) Matrimônio contraído por procurador, isto é na ausência de um dos noivos (cf. cânon 1.071, § 1, 7^o);

h) Matrimônio celebrado secretamente, em casos excepcionais e urgentes (cânones 1130-1133);

i) Matrimônio sob o qual pesa uma proibição pessoal do Bispo (cânon 1077) ou veto do Tribunal Eclesiástico (cânon 1684);

j) Matrimônio contraído sob condição de passado ou de presente (cânones 1102, § 2 e 3). Sob condição de futuro, qualquer matrimônio é nulo (cânon 1102, § 1);

k) Matrimônio de quem está ligado por voto público temporário de castidade, voto privado de castidade ou outros semelhantes (cânon 1196);

l) Matrimônio de homens menores de 18 anos e mulheres menores de 16 anos completos (cânon 1072 e Legislação CNBB ao cânon 1183).

574. Nunca se concedem dispensas:

a) Para celebração de matrimônio sob condição de futuro (cânon 1102, § 1);

b) Aos homens menores de 16 anos e às mulheres menores de 14 anos de idade (cânon 1183);

c) Aos que sofrem de impotência sexual *coeundi*, isto é, antecedente e perpétua (cânon 1184). Não se confunda impotência com esterilidade;

d) Aos que têm vínculo anterior de matrimônio válido (cânon 1085). Por ser de direito divino, nenhuma autoridade humana pode dispensar deste impedimento;

e) Aos consanguíneos em linha reta (ascendente e descendente) e no segundo grau da linha colateral isto é, entre irmãos (cânon 1078);

f) Quando a noiva foi raptada com o intuito de casamento (cânon 1189).

575. Dispensas reservadas à Sé Apostólica.

a) Para os que receberam ordens sagradas: diácono, presbítero (cânon 1087);

b) Para os que fizeram votos perpétuos de castidade em instituto religioso de direito pontifício (cânon 1088);

c) Para quem contraiu impedimento de crime, isto é, que com intuito de casamento provocou a morte do cônjuge dele ou dela, diretamente ou por mandante. Só em caso de risco de morte iminente o Bispo poderia dispensar deste impedimento (cânones 1090 e 1078).

576. Dispensas reservadas ao Bispo Diocesano ou Vigário Geral, se ele tem faculdade para tanto, por serem impedimentos dirimentes que tornam nulos os matrimônios:

a) Matrimônio com disparidade de culto, isto é, entre um católico e um pagão (cânon 1086);

b) O matrimônio misto, isto é, entre uma pessoa católica e outra não-católica, mas batizada em igreja cristã que batiza validamente (cânon 1124);

c) Para se conceder a dispensa de impedimento de matrimônios mistos ou com disparidade de culto é preciso que os noivos assinem as cautelas necessárias de acordo com os cânones 1125 e 1126 e garantam a educação dos filhos na Igreja Católica e a fidelidade da parte católica à sua fé, por ser dom inestimável de Deus;

d) Matrimônio de consanguíneos até o quarto grau colateral: tio(a)s e sobrinha(a) ou primos primeiros (cânon 1091 ss);

e) Para o Matrimônio de afins, isto é, entre o homem e os consanguíneos da mulher e entre a mulher e os consanguíneos do marido quando ocorrerem em linha reta e derivada de matrimônio válido: marido-sogra, marido-mãe da sogra, e vice-versa (cf. cânon 1092);

f) Casos de honestidade pública. Como na situação de afinidade, mas derivada de um matrimônio inválido (cânon 1093);

g) Impedimento de parentesco legal juridicamente assu-

mido (adotante e adotado, ou entre irmãos adotivos). Por ser perpétuo não cessa com a extinção da adoção (cânon 1094);

h) Impedimentos constantes de declaração de nulidade.

A celebração do Matrimônio

577. A celebração do matrimônio em locais não destinados usualmente ao culto como sítios, clubes, fazendas, e capelas particulares é expressamente proibida. Em casos muito particulares, deve-se pedir a autorização do Bispo diocesano e não confirmar a celebração senão depois de tê-la por escrito.

578. Cabe à paróquia oferecer a todos o mínimo necessário à dignidade da celebração, sem qualquer ônus para os fiéis.

579. Acendam-se sempre duas velas sobre ou junto ao altar onde esteja estendido um corporal e o purificadorio para a santa comunhão.

580. O local de celebração seja discreta e moderadamente enfeitado e sem ostentação para que não seja ofuscado o mistério que se celebra.

581. Não sejam colocados enfeites, luminárias e fitas cercan-do os bancos, ou que escondam o altar e a mesa da Palavra. Estes sejam restritos ao presbitério e feitos com dignidade e decoro. Permite-se, no entanto, um arranjo discreto à entrada da Igreja.

582. O mesmo enfeite sirva aos ricos e pobres que se casam no mesmo dia seguidamente, para que não aconteça o constrangimento de estar entrando uma noiva e sendo retirados os enfeites de outro casamento.

583. Proíbem-se, por ocasião da celebração dentro do templo, a distribuição de flores aos padrinhos e se jogarem flores, pétalas, arroz, papel ou algo que lhes assemelhe à passagem dos noivos.

584. Permitem-se apenas três entradas: do noivo com os padrinhos, da noiva e da dama ou pajem que leva as alianças.

585. Os noivos fiquem um pouco abaixo do presbitério ou sobre ele, se houver espaço.

586. Os noivos podem, em caso de celebração com Missa, comungar sob as duas espécies mas nunca podem dar a comunhão um ao outro (RS, 95).

587. As assinaturas dos noivos e das testemunhas não devem ser tomadas sobre o altar, mas em mesa lateral, e somente após a celebração.

588. As músicas sejam sacras e na língua vernácula ou latina e, se não for possível, ao menos sejam músicas religiosas. Bom seria se a paróquia tivesse um grupo de canto litúrgico. O elenco das músicas deverá ter a aprovação do pároco.

589. É justo que os noivos desejem marcar o dia do seu matrimônio com um registro fotográfico. O fotógrafo e o cinegrafista sejam advertidos e orientados a fim de que sua atuação não cause ruídos e distração à celebração.

590. Noivos e testemunhas sejam admoestados à modéstia e discrição cristã no vestir-se. Faça-se esta exortação ao montar o processo de habilitação e nos encontros de noivos, não durante a celebração.

591. Tanto os nubentes quanto o assistente eclesiástico procurem ser pontuais e tenham paciência com os pequenos e involuntários atrasos.

592. Em nenhuma hipótese pode-se impor aos nubentes a celebração comunitária de seu matrimônio, se a desejam em celebração única.

Os primeiros anos do matrimônio

593. A primeira década de vida conjugal constitui uma fase de grande importância na vida do casal. É o momento de ambos se conhecerem e consolidarem a sua união. É também o período em que ocorre o maior número dos divórcios.

594. A comunidade paroquial valorize o Setor pós-matrimonial da Pastoral Familiar e serviços como o ECC, MFC, MCC e outros movimentos afins para acolhida e acompanhamento dos novos casais.

Casos especiais

595. Muitos que procuram o matrimônio, já o vivem de fato, adquiriram filhos e apenas desejam a santificação de suas vidas. Para estes, deve-se facilitar ao máximo a santificação do seu matrimônio e pode-se, com licença escrita do Bispo diocesano e pedida em formulário próprio, celebrar com eles a liturgia sacramental em oratório privado, isto é, em suas próprias casas. Não se exija deles a preparação usual para o Matrimônio, mas não se deve também dispensá-los de alguns encontros, orientados pela Pastoral Familiar (Setor Casos Especiais), de acordo com material próprio.

596. Outros casais vêm de um vínculo anterior, não-sacramental e desejam se casar tendo sido casados civilmente ou em outra igreja cristã. Não sejam admitidos ao matrimônio antes de cinco anos de separação conjugal, somente depois de certificação de que não é possível salvar a primeira família e com a certidão de divórcio civil que garanta o direito dos filhos e do cônjuge anterior.

597. Os que tiveram seu primeiro matrimônio declarado nulo, podem se casar imediatamente contanto que não haja veto na sentença dada pelo Tribunal.

598. Os noivos não podem ter na gravidez motivos para apressar o casamento. Os pastores ou quem lhes fizer as vezes e os agentes de pastoral familiar conversem caridosamente com eles e com seus pais e cumpram-se todos os prazos canônicos.

599. Muitos casais que fracassaram na primeira união procuram o sacerdote para pedir a bênção para uma segunda união que, em hipótese alguma pode ser dada, seja individualmente, seja em grupo por ocasião da celebração do contrato civil. Por ser grave

abuso, comporta imediata privação do ofício eclesiástico podendo chegar à suspensão do uso de Ordens.

600. Nos casamentos civis coletivos não seja celebrada a Liturgia da Palavra e evitem os sacerdotes de comparecer a estes atos, pois os fiéis correriam o risco de se confundir quanto à indissolubilidade e a verdadeira natureza do matrimônio cristão.

601. Por outro lado *“a Igreja, que foi instituída para a salvação de todos, não pode abandonar aqueles que, unidos pelo vínculo matrimonial sacramental, contraíram no civil novas núpcias”* (FC, 84). É, portanto, necessário encontrar para essas pessoas canais de participação na vida da Igreja (DPF, 395). Para a bênção de suas casas, veja-se a conveniência pastoral, evitando-se o risco de escândalos.

A forma canônica

602. Para validade do Sacramento, a Igreja prescreve seja observada sempre a forma canônica dos matrimônios dos católicos, isto é, que o consentimento dos noivos seja feito publicamente.

603. Para os não católicos basta a chamada forma substancial. Estes se casam validamente entre si e, por isto, não podem se casar novamente na Igreja, senão em casos especiais como nos chamados privilégios paulino e petrino (cânones 1143-1150) que legislam sobre os convertidos do paganismo que viviam em poligamia ou não.

604. A forma canônica habitual é a celebração diante da testemunha qualificada. Quando uma das partes não aceita entrar em templo católico ou a família se opõe ao casamento católico, com licença do ordinário, pode acontecer que o matrimônio de um católico seja celebrado em igreja não católica .

Da sanatio in radice

605. *“A sanatio in radice de um matrimônio inválido é a sua convalidação, sem renovação do consentimento, concedida pela autoridade eclesiástica, e que implica a dispensa do impedimento, se existe e também da forma canônica, se não tiver sido observada, como ainda implica a retroação dos efeitos canônicos ao passado” (cânon 1161, § 1).*

606. São condições e modo para a concessão:

- a) a probabilidade de que as partes queiram perseverar na vida conjugal (cânon 1161, § 3);
- b) se de alguma das partes falta o consentimento no momento atual, esta não poder ser dada (cânon 1162 § 1);
- c) se o casal não realizou alguma celebração pública de sua união.

607. Em caso de matrimônio nulo por impedimento de direito natural ou divino só poderá ser sanado se cessado o impedimento (cânon 1163, § 2) a sanação se reserva à Santa Sé.

608. Em causa grave, a juízo do Bispo diocesano, a sanação pode ser dada sem o conhecimento de uma das partes ou de ambas (cf. cânon 1164).

609. A sanatio é o último recurso para se resolver alguns casos:

- a) recusa de uma das partes, por motivo de religião;
- b) ignorância invencível por parte de católico, em renovar ou celebrar o matrimônio religioso;
- c) casamento estável e supostamente válido para o povo (igreja brasileira, falta de dispensa canônica ou apenas casamento civil.)

610. A parte ou as partes interessadas deverão expor o caso ao pároco ou administrador, vigário paroquial, que montará um processo de habilitação canônica em segredo e fará a petição ao Bispo diocesano. O registro se dará de modo normal na paróquia.

Celebração religiosa com efeito civil

611. Para o católico, obrigado a observar a forma canônica o único matrimônio válido é o canônico. Como norma geral não se deve celebrar um matrimônio que se preveja sem efeitos civis.

a) A Constituição Brasileira prevê a validade civil para os matrimônios religiosos, desde que se observem as normas e prazos legais;

b) Não há motivo para não se celebrar os matrimônios com efeito civil, desde que os noivos o peçam e se esclareça a diferença entre o sacramento indissolúvel e único e o contrato civil, hoje facilmente dissolvido pelo divórcio;

c) Os nubentes devem dar entrada dos papéis no cartório e este enviará à paróquia o processo de habilitação e a qualificação das testemunhas para o contrato civil;

d) Será elaborada uma ata própria para o cartório com os dados dos papéis recebidos, a qual será assinada pelo casal e testemunhas juntamente com a ata do processo religioso. Aquela deve ser apresentada, após o casamento, ao cartório no prazo máximo de 30 dias pelo casal ou responsáveis.

Do registro e da guarda dos documentos

612. Celebrado o matrimônio, seja feito sem demora o competente registro.

613. Seja usado o formulário de processo matrimonial aprovado pela Cúria.

614. Definitivamente não se pode usar cópia xerox para os processos de habilitação, pois o mesmo deve se arquivar por 50 anos no mínimo e o xerox só tem vida de 10 anos.

615. Feito o registro no livro próprio, sem rasuras, o processo deve ser arquivado por 50 anos no escritório paroquial. Depois des-

te tempo, será recolhido à Cúria.

616. As notificações sejam feitas imediatamente no livro próprio de Batismo ou enviadas à paróquia onde foram batizados os noivos, no máximo com um mês de prazo.

617. Os documentos retidos no processo, certidões e declarações devem ser nele colados com um pingo apenas de cola branca de modo a serem encadernados, evitando-se o uso de grampos por causa da oxidação.

SACRAMENTAIS



A CELEBRAÇÃO NA MORTE DOS CRISTÃOS

Fundamentação Bíblico-teológica

618. *“O sentido cristão da morte é revelado à luz do mistério pascal da Morte e Ressurreição de Cristo em que se repousa nossa única esperança. O cristão que morre em Cristo Jesus ‘deixa este corpo para ir morar junto do Senhor’ (2Cor 5,8)”(CIC, 1681).*

619. Tobias disse: *“Caso visse um compatriota morto ou lançado fora dos muros de Ninive, dava-lhe sepultura” (Tb 1,17b). “A Igreja que, como mãe, trouxe sacramentalmente em seu seio o cristão durante sua peregrinação terrena, acompanha-o ao final de sua caminhada para entregá-lo ‘às mãos do Pai’ . Ela oferece ao Pai, em Cristo, o filho de sua graça e deposita na terra, na esperança, o germe do corpo que ressuscitará na glória. Esta oferenda é plenamente celebrada pelo Sacrifício Eucarístico. As bênçãos que a precedem e a seguem são sacramentais” (CIC, 1683).*

620. *“A unidade da alma e do corpo é tão profunda que se deve considerar a alma como a ‘forma’ do corpo; ou seja, é graças à alma espiritual que o corpo, constituído de matéria, é um corpo humano e vivo. O espírito e a matéria no homem não são duas naturezas unidas, mas a união deles forma uma única natureza” (CIC, 365).*

621. *“A Igreja ensina que cada alma espiritual é diretamente criada por Deus – não é produzida pelos pais - e é imortal. Ela não perece quando da separação do corpo na morte e se unirá novamente ao corpo na ressurreição final” (CIC, 366).*

622. *“Cada homem, em sua alma imortal, recebe sua retribuição eterna a partir de sua morte, em um Juízo Particular feito por Cristo, juiz dos vivos e dos mortos” (CIC, 1051).*

623. *“Cremos que as almas de todos os que morrem na graça de Cristo constituem o povo de Deus para além da morte, a qual será definitivamente vencida no dia da ressurreição, quando essas almas serão novamente unidas aos seus corpos” (Credo do Povo de Deus, 28 citado por CIC, 1052).*

624. *“A santíssima Igreja romana crê e confessa firmemente que, no dia do juízo, todos os homens comparecerão com o seu próprio corpo diante do tribunal de Cristo para dar contas dos seus próprios atos” (II Concílio de Lião, 4ª. sessão, 1274, DS 1549 citado por CIC, 1059).*

625. *“Mas, dirá alguém, em que forma que os mortos vão ressuscitar? Com qual corpo votarão? Insensato! Aquilo que semente morre primeiro e só depois é vivificado; e o que semente não é a planta já desenvolvida – como será mais tarde –, mas um simples grão, digamos, de trigo ou de qualquer outro cereal; e de acordo com a sua vontade, Deus dá um corpo a este grão como dá a cada uma das sementes o seu corpo particular.(...) Coisa semelhante acontece com a ressurreição dos mortos: semeado corruptível, o corpo ressuscita incorruptível (...) os mortos ressurgirão incorruptíveis. (...) Pois é preciso que este ser corruptível se vista de incorruptibilidade e este ser mortal se vista de imortalidade” (1Cor 15,35-37.42.52-53).*

626. *“A Igreja ora para que ninguém se perca: ‘Senhor, não permitais que eu jamais seja separado de Vós’ (Missal Romano). Se é verdade que ninguém se pode salvar a si mesmo, também é verdade que ‘Deus quer que todos se salvem’ (1 Tm 2, 4) e que para Ele ‘tudo é possível’ (Mt 19, 26)” (CIC, 1058).*

627. *O Livro dos Macabeus testemunha a fé de Judas que, “tendo organizado uma coleta individual, que chegou a perto de duas mil dracmas de prata, enviou-as a Jerusalém, a fim de que se oferecesse um sacrifício pelo pecado: agiu assim, pensando muito bem e nobremente sobre a ressurreição. De fato, se ele não tivesse esperança na ressurreição dos que tinham morrido na batalha, seria supérfluo e não orar pelos mortos mas, considerando que um ótimo dom da graça de Deus está reservado para os que adormecem piedosamente na morte, era santo e piedoso o seu modo de pensar. Eis porque mandou fazer sacrifício expiatório pelos falecidos a fim de que fossem absolvidos do seu pecados.” (2Mc 12, 43-45). Do mesmo modo, o povo cristão pede com frequência a oração e a Missa pelas almas dos fiéis.*

628. *Dirigindo-se aos Efésios, Paulo testemunha sua fé na oração pelos falecidos: “O Senhor faça misericórdia à família de Onesí-*

foro, porque muitas vezes me confortou e não teve vergonha de minhas correntes. Pelo contrário, tendo chegado a Roma, procurou-me diligentemente até me encontrar. O Senhor lhe conceda alcançar misericórdia da parte do Senhor naquele dia. E quantos serviços ele me prestou em Éfeso, tu sabes melhor que ninguém” (2Tm 1,16-18).

629. O livro do Eclesiástico diz: “Tua generosidade atinge todos os viventes: mesmo aos mortos não recuses a tua piedade” (Eclo 7,37).

630. “No fim dos tempos, o Reino de Deus chegará à sua plenitude. Então, os justos reinarão com Cristo para sempre, glorificados em seu corpo e alma e o próprio universo material será transformado. Então Deus será, ‘tudo em todos’ (1 Cor 15,28) na vida eterna” (CIC, 1060).

Os ritos fúnebres

631. A presença da Igreja nas famílias que perdem um ente querido expressa a solicitude de Cristo para com os sofredores. Ele nos deixou o exemplo quando visitou Marta e Maria por ocasião da morte de Lázaro.

632. A liturgia própria da Igreja para os funerais cristãos é a encomendação e não a Missa de corpo presente.

633. “Os funerais cristãos são uma celebração litúrgica da Igreja. O ministério da Igreja tem em vista tanto exprimir a comunhão eficaz com o defunto como fazer a comunidade reunida participar das exéquias e lhe anunciar a vida eterna” (CIC, 1684).

634. Não há mais qualquer impedimento canônico para que se proceda à cremação dos cadáveres, mas não se recomenda ao cristão o espalhar das cinzas sobre jardins, rios, lagos ou outros lugares. Prefira-se dar-lhes digna sepultura cristã nos cemitérios. Caso isto aconteça, não se proíbe, no entanto, alguma celebração cristã que manifeste a certeza da ressurreição no último dia.

635. Nos ritos fúnebres evitem-se os discursos muito elogiosos ao falecido. O mistério de Cristo, nossa ressurreição e nossa

vida, é o centro da celebração, o que não impede que se faça alguma referência ao irmão falecido e sua vida, especialmente sua história, de fé que possa servir como exemplo.

636. Ao celebrar os ritos cristãos, evitem-se tanto a excessiva pompa e a demora desnecessária como a falta de expressão ou a recitação maquinal das orações.

Missas pelos fiéis defuntos

637. As Missas pelos defuntos se denominam exequiais ou “de corpo presente”, quando o cadáver ainda se encontra insepulto. O Missal apresenta ainda as Missas para o aniversário, em que se destacam o sétimo dia, o trigésimo, a Missa de Ano e nos aniversários de falecimento.

638. As Missas de Exéquias são previstas na liturgia, um direito dos fiéis e não devem ser negadas se houver possibilidade real de tê-las sem ferir o direito que limita o número de Missas celebradas, de acordo com o que se estabelece sobre as exéquias neste Diretório.

639. Nas paróquias em que exista o costume das “missas de corpo presente”, sejam facultadas aos fiéis que as pedirem, desde que:

- a) para o sacerdote, o número diário de celebrações eucarísticas não exceda o permitido;
- b) o mesmo esteja desimpedido de outros compromissos pastorais urgentes ou inadiáveis;
- c) o falecido não seja pecador público de modo que seu funeral seja causa de escândalo;
- d) pelos familiares próximos (pais, irmãos, avós, tios);
- e) nos funerais dos consagrados (ministros ordenados, religiosos e consagrados seculares);
- f) por aqueles que se destacaram pelo trabalho pastoral na comunidade.

640. Nas paróquias onde não é mais costume a celebra-

ção de corpo presente não se deve impedi-las aos sacerdotes que as desejem celebrar nos casos anteriormente mencionados.

641. Procure-se colocar a intenção do defunto na primeira Missa celebrada após o sepultamento. Cada pároco ou administrador acrescente caridosamente a intenção do falecido em sua primeira Missa de intenções livres se o fiel pertencia ao seu rebanho.

642. A missa subsequente ao sepultamento, mesmo que não seja no sétimo dia, se não for possível, seja valorizada como sinal do descanso sabático, o sétimo dia da criação, quando Deus levou ao término a sua obra.

643. Nas intenções de Missas pelos defuntos não se use a expressão *“pela ressurreição de ... ou missa da ressurreição”* porque todos vão um dia ressuscitar, os bons e os maus. Use-se a expressão, *“em sufrágio de”*, *“pela alma de”* ou simplesmente *“pelos defuntos”*, ou *“irmãos falecidos”*.

644. Com caridade e conveniente catequese, procure-se afastar das Missas pelos defuntos toda superstição ou lembrança de ritos pagãos como as *“treze almas”*, *almas perpétuas”* etc.

A quem se concedem exéquias

645. Os catecúmenos são equiparados aos fiéis para as exéquias eclesíásticas (cânon 206, § 1 e 2).

646. Não se devem recusar as exéquias a ninguém, mesmo aos suicidas e pecadores públicos, exceto:

- a) aos que, em vida, manifestaram esta recusa por convicção de fé ou associação a entidades anticatólicas como a maçonaria e os rosacruz;
- b) se a família se recuse à celebração;
- c) aos hereges, apóstatas e cismáticos notórios;
- d) aos que optaram pela cremação do próprio corpo por razões contrárias à fé cristã na ressurreição;
- e) se a celebração provocar escândalo na comunidade.

Os Ministros das Exéquias

647. Nas atuais circunstâncias de crescente descristianização e de afastamento da prática religiosa, o momento da morte e das exéquias pode constituir, às vezes, uma das mais oportunas ocasiões pastorais para um encontro direto dos ministros ordenados com os fiéis que, habitualmente não frequentam a comunidade eclesial.

648. É, portanto desejável que, mesmo com sacrifício, os sacerdotes ou os diáconos presidam pessoalmente os ritos fúnebres segundo os mais louváveis usos locais, para rezar pelos defuntos de maneira conveniente, aproximando-se também das famílias e aproveitando a ocasião para uma oportuna evangelização.

649. Os fiéis não ordenados podem dirigir as exéquias somente nos casos de verdadeira falta de um ministro ordenado e observando as respectivas normas litúrgicas.

650. Os ministros leigos para as exéquias devem ser bem preparados para essa tarefa, tanto do ponto de vista doutrinal como litúrgico.

Lugar e liturgia das exéquias

651. O rito de exéquias prevê três momentos celebrativos: Na casa do falecido, na igreja ou velório e no cemitério.

652. O cânon 1177, § 1 prescreve que, normalmente as exéquias devem ter lugar na igreja paroquial do falecido, onde teve domicílio ou quase domicílio ou naquela mais próxima de sua morte ou sepultamento.

653. É direito dos fiéis passarem com seus defuntos na matriz ou igreja mais próxima para a celebração exequial, de acordo com as atividades da paróquia. O templo possibilita melhor ambiente celebrativo e sinaliza mais profundamente a comunhão entre os fiéis e a fé na ressurreição dos mortos.

654. É bom que se valorizem nas celebrações de exéquias, o círio pascal, a presença de velas (vivemos à luz de Cristo Ressuscitado), das flores (a vida humana como a flor, que morre para dar lugar ao fruto, amadurece na morte para o fruto da ressurreição) e a água benta (sinal do Batismo que nos dá a vida eterna em Cristo).

655. Cuidem as paróquias em disponibilizar nos velórios públicos, uma caldeirinha decente ou aspersório com água benta para uso dos ministros leigos.

Textos litúrgicos

656. Para auxiliar os ministros leigos, sacerdotes e diáconos em tão importante ministério, a Comissão Litúrgica Diocesana preparará um subsídio baseado no texto da CNBB intitulado “Nossa Páscoa”.

657. Para a celebração dos velórios e vigílias, incentivem-se a recitação do Ofício dos Defuntos da Liturgia das Horas, a oração do Rosário, o Terço da Misericórdia ou outra devoção piedosa.

Cemitérios paroquiais

658. Até o início da República, todos os cemitérios foram paroquiais, não havendo cemitérios públicos. Onde ainda houver cemitério paroquial, os responsáveis observem cuidadosamente a lei civil a respeito dos sepultamentos, dos traslados e exumações e a lei eclesiástica a respeito do registro e cuidado com os mortos.

659. Onde foram municipalizados os cemitérios, os párocos tenham sempre presente o contrato com o poder público para se garantir os direitos adquiridos dos fiéis, especialmente sobre as sepulturas perpétuas e o direito de culto.

660. As certidões de sepultura perpétua só podem ser fornecidas pela Cúria diocesana.

DA PIEDADE POPULAR E DOS SACRAMENTAIS

Fundamentação Bíblico-teológica

661. Toda a Escritura no Antigo e no Novo Testamento, está cheia de relatos de expressões de religiosidade popular que não foram desprezadas mas, assumidas e acolhidas pelo Senhor. Entre tantos exemplos, podem-se recordar os seguintes.

662. O autor da carta aos Hebreus recorda devotamente o exemplo dos santos que nos precederam: *“Portanto, com tamanha nuvem de testemunhas em torno de nós, deixemos de lado tudo o que nos atrapalha e o pecado que nos envolve. Corramos com perseverança na competição que nos é proposta, com os olhos fixos em Jesus, que vai à frente de nossa fé e a leva à perfeição”* (Hb 12,1-a). Do mesmo modo, o Apocalipse: *“Quando abriu o quinto selo, vi debaixo do altar aqueles que tinham sido imolados por causa da Palavra de Deus e do testemunho que tinham dado. Gritaram com voz forte: ‘Senhor santo e verdadeiro, até quando tardarás em fazer justiça, vingando o nosso sangue contra os habitantes da terra?’ Então cada um deles recebeu uma veste branca, e foi-lhes dito que esperassem mais um pouco de tempo, até se completar o número dos companheiros e irmãos que iriam ser mortos com eles”* (Ap 6,9-11).

663. O próprio Senhor no Antigo Testamento ordenou que se fizessem imagens para o culto (cf. Nm 21,4-9; 2Cr 3,1-13).

664. Jesus acolhe a expressão de fé de uma mulher pagã que dele se aproxima: *“Nisto, uma mulher, que havia doze anos sofria de hemorragias, veio por trás dele e tocou na franja de seu manto. Pensava consigo: ‘Se eu conseguir ao menos tocar seu manto, ficarei curada’.* Jesus voltou-se e, ao vê-la, disse: *‘Coragem, filha! Tua fé te salvou’.* E a mulher ficou curada a partir daquele instante” (Mt 9, 20-22).

665. As peregrinações sempre fizeram parte da fé de Israel e eram mesmo prescritas pela Lei Mosaica.

666. Na Exortação apostólica Evangelii Nuntiandi, o Papa Paulo VI recomenda orientar a religiosidade popular *“mediante uma pedagogia*

de evangelização” (EN, 48). O Diretório sobre Piedade Popular e Liturgia da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos assim define a religiosidade popular: “As diversas manifestações culturais, de caráter privado ou comunitário, que no âmbito da fé cristã se expressam principalmente, não com os modos da sagrada liturgia, mas com as formas peculiares derivadas do gênio de um povo ou de sua etnia e de sua cultura” (DPPL, 9). Por religiosidade popular se entende mais amplamente a experiência universal, que nem sempre tem a ver com a fé cristã embora muitas vezes, impregnada de seus valores (cf. DPPL, 10).

667. Nosso mundo atual vive em permanente contradição. De um lado, a secularização e o secularismo pretendem organizar a vida pessoal, familiar e social como se Deus não existisse. De outro, testemunha-se um irromper de religiosidade que ressuscita um espiritualismo bebido nas fontes mais diversas: antigos rituais e crenças pagãs, ocultismo e bruxaria, espiritismo e religiões orientais e movimentos religiosos que oferecem fácil contato com a intimidade pessoal e com o divino, num sincretismo que vai da Umbanda brasileira com suas diferentes manifestações, à Nova Era. Tudo tornado excessivamente próximo com as novas mídias, especialmente a internet.

668. A fé cristã é chamada a purificar essas expressões, fruto da busca legítima de Deus, e iluminá-las com o Evangelho de Cristo e a centralidade de sua pessoa, Deus e homem, único salvador e redentor, ou as expressões da fé penetram na penumbra da superstição que é, na verdade, uma caricatura da verdadeira fé. As expressões populares da fé não podem substituir o culto litúrgico e a vida sacramental, mas devem ser aproveitadas como caminho para aquelas. O subjetivismo religioso pode levar facilmente a uma ambiguidade moral pela falta de uma experiência vívida do Espírito e da graça sacramental. Por este motivo, deve-se evitar a todo custo, uma pastoral de inspiração populista que facilmente cai no sincretismo ou na motivação artificial de certas devoções em torno de algum santo por detrás da qual se escondem critérios supersticiosos e interesses pouco claros.

Indicações gerais

669. Formação integral dos fiéis: *“os fiéis perseveravam assiduamente no ensinamento dos apóstolos, na comunhão e na fração do pão e nas orações”* (At 2,42). Cada vez mais é preciso investir em decidida catequese de iniciação cristã, conforme as exigências do RICA e do Catecismo da Igreja Católica (cf. PCAL, 2011, RP 2).

670. *“É necessário valorizar a prática de tantos fiéis que assistem às grandes festas e peregrinações, e procurar que a Sagrada Eucaristia ocupe nelas um lugar central, assim como aproveitar as ditas ocasiões para fomentar uma mais viva participação nas missas dominicais”* (A Missa Dominical, centro da vida cristã), despertando o sentido da fé e da pertença eclesial.

671. À luz do Documento de Aparecida, considerar a piedade popular no planejamento pastoral a fim de estimular processos evangelizadores que partam de uma autêntica conversão pastoral (cf. PCAL, 2011, RP 4 e 5).

672. Os pastores zelem para que a piedade popular amadureça na participação eucarística e sacramental, especialmente no sacramento da reconciliação.

673. Diante da realidade cultural cristã católica, que batizou lugares, ruas e cidades com nomes oriundos da fé, resgatar a memória histórica desta cultura religiosa de modo a fortalecer a identidade e origem católica (cf. PCAL, 2011, RP 6).

674. Estimular o uso das comunicações sociais para informar sobre as manifestações de piedade e promover a catequese (cf. PCAL, 2011, RP 7).

675. Participar das manifestações de piedade mostrando a proximidade da Igreja e fazendo acontecer autêntico processo evangelizador (cf. PCAL, 2011, RP 8).

676. Valorizar os momentos de celebração da família em especial aqueles que encontram na liturgia seu lugar (cf. PCAL, 2011, RP

11). Valorizar os santuários diocesanos. Incentivar a ereção dos cruzeiros nas fazendas, à beira dos caminhos e dos oratórios familiares.

677. Dar a atenção e assistência pastoral aos movimentos, irmandades e confrarias, promovendo a catequese de seus membros.

678. Fazer com que a Palavra de Deus ilumine e esteja presente nos exercícios de piedade popular para que eles se convertam em anúncio da Boa Nova.

679. Valorizar a Missa, único sacrifício da Nova Aliança. Uma fraca participação eucarística por parte dos fiéis leva a deficiente consciência de sua pertença eclesial.

680. Não desprezar a dimensões sensível, corporal e simbólica da espiritualidade católica: procissões, autos sacramentais, bênçãos e presépios vivos e teatro do caminho da cruz.

681. Cuidar para que os serviços oferecidos aos peregrinos não sejam prestados por exclusivo valor comercial.

682. Cuidar para que as manifestações de piedade não sejam instrumentalizadas com objetivos ideológicos, políticos e eleitorais nem reduzidas a simples expressões étnicas ou de folclore.

683. Cuidar de dedicada catequese para evitar o sincretismo ou desvios supersticiosos.

684. Promover adequada catequese sobre a devoção eucarística, ao santo rosário e aos santos.

685. Apresentar a luz de Cristo ressuscitado que ilumina todo homem que vem a este mundo.

686. *“Para evitar um clima de confusão causado pela proliferação de fenômenos sobrenaturais, em torno das imagens religiosas ou de algumas devoções, deve-se evitar uma aproximação sentimentalista da prática religiosa, aproveitando tais ocasiões para catequizar e fortalecer a vida cristã dos fiéis com a Palavra de Deus, a sacramentalização da Igreja e os conteúdos essenciais do Catecismo da Igreja Católica” (cf. PCAL, 2011, RP 39).*

Orientações específicas

Cuidado para com os doentes e pobres

687. A solicitude da Igreja para com os doentes e pobres fez com que a evangelização fosse sempre associada ao seu cuidado, manifestado nas inúmeras obras erigidas em seu favor no decurso dos séculos. Em nossa diocese, a Igreja está na origem de quase todas as santas casas mais antigas, erigidas pelas irmandades de misericórdia, cuja origem se encontra em Portugal no século XIII.

688. Carisma de Cura: Algumas pessoas têm especial carisma do Espírito para a oração e a cura dos doentes. Este ministério foi especialmente valorizado com o desenvolvimento da Pastoral da Saúde e da Renovação Carismática Católica. É preciso valorizá-las nas comunidades e acompanhar-lhes em seu ministério. Mesmo entre os benzedores há aqueles que são excelentes católicos. É preciso dar-lhes boa catequese para que não se tornem propagadores de superstições.

689. Missas pedindo a saúde: Em toda celebração está Cristo que cura, liberta e salva. Qualquer adjetivo que se dê à Celebração Eucarística comporta o empobrecimento da compreensão do mistério redentor de Cristo. É preciso tomar cuidado com o vocabulário empregado; deve-se dizer sim, Missa com os doentes, Missa pedindo a cura etc, mas nunca “Missa de cura”.

690. Bênção dos doentes: Nunca se negue a bênção ao doente que a pede, qualquer seja sua condição ou religião. O Ritual de Exorcismos traz uma série de orações e bênçãos de libertação do poder do Mal que podem ser usadas por qualquer sacerdote ou fiel e que, com proveito, podem ser usadas na adoração ao Divino Sacramento ou nas celebrações com doentes.

691. Óleo para uso dos doentes: O Ritual de Bênçãos prevê uma bênção de óleo para uso dos doentes. Nada impede que seja usado pelos fiéis que podem tê-lo em sua casa, desde que não se confunda com a Unção dos Enfermos. Ao abençoá-lo, se pedido pelos fiéis recomende-se sempre que ao ser usado se faça com peque-

na leitura da Palavra de Deus ou oração comum.

692. Lembranças aos doentes: É bom que ao visitar os doentes se leve a eles uma pequena medalhinha, um santinho ou pequeno objeto de piedade. Sentem-se muito confortados especialmente quando recebem a “Medalha Milagrosa” ou o escapulário de Nossa Senhora do Carmo. Deus tem feito maravilhas por estes pequenos sinais de devoção a Nossa Senhora.

Lugares que favorecem a piedade cristã

693. Valorizar os santuários, lugares privilegiados de evangelização e encontro pessoal com Jesus através da promoção dos sacramentos levando, os fiéis a experimentar a esperança cristã diante dos múltiplos desafios da vida. Na preparação catequética dos jubileus haja amplo espaço para a reconciliação dos fiéis (cf. PCAL, 2011, RP 9 e 10).

694. Nos santuários e nas paróquias, pode-se reservar um dia para no final da Missa, celebrarem-se os sacramentais como bênçãos de objetos de piedade e mesmo a bênção dos doentes. Caso se vá abençoar também a água, a não ser que seja em devoção a um determinado santo, pode-se fazê-la no início da Missa, ao ato penitencial com aspersão, de acordo com o rito próprio, mesmo que não seja domingo.

695. O povo seja educado para não alimentar as correntes de novena que incluam promessas de oferecimento de textos e outras coisas como condição para as graças ou agradecimento, mas à caridade para com os pobres.

696. Os fiéis sejam orientados a não jogar no lixo, mas a depositar nas igrejas os objetos religiosos ou imagens danificados, incinerá-los ou enterrá-los.

Festas litúrgicas, patronais e devocionais

697. Por ocasião das festas patronais, reserve-se sempre um espaço para as confissões individuais.

698. Ao programar as festas leve-se em conta a sadia tradição de cada povo, evitando-se mudanças desnecessárias.

699. Um novenário ou ao menos um tríduo prepare a reali-

zação das mesmas.

700. Nos anúncios das mesmas e programação nunca falte a inserção e proclamação da Palavra de Deus.

701. Caso haja levantamento de mastros em honra dos santos festejados, faça-se ao menos uma celebração da Palavra com ministro leigo recordando sua identificação com a árvore da Cruz vitoriosa de Cristo Crucificado e Ressuscitado.

702. Procissões sejam sempre precedidas pela cruz e duas lanternas.

703. Deixe-se à piedosa liberdade dos fiéis, o carregar de andores ou lanternas nas procissões públicas, evitando-se toda forma de privilégio social.

704. Cuide-se para que as celebrações não terminem muito tarde, de modo a favorecer a participação dos fiéis.

705. Os comerciantes sejam exortados a cerrar suas portas à passagem das procissões.

706. A exterioridade das festas religiosas (barraquinhas e quermesses) não pode prejudicar o essencial, o mistério religioso. Compete à paróquia autorizar ou não a presença de ambulantes no terreno da igreja ou no espaço da festa.

707. Se promovidos shows profanos ou leilões e bingos de beneficência, sejam afastados o risco de músicas pouco decentes. As rifas e bingos (a não ser de objetos de pequeno valor) são proibidas e consideradas crime contra a Fazenda Federal, só podendo ser feitas por entidades que detenham certificado de utilidade pública federal.

708. Nas barraquinhas e salões paroquiais são expressamente proibidas, conforme decreto diocesano, o uso ou comercialização de bebidas alcoólicas (ver apêndice).

709. Foguetes sejam usados com moderação de modo a não escandalizar os pobres. Seria pecado grave gastar muito com fogos de artifício quando as missões, a pastoral e multidão de empobrecidos não têm com que viver.

710. Procedimento obrigatório para as festas de grande partici-

pação popular é o alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente e que deverá ser levado ao conhecimento da Polícia Militar.

711. Para a elaboração de tapetes no trajeto das procissões nunca se usem figuras sacras do Senhor, de Nossa Senhora ou dos santos, assim como a representação do Santíssimo Sacramento exposto, de modo que se pisem nelas, mas símbolos associados ao que se celebra e outros motivos de decoração. Do mesmo modo não sejam pintadas as ruas para que, passada a festa permaneçam marcas nos lugares públicos. Cabem melhor os mosaicos e desenhos geométricos ou alusivos à matéria sacramental.

712. Andores e objetos devocionais sejam arranjados com cuidado e bom gosto.

Advento e Natal

713. Incentive-se a elaboração dos presépios e a oração diante deles, assim como a novena do Natal em Família.

714. Acolham-se com benevolência os foliões dos Santos Reis, mas nunca se lhes ofereça qualquer bebida alcoólica.

715. O antigo ritual romano prevê uma bênção de giz para a festa dos Santos Reis. Onde for costume, pode-se mantê-la.

Quaresma e Páscoa

716. Durante a Quaresma e Tempo Pascal, respeitem-se as tradições locais que não entrem em choque com a liturgia e ortodoxia cristãs.

717. Exortem-se os fiéis para a observância da abstinência, do jejum e do silêncio, especialmente na sexta-feira e sábado santos. Incentive-se a abstinência nas sextas-feiras do ano em honra da Paixão de Cristo.

718. Sejam valorizados os toques de sinos, matracas e a música tradicional de banda, orquestra ou popular.

719. Valorizem-se a via-sacra e as procissões penitenciais.

720. Nunca se substituam nas procissões as imagens sagradas por atores.

721. Autos da Paixão não sejam encenados durante o Tríduo Pascal, mas em outra ocasião e horários diferenciados.

Pentecostes

A festa de Pentecostes seja valorizada com a celebração da vigília litúrgica para qual se convide o maior número de fiéis.

722. Onde houver folia do Divino, seja valorizada.

Devoção Mariana e a São José

723. A devoção mariana é parte integrante da piedade e da fé católica. Sejam valorizados os meses de maio e outubro com a recitação pública do rosário, assim como dos grupos de terço nas ruas.

724. As coroações de Nossa Senhora pelas crianças sejam incentivadas e primem pelo bom gosto e devoção.

725. Nas paróquias e comunidades dedicadas em honra de Nossa Senhora do Carmo, incentive-se a Confraria do Escapulário e o seu uso, com a catequese conveniente.

726. Seria sumamente louvável que cada paróquia celebrasse ao menos uma festa em honra de Nossa Senhora como demonstração pública de sua fé, o que pode ocorrer também numa das capelas e não necessariamente na matriz.

727. Respeitem-se as novas devoções, mas valorizem-se especialmente aquelas derivadas do Evangelho e incluídas no calendário litúrgico.

728. O dia 19 de março e o primeiro de maio sejam valorizados, por ser São José padroeiro secundário da diocese e patrono universal da igreja.

729. Incentivem-se as piedosas práticas do mês de Março em honra do Esposo de Maria.

730. Valorizem-se se as festas do Congo integrando-as ao calendário paroquial como verdadeira festa católica, restaurando a sua identidade cristã com o resgate das confrarias ou irmandades do Rosário, que devem ser as responsáveis pela festa, afastando de-

las as associações civis que só devem entrar como colaboradoras, mas nunca responsáveis.

731. As “missas conga”, com folias de reis ou com a presença de grupos ou folguedos paralitúrgicos, devem ser programadas com antecedência para certificação da ortodoxia das letras cantadas e dos textos que não podem ser outros que os do Ritual Romano. Nada impede que a passagem de coroas dos reis de festa seja celebrada após a oração depois da comunhão renovando-se a bênção dos objetos.

Celebração de finados e devoção aos fiéis defuntos

732. Por ocasião de Finados, permitem-se, de modo geral, as missas nos cemitérios. Melhor que a celebração no cemitério seria a Missa na Matriz ou igreja próxima seguida de uma procissão ao campo santo onde se dê a bênção ritual sobre as sepulturas.

733. Recordem-se aos fiéis as indulgências em favor dos falecidos que se podem lucrar nessa ocasião.

734. Sejam afastadas as superstições ligadas a um culto pagão dos falecidos ou das diversas formas de espiritismo como ‘Treze Almas, Almas Perpétuas do Purgatório’ etc. Sem escandalizar a fé dos pequeninos, aproveite-se a ocasião para conveniente catequese.

735. Embora as velas sejam símbolos de fé na ressurreição, incentive-se a oração pelos falecidos, a penitência e a participação na missa de sufrágios em lugar de muitas velas, flores e coroas.

736. As cruzes no local das mortes dos falecidos sejam valorizadas como expressão da fé cristã, assim como as das sepulturas.

Relíquias dos Santos

737. O culto das relíquias não visa objetos materiais como tais; toda a veneração a estes prestada é relativa; ela se refere aos santos e, em última análise, ao Senhor Jesus, fonte de toda a santidade.

738. Não se desprezem as relíquias e podem ser expostas aos fiéis, desde que com conveniente catequese e se tenha certeza de sua autenticidade.

APÊNDICE

DECLARAÇÃO SOBRE A MAÇONARIA

Foi perguntado se mudou o parecer da Igreja a respeito da maçonaria pelo fato que no novo Código de Direito Canônico ela não vem expressamente mencionada como no Código anterior.

Esta Sagrada Congregação quer responder que tal circunstância é devida a um critério redacional seguido também quanto às outras associações igualmente não mencionadas, uma vez que estão compreendidas em categorias mais amplas.

Permanece portanto imutável o parecer negativo da Igreja a respeito das associações maçônicas, pois os seus princípios foram sempre considerados inconciliáveis com a doutrina da Igreja e por isso permanece proibida a inscrição nelas. Os fiéis que pertencem às associações maçônicas estão em estado de pecado grave e não podem aproximar-se da Sagrada Comunhão.

Não compete às autoridades eclesásticas locais pronunciarem-se sobre a natureza das associações maçônicas com um juízo que implique derrogação de quanto foi acima estabelecido, e isto segundo a mente da Declaração desta Sagrada Congregação, de 17 de Fevereiro de 1981 (cf. AAS 73, 1981, p. 240-241).

O Sumo Pontífice João Paulo II, durante a Audiência concedida ao subscrito Cardeal Prefeito, aprovou a presente Declaração, decidida na reunião ordinária desta Sagrada Congregação, e ordenou a sua publicação.

Roma, da Sede da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, 26 de Novembro de 1983.

Joseph Card. RATZINGER

Prefeito

+ Fr. Jérôme Hamer, O.P.

Secretário

CARTA PASTORAL

de *Dom Miguel Angelo Freitas Ribeiro*, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo diocesano de Oliveira,
SOBRE ALGUNS ASPECTOS DOS FESTEJOS DE PADROEIROS DAS COMUNIDADES E O USO DOS ESPAÇOS ECLESIÁSTICOS.

Protocolo 664 - Livro 04 - Folhas 74 e 75

Ao Reverendíssimo Clero, religiosos, religiosas, dirigentes de comunidades eclesiais, membros dos Conselhos Pastorais Paroquiais e de Economia.

Amados fiéis da Diocese de Oliveira,

Sabemos que nosso povo externa com facilidade grande alegria interior, herança não só de nossas raízes étnicas, mas do substrato cristão-católico que marca nossa Nação.

O próprio Senhor Jesus quis expressar sua missão entre os homens como fonte da alegria. Em sua oração sacerdotal, dirige-se ao Pai referindo-se à sua entrega iminente e à consumação da missão que lhe fora confiada “ *a fim de que tenham a minha plena alegria*” (Jo 17,13). Os anjos do céu, na noite de Natal, já haviam anunciado a Boa Nova do nascimento do Salvador aos pobres pastores, como uma “*grande alegria para todo o povo*” (Lc 2,10). E que alegria encheu o coração dos discípulos ao experimentarem a ressurreição do Senhor (cf. Lc 24,32)!

Nosso povo sabe disto e, mesmo entre dores, ou na meditação da Paixão do Salvador, não se deixa abater. Afinal, somos povo de ressuscitados que facilmente sabe fazer festa e encher-se de sadia alegria cristã.

Entre as diversas manifestações de alegria, a solenidade do Padroeiro e as festas devocionais são expressivos momentos de fra-

ternidade e forte experiência do Senhor Ressuscitado e da comunhão dos santos. Mas, os festejos devem ser também um momento de comunhão nas “coisas santas”, de experiência do Senhor no mistério dos sacramentos e, por isto, devem revestir-se da santidade que delas emana.

Ao lado das sadias expressões de religiosidade popular, das brincadeiras embasadas na tradição e no folclore, vemos acontecer diversos abusos em muitos lugares, também em nossa Igreja Particular. Podemos destacar, entre todos, aqueles advindos do comércio e consumo de bebidas alcoólicas. Com efeito, diz o Senhor pela Escritura: “*A zombaria está no vinho e a insolência na bebida! Quem nisso se perde não chega a ser sábio*” (Prov. 20,1). O Apóstolo Paulo nos adverte: “*Como de dia, andemos decentemente: não em orgias e bebedeiras, nem em devassidão e libertinagem, nem em rixas e ciúmes*” (Rm 13,13) mas, devemos “*revestir-nos do Senhor Jesus*” (Rm 13, 14a). O apóstolo Pedro, convidando-nos a viver de acordo com a vontade de Deus nos exorta, entre outras coisas, a evitar a bebida e a embriaguez, associando ambas ao procedimento dos pagãos (cf. 1Pd 4,3).

Poderiam outros argumentar que o Senhor Jesus transformou água em vinho nas bodas de Caná (cf. Jo 2,1-11). Sem dúvida! Mas, aquela ocasião era de festa familiar e não solenidade pública, para centenas ou milhares de pessoas, como são nossas festas de comunidade, nem tinha qualquer objetivo financeiro. Ademais, o mesmo Jesus expulsou, sem reservas, os que fizeram do Templo local de comércio (cf. Jo 13-25). Oxalá nos devore também o zelo pela casa de Deus (cf. Sl 68,10;Jo 2,17b) !

Assim:

1. Não desconhecendo que a maioria das crises familiares encontra no alcoolismo e na embriaguez uma de suas causas mais notáveis e para que não sejamos coniventes com as terríveis conseqüências advindas do consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas: maus exemplos; brigas; discussões às vezes seguidas de violência física; palavrões; devas-

sidão moral; falta de pudor e a dissolução de muitas famílias;

2. Para que não nos tornemos responsáveis pela iniciação de muitos no alcoolismo, pois a bebida abre a porta a muitos outros vícios e torna-se quase impossível o seu controle;

3. Para que o nosso testemunho não seja contraditório com o Evangelho que acolhemos e proclamamos e não sejamos causa de escândalo em nossas comunidades, tornando-nos merecedores da censura do Senhor, expressa mais de uma vez no Evangelho (cf. Mt 18,7);

4. Em sintonia com a Igreja do Brasil e solidários aos numerosos grupos de Pastoral da Sobriedade, aos *Alcoólicos Anônimos*, às diversas comunidades terapêuticas que tanto se empenham na recuperação de dependentes químicos;

5. Para que possamos tomar uma atitude concreta diante dos apelos amplamente discutidos da Campanha da Fraternidade de 2001, - *Vida Sim, drogas não!*

6. Atentos ao preceito da caridade e ao desejo de “*tudo fazer para a glória de Deus*” (Rm 10,31-32);

EXORTAMOS E DETERMINAMOS,

1. Não se permita a venda de bebidas alcoólicas ou fumo nos festejos de padroeiros ou festas devocionais em nossas comunidades, igrejas e capelas.

2. O mesmo se determina a respeito das festas beneficentes ou de confraternização promovidas pela Igreja ou movimentos eclesiais fora ou dentro dos espaços paroquiais.

3. De modo particular, seja observada esta prescrição nos salões paroquiais, creches, obras assistenciais mantidas pela Igreja, escolas religiosas e nos adros ou entorno das igrejas de nossa Diocese de Oliveira.

Para tanto, por ocasião dos festejos, recomendamos aos reve-

rendíssimos párocos e administradores paroquiais que, juntamente com esta circular, enviem ofício aos excelentíssimos senhores Prefeitos Municipais, solicitando sua colaboração no controle dos alvarás concedidos aos barraqueiros, onde ainda se fazem presentes.

Multipliquem ainda a presente circular e seja remetida a todos os grupos pastorais e de movimentos, assim como a todas as comunidades urbanas e rurais, tornando-a conhecida e fazendo-a observar cuidadosamente.

Procurem os párocos e demais agentes de pastoral orientar o povo de Deus sobre a sua obrigação em relação ao dízimo como forma evangélica de sustentação pastoral da Igreja. Ao mesmo tempo, busquem alternativas que mantenham o espírito de confraternização que marca nossos festejos, examinando tudo, conservando o que é bom, guardando-se de toda espécie de mal (cf. 1 Ts. 5,21-22) e promovendo a cultura do nosso povo.

Seja esta circular lida em todas as missas paroquiais de domingo e nas missas mensais de todas as comunidades, afixada nos quadros de avisos e registrada no Livro Tombo da paróquia.

Agradecendo a todos, de quem esperamos o preito da obediência pastoral e evangélica, invocamos sobre cada um e respectivas comunidades a bênção de Deus e a proteção da Senhora de Oliveira, nossa padroeira diocesana, do bem-aventurado São José e São Sebastião.

No mais, *“alegrem-se todos no Senhor! (Fl 4,4)”*.

Dada e passada na Cúria Diocesana de Oliveira, aos 11 de Maio de 2008, festa de São Barnabé, Apóstolo.

D. Miguel Angelo Freitas Ribeiro
Bispo Diocesano de Oliveira

Irmã Maria de Lourdes
Chanceler do Bispado

RESTRINGE O USO DAS SAGRADAS ORDENS AOS PRESBÍTEROS QUE SE CANDIDATAREM A CARGOS POLÍTICO PARTIDÁRIOS

Decreto 07/2010

Protocolo 1275 - Livro 4 - folha 148

DOM MIGUEL ANGELO FREITAS RIBEIRO, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, BISPO DIOCESANO DE OLIVEIRA, restringe o uso das sagradas ordens aos presbíteros que se candidatarem a cargos político partidários

Aos que o presente Decreto virem ou ouvirem, saudações e bênçãos no Senhor.

Considerando que o compromisso dos clérigos dentro da comunidade cristã está vinculado ao do Bispo, princípio e fundamento visível de unidade em suas Igrejas Particulares, segundo a Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, do Concílio Ecumênico Vaticano II, nº 23;

Considerando que o clérigo não poderá estar nunca ao serviço de uma ideologia ou facção humana, mas no incremento do Corpo Místico de Cristo, nos termos do Decreto Conciliar *Presbyterorum Ordinis*, nº 6;

Considerando que o cânone 287 do Código de Direito Canônico proíbe aos clérigos a participação ativa nos partidos políticos;

Considerando que a Conferência Episcopal do Regional Leste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil está de acordo em fazer cumprir o ditame proibitivo da lei canônica para candidatura de clérigos a cargos eletivos públicos;

Ficam proibidos os presbíteros e eventuais diáconos desta nossa Diocese de Oliveira a concorrer a cargos eletivos no próximo pleito e em quaisquer outros subseqüentes;

Caso algum presbítero ou diácono desta nossa Diocese de

Oliveira preferiram concorrer a tais cargos, deverão entregar tanto o ofício que estiver exercendo, como outros pertences da diocese, tais como veículo automotor e outros e, se Pároco, Vigário Paroquial ou Administrador Paroquial, devem entregar também a Residência Paroquial.

Portanto, invocando a proteção de Deus, pelo presente **DECRETO**, decidimos, de acordo com o que se estabelece acima, restringir o uso de ordens aos presbíteros e diáconos diocesanos que se candidatarem a cargos eletivos político partidários. Não poderão os mesmos presidir ou concelebrar publicamente, assim como ministrar quaisquer sacramentos ou sacramentais, exceto a Eucaristia, reservadamente, em oratório particular, sem a participação de fiéis; ressalva ao que prescreve o Cân. 1335.

Comunique-se a quem corresponda, publique-se no Boletim Oficial e archive-se.

Dado e passado nesta Cúria de Oliveira a 02 de junho de 2010, memória dos Santos Mártires Marcelino e Pedro.

Dom Miguel Angelo Freitas Ribeiro,
Bispo Diocesano de Oliveira

Pe. Guido Evangelista da Silva,
Chanceler da Cúria

INSTRUI SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PAROQUIAL E O SUSTENTO DOS MINISTROS ORDENADOS

DOM MIGUEL ANGELO FREITAS RIBEIRO,
por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
BISPO DIOCESANO DE OLIVEIRA

Decreto 02/2011
Protocolo 1.416 - Livro 04 - Folha 161

Instrui sobre a Administração Paroquial e o sustento dos Ministros Ordenados

Aos que o presente decreto virem e ouvirem,
saudações e bênção no Senhor!

Considerando-se:

- não haver verdadeira comunhão pastoral se não acontecer igualmente comunhão administrativa na Igreja Particular,
- a aprovação do Conselho Presbiteral Diocesano a quem compete a decisão sobre tão urgente e importante assunto, que recomendou fosse o mesmo levado à reunião do clero;
- a consulta e aprovação unânime em reunião do clero dia 15 de fevereiro de 2011;
- atendendo ao que se prescreve no CDC e as orientações da Sé Apostólica;

julgamos, conveniente, junto à publicação do Plano Diocesano de Pastoral, também apresentar ao povo de Deus, sacerdotes e leigos, e especialmente aos Conselhos Paroquiais de Pastoral e de Assuntos Econômicos, uma resolução que ponha fim às dúvidas e à diversidade de observâncias administrativas na Diocese de Oliveira.

Em virtude pois, das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Direito Canônico, para o bem do Povo de Deus, depois de cumpridas as formalidades prescritas,

Havemos por bem lavrar o presente

Decreto

I – DA ADMINISTRAÇÃO PAROQUIAL

1. Dos bens da Paróquia

1.1. Sobre o inventário:

- a) Tudo que estiver na casa paroquial deve ser criteriosamente inventariado.
- b) Também deve ser feito o inventário dos bens da matriz e capelas e seus anexos.
- c) O inventário seja atualizado anualmente com o acréscimo dos bens adquiridos durante o ano e a supressão daqueles que foram degradados de modo irrecuperável, alienados ou perdidos, com a anotação devida.
- d) Os bens de valor histórico, artístico e de grande relevância devocional para o povo devem ser inventariados à parte e documentados com a ficha própria fornecida pela CODOBEC (Comissão da Diocese de Oliveira para os Bens Culturais).

1.2. Sobre os cuidados gerais:

- a) O administrador cuide do patrimônio imobiliário da paróquia com as escrituras em ordem e registradas, os contratos em dia e a sua necessária conservação.
- b) Especial cuidado tenha com os objetos destinados ao culto divino que, por serem sagrados, devem ser tratados como tal.

- c) Informe-se sobre como devem ser tratados os objetos de metal ou obras de arte para se evitar sua deterioração.
- d) Reformas e construções de igrejas, capelas e demais dependências paroquiais devem ser apresentadas à Cúria diocesana, em duas vias, que, pela CODOBEC, em suas reuniões previstas no calendário diocesano, avaliará cada caso, depois das quais se darão as orientações devidas.
- e) A restauração das imagens e obras de arte seja sempre submetida formalmente à CODOBEC que dará o seu parecer sobre cada caso.

1.3. Sobre o Arquivo Paroquial:

- a) Os documentos paroquiais sejam mantidos em ordem, em lugar seguro e próprio à sua conservação, arejado, protegido da luz direta e da umidade.
- b) O mesmo cuidado tenham com as publicações, livros, revistas e jornais, especialmente aqueles de importância histórica para a localidade.
- c) Caso a paróquia tenha informativo pastoral próprio, seja sempre enviado um exemplar à Cúria diocesana e cuide de manter, ano a ano, encadernadas as suas coleções.
- d) Processos de casamento e livros paroquiais devem ser guardados na paróquia por cinquenta anos e depois, recolhidos ao arquivo diocesano assim que forem requisitados. Depois de sua digitalização pela diocese, uma cópia digital se remeterá à paróquia de origem para consulta histórica.

2. Das coletas

O valor total arrecadado nas coletas obrigatórias deve ser remetido no prazo máximo de um mês à Cúria diocesana, a saber:

- a) Domingo de Ramos - Campanha da Fraternidade (40%

ao Fundo Nacional de Solidariedade e 60% ao Fundo Diocesano).

- b) Sexta-feira Santa – Lugares Santos
- c) Festa de São Pedro e São Paulo - Óbolo de São Pedro
- d) Penúltimo domingo de outubro – Missões e Santa Infância
- e) Terceiro domingo do Advento - Coleta em favor da Evangelização (50% para a diocese; 10% para o Regional Leste II e 40% para a CNBB).

3. Da renda paroquial

- a) Sejam remetidos até o décimo dia útil de cada mês 10% à Cúria diocesana, 5% para a OVS e 5% para o Fundo Sacerdotal Diocesano das rendas oriundas do dízimo, do percentual do dízimo das comunidades rurais, das ofertas durante a celebração e festejos, das doações e taxas da matriz e das comunidades urbanas e dos alugueis. Admite-se justa exceção quando se realiza uma atividade com fim determinado como o socorro dos pobres, a construção de uma igreja ou salão etc., depois de consultada a Cúria diocesana.
- b) Da venda dos imóveis urbanos e rurais sejam remetidos 10% à Cúria diocesana. Em caso de venda para aquisição de outro imóvel, esta porcentagem será sobre o saldo remanescente.
- c) Da renda da maior festa paroquial, seja do padroeiro ou de São Sebastião, retiradas as despesas, destinem-se 10% à Cúria diocesana.
- d) Do dízimo, coletas e festas das comunidades rurais, sejam remetidos 15% para a matriz da paróquia.
- e) A paróquia apresentará seu balancete, devidamente documentado, à Contabilidade Diocesana até o décimo dia útil de cada mês.

Não é justo que o sacerdote receba porcentagem pessoal da renda

dos festejos. Fazê-lo, constituiria grave simonia, se já percebe da paróquia a cônica estipulada. Nem se argumente que o trabalho foi mais intenso naqueles dias. O padre é o pastor, pai e chefe da comunidade, casa de Deus da qual deve ser bom administrador em nome de Cristo.

II – DAS OFERTAS PIAS

1. Ofertas durante a Missa ou celebração do culto comunitário.

- a) As ofertas em gêneros feitas durante a Missa são de uso da casa paroquial caso não sejam ordenadas a outro fim.
- b) As ofertas em dinheiro, na Matriz ou nas comunidades, destinam-se ao caixa da comunidade respectiva, não cabendo ao sacerdote qualquer percentual dela, por mínimo que seja. Cuidadosamente anotadas, devem entrar como parte da renda da comunidade.

2. Destino das ofertas pias.

Quando um fiel apresenta ao sacerdote uma oferta espontânea, deve-se interrogá-lo sobre sua piedosa vontade:

- a) Se for doação pessoal ao sacerdote, como um presente, poderá ser por ele retida.
- b) Se for espórtula de Missa, deve ser convertida segundo a tabela de emolumentos e cuidadosamente celebradas as Missas correspondentes. Quando o que sobrou não completa o equivalente a uma espórtula, deve ser celebrada mais uma Missa como se fosse completa a espórtula (Cânnon 950).
- c) Se a oferta é para outro fim, seja aplicada na intenção pela qual foi destinada.

Tudo isto deve ser cuidadosamente observado e seria gravíssimo pecado agir de outro modo.

3. Destino das espórtulas de Missa

- a) Cada sacerdote tem direito a receber apenas uma espórtula diária, conforme valor estabelecido através de resolução diocesana, independente da quantidade de Missas celebradas, comunitárias ou não (cânion 951).
- b) Em caso de haver celebrado uma única Missa, o sacerdote só pode receber o equivalente à espórtula oferecida na mesma, não tendo direito a qualquer complementação (cânion 948).
- c) Ao sacerdote convidado, se ofereça o equivalente a uma espórtula integral, mesmo que seja necessária uma complementação pelo caixa paroquial.
- d) O excedente das espórtulas deve ser enviado, mensalmente, à Cúria Diocesana, sendo o mesmo aplicado em benefício da OVS (Obra das Vocações Sacerdotais). Conforme a necessidade, o pároco ou administrador poderá solicitar ao Bispo diocesano, por escrito, um destino diferente para o mesmo.
- e) *“A ninguém é lícito receber, para aplicar mensalmente, tantas espórtulas de Missas que não possa satisfazer dentro de um ano”* (Cânion 953).
- f) A Missa pelo povo, obrigação de todo pároco ou administrador paroquial e do Bispo diocesano, deve ser celebrada todos os domingos, dias santos de guarda e na solenidade do padroeiro da Paróquia ou Diocese, não podendo por ela receber qualquer espórtula ou acrescentar-lhe outras intenções (Cânion 388 e 534). Não podendo satisfazer tal obrigação, o sacerdote poderá fazê-la por outro, oferecendo-lhe a espórtula conveniente.

III – DO SUSTENTO DOS SACERDOTES E DIÁCONOS

Os presbíteros sejam imagem viva do Bom Pastor.

As comunidades paroquiais, através do Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos, cuidem de prover ao seu digno sustento, pois “o trabalhador merece o seu salário” (Lc 10,7), diz Jesus e é justo que os que vivam para o altar, dele se mantenham (cf. 1Cor 9,13).

A justa remuneração dos sacerdotes, consagrados e agentes de pastoral que, por não serem empregados, não têm registro trabalhista e se regem pelo Decreto Federal 70.107, de 11 de janeiro de 2010, denomina-se ‘**côngrua**’. Nesta denominação se incluem as gratificações mensais ou esporádicas oferecidas a sacerdotes, religiosos, seminaristas e demais agentes de pastoral por ocasião de cursos e eventos pastorais. Sobre a cônica, não incide a obrigação de recolhimentos trabalhistas e afins.

Se o Apóstolo Paulo ensina que “os presbíteros que exercem bem a presidência são dignos de uma dupla remuneração, sobretudo os que trabalham no ministério da Palavra e na instrução” (1Tm 5,17), de outro lado, o Apóstolo Pedro adverte aos ministros de Deus: “Aos presbíteros que estão entre vós, exorto eu, que sou presbítero como eles e testemunha dos sofrimentos de Cristo e participante da glória que há de ser revelada: apascentai o rebanho de Deus que vos foi confiado, cuidando dele, não como por coação, mas de livre vontade, como Deus o quer, nem por torpe ganância, mas por devoção, nem como senhores daqueles que vos couberam por sorte, mas antes, como modelos do rebanho” (1Pd 5,1-4).

1. São direitos do Bispo, párocos, administradores paroquiais e reitores:

- a) Moradia digna.
- b) Pagamento da doméstica com a carteira assinada pela paróquia e os direitos trabalhistas em dia, por dever de justiça e exemplaridade.

- c) Pagamento das despesas da casa: alimentação, água, luz e telefone.
- d) Côngrua equivalente a 3 (três) salários mínimos por doze meses, se possui dedicação exclusiva.
- e) Quando tenha salário advindo de trabalho profissional receberá apenas um salário mínimo da paróquia ou a complementação até o teto acima estabelecido. Em caso de exercício de outros serviços eclesiais ou administre mais de uma paróquia, a decisão da côngrua será estabelecida pelo Conselho Presbiteral.
- e) Contribuição sobre o INSS até dois salários mínimos, como autônomo. Se o sacerdote deseja contribuir sobre mais que isto, faça-o de modo pessoal ou, de acordo com o Conselho paroquial e consultado o Bispo diocesano.
- f) Plano de saúde, segundo o contrato feito pela Mitra.
Observação: As custas adicionais de exames serão pagas pelo usuário e, se optar por outro plano de saúde, deve arcar com a diferença em relação ao plano contratado pela Mitra.
- g) Os ministros ordenados não têm direito a décimo terceiro, FGTS, adicional de férias ou indenizações porque são ministros do altar e não funcionários da Igreja.
- h) O sacerdote não provisionado para uma paróquia e que exerça ofício canônico diocesano terá os mesmos direitos acima estabelecidos, a serem cumpridos pela Cúria diocesana.

A sobriedade na mesa e nos demais gastos pessoais faz parte da pobreza evangélica que o Senhor pede dos seus ministros. Saberá o sacerdote levar em conta este aspecto, sobretudo quando outras pessoas residem com ele e quanto ao uso do telefone. Não é justo que a paróquia ou diocese arque com despesas de interesse unicamente pessoal.

2. São direitos do vigário paroquial

- a) O vigário paroquial perceberá a cônica equivalente a 2 (dois) salários mínimos e os demais direitos elencados no item anterior, com exceção da letra “d”.
- b) Se, com o consentimento escrito do Bispo diocesano, optar por residência diversa da casa paroquial deverá arcar com todas as despesas de manutenção.
- c) Para os religiosos provisionados como vigários paroquiais deverá valer o que for estipulado no convênio com a congregação. Embora possam todos receber provisão de vigário paroquial só têm direito à cônica os que estão a serviço da paróquia e não aqueles que assumem a direção de obras da congregação.

3. São direitos dos capelães

“Capelão é o sacerdote a quem se confia, de modo estável, o cuidado pastoral, pelo menos parcial de uma comunidade ou grupo especial de fiéis, a ser exercido de acordo com o direito universal e particular” (cânion 564).

- a) Os capelães dos hospitais, conventos e instituições curadas receberão sua cônica, de acordo com entendimento prévio, da instituição a que servem e a Mitra Diocesana.
- b) O capelão residente perceberá os mesmos direitos do Vigário Paroquial.
- c) O capelão não residente poderá receber até um salário mínimo de cônica.

4. São direitos dos párocos eméritos e sacerdotes doentes ou idosos

Para o futuro, a diocese deverá pensar em um Lar Sacerdotal onde possam residir com dignidade e ser assistidos devidamente, os sacerdotes e diáconos idosos ou doentes.

São direitos do sacerdote diocesano emérito, doente ou ido-

so, que não exerça ofício pastoral provisionado, assegurados pela Cúria, através do Fundo Sacerdotal Diocesano:

- a) Moradia digna, caso não possua casa própria.
- b) Pagamento da doméstica com a carteira assinada pela diocese e os direitos trabalhistas em dia, caso não resida com a família.
- c) Caso não receba benefício previdenciário, pagamento das despesas de alimentação, água, luz e telefone.
- d) Cômputo equivalente a 2 (dois) salários mínimos por doze meses ao ano.
- e) Quando o pároco emérito exerce outros serviços eclesiais poderá receber cômputo complementar desde que não exceda um salário mínimo vigente.
- f) Se não for aposentado pelo INSS, contribuição sobre o INSS até dois salários mínimos, como autônomo. Se o sacerdote deseja contribuir sobre mais que isto, o faça de modo pessoal ou de acordo com o Conselho Presbiteral.
- g) Plano de saúde, segundo o contrato feito pela Mitra.

Observação: As custas adicionais de exames serão pagas pelo usuário e, se optar por outro plano de saúde, deve arcar com a diferença em relação ao plano contratado pela Mitra.

5. São direitos dos Diáconos

O diácono que se prepara para o ministério presbiteral receberá da paróquia onde serve:

- a) Cômputo equivalente a um salário mínimo mensal.
- b) Pagamento do INSS como autônomo sob 1 salário mínimo.
- c) Plano de saúde, segundo o contrato feito pela Mitra.

Observação: As custas adicionais de exames serão pagas pelo usuário e, se optar por outro plano de saúde, deve arcar com a diferença em relação ao plano contratado pela Mitra.

IV – DO FUNDO SACERDOTAL DIOCESANO

4.1. *“Os Clérigos que se dedicam ao ministério eclesiástico têm direito a uma remuneração adequada à sua condição, levando-se em conta a natureza do próprio ofício e as condições do lugar e do tempo e com a qual possam prover às necessidades da própria vida e à justa retribuição daquelas de cujo serviço necessitam” (Cânon 281, §1).*

4.2. *“Deve-se também assegurar que possam usufruir a assistência social, que atenda convenientemente às suas necessidades, em caso de doença, invalidez ou velhice” (Cânon 281, § 2).*

4.3. *Este dever do honesto sustento não abrange somente os Sacerdotes, mas também aqueles que estão no desempenho do próprio Ministério, que por motivo de doença ou idade (cf. Cânon 538, parágrafo 1) ou por pena eclesiástica (Cânon 1350, §1), excluído o caso da demissão do estado clerical, estão impossibilitados de exercê-lo.*

1. Fica instituído o Fundo Sacerdotal Diocesano destinado a:
 - a) Prover a complementação das cômguas dos párocos e administradores cujas paróquias não consigam cumprir o estabelecido no presente decreto.
 - b) Manter as obrigações com os párocos eméritos, idosos ou doentes.
 - c) Socorrer as necessidades especiais do clero em relação a sua saúde e bem-estar.
2. Para a sua constituição cada sacerdote diocesano contribuirá mensalmente o equivalente a 02 (duas) espórtulas de Missa.
3. O cumprimento desta obrigação cabe ao vigário forâneo que recolherá este valor, depositando o mesmo em conta própria.
4. O Fundo Sacerdotal Diocesano será administrado por uma co-

missão composta por um sacerdote representante de cada forania, do representante dos presbíteros junto ao Conselho Nacional de Presbíteros e do Ecônomo Diocesano.

5. Esta comissão prestará contas semestralmente ao clero diocesano.

V – DOS BENS PESSOAIS DOS MINISTROS ORDENADOS

“Os clérigos levem uma vida simples e se abstenham de tudo o que denote vaidade” (Cânion 282, §1).

“Os bens que lhes adtêm por ocasião do exercício do ofício eclesiástico e que são supérfluos, uma vez assegurados com eles o próprio sustento e o cumprimento de todos os deveres de estado, queiram empregá-los para o bem da Igreja e para as Obras de Caridade” (Cânion 282, § 2).

Os bens pessoais do sacerdote ou diácono celibatário devem ser relacionados em documento próprio, datado, assinado e atualizado a cada ano para que, em caso de morte ou alguma eventualidade, se evitem aborrecimentos.

Caso possua muitos bens pecuniários ou bens imóveis, o sacerdote deve deixar tudo claramente exposto em testamento público, cerrado ou particular, segundo a Lei brasileira.

Se por algum pecado ou situação anterior ao ministério, possua herdeiros diretos, por dever de justiça devem ser reconhecidos legalmente ou em testamento.

Os bens de pouco valor e de uso pessoal podem ser testados apenas com um codicilo que não tem poder de anular testamentos, mas pode ser anulado por outro.

VI – DA TABELA DE EMOLUMENTOS

O Conselho Presbiteral, na primeira reunião de cada ano, atualizará, de acordo com o Direito, os emolumentos paroquiais.

VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Pelo presente decreto, revogam-se todas as disposições anteriores. Os casos omissos sejam encaminhados ao Conselho Presbiteral.

Este decreto entra em vigor dia 01 de abril do presente ano e seja levado ao conhecimento de todos através de seu estudo no Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos.

Comunique-se a quem corresponda, publique-se no Boletim Oficial e arquite-se.

Dado e passado nesta Cúria de Oliveira aos 04 de março de 2011, memória de Santo Casimiro.

Dom Miguel Angelo Freitas Ribeiro
Bispo Diocesano de Oliveira

Pe. Leandro Vilela Marques
Vice-Chanceler do Bispado

BIBLIOGRAFIA

1. *Bíblia Sagrada*, Brasília, Edições CNBB, 8ª. edição.

Documentos Universais

2. *Compêndio do Concílio Vaticano II*. Petrópolis, Vozes, 1983.
3. *Código de Direito Canônico*. São Paulo, Loyola, 1983.
4. *Catecismo da Igreja Católica*. São Paulo, Loyola, 2000.
5. *Compêndio do Catecismo da Igreja Católica*. Brasília, Edições CNBB, 2013.
6. *Manual das Indulgências*. São Paulo, Paulus, 2005.

Conferência Geral do Episcopado Latino Americano e do Caribe

7. *Documento de Aparecida: Texto Conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino Americano e do Caribe*, Brasília-São Paulo, CNBB- Loyola-Paulus, 2007.

Beato João Paulo II

8. *Carta Apostólica Dies Domini*, 1998
9. *Carta Apostólica Novo Millennio Ineunte*, 2001.
10. *Carta Apostólica Rosarium Virginis Mariae*, 2002.
11. *Carta Apostólica sob forma de "Motu Proprio" Misericordia Dei*, 2002.
12. *Carta Apostólica Mane Nobiscum Domine*, 2005.
13. *Carta Apostólica Duodecimum Saeculum, sobre a veneração das imagens*, 1987.
14. *Carta Encíclica Ecclesia de Eucharistia*, 2003
15. *Exortação Apostólica Reconcilietio et Paenitentiae*, 1984.
16. *Exortação Apostólica Redemptionis Custos*, 1989.
17. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Pastores Dabo Vobis*, 1992.
18. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Ecclesia in America*, 1999.
19. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Pastores Gregis*, 2003.

Bento XVI

20. *Carta Encíclica Deus Caritas est*, 2005.

21. *Carta Encíclica Caritas in Veritate*, 2009.
22. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Sacramentum Caritatis*, 2007
23. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Verbum Domini*, 2010.

Diretórios

24. Congregação para o Clero. *Diretório para o Ministério e a vida do Presbítero*. Petrópolis, Vozes, 1994.
25. Congregação para os Bispos. *Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos*. São Paulo, Loyola, 2005.
26. CNBB. *Diretório Nacional da Catequese*. Brasília, Edições CNBB, 2005.
27. CNBB. *Diretório para Missas com Grupos Populares*, 1977.
28. CNBB. *Diretório da Pastoral Familiar*, 2004.

Documentos da CNBB

29. *Pastoral dos Sacramentos da Iniciação Cristã*, 1973.
30. *Pastoral da Penitência*, 1976.
31. *Pastoral da Música Litúrgica no Brasil*, 1976.
32. *Orientações Pastorais sobre o Matrimônio*, 1978.
33. *Pastoral da Unção dos Enfermos*, 1979.
34. *Batismo de Crianças*, 1980
35. *Vida e Ministério do Presbítero: Pastoral Vocacional*, 1980.
36. *Comunidades Eclesiais de Base na Igreja do Brasil*, 1983.
37. *Catequese Renovada*, 1983.
38. *Animação da Vida Litúrgica no Brasil*, 1989.
39. *Orientações para a Celebração da Palavra de Deus*, 1994.
40. *Orientações Pastorais sobre a Renovação Carismática Católica*, 1994.
41. *Diretrizes para o Diaconato Permanente: formação, vida e ministério do diácono permanente na Igreja do Brasil*, 2011
42. *Carta aos Presbíteros*, 2004.
43. *Evangelização da Juventude*, 2007.
44. *Diretrizes para a Formação dos Presbíteros da Igreja do Brasil*, 2010.
45. *Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil (2011-2015)*. Brasília, CNBB, 2011.

46. *Legislação Complementar ao Código de Direito Canônico para o Brasil sobre a Absolvição Geral*. Brasília, CNBB

Congregação para o Clero et alii

47. *Instrução acerca de algumas questões sobre a colaboração dos fiéis leigos no sagrado ministério dos sacerdotes*, 1997.

Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos.

48. *Celebrações dominicais na ausência do presbítero*, 1998.
49. *Instrução Redemptionis Sacramentum*, 2004.
50. *A Liturgia Romana e a Inculturação*, 1994.

Congregação para a Doutrina da Fé

51. *Instruções sobre as orações para alcançar de Deus a Cura*, 2004.

Pontifícia Comissão para a América Latina

52. *Reflexiones sobre la Nueva Evangelización em America Latina: Desafios y prioridades*. Ciudad del Vaticano, 2011.
53. *La Piedad Popular em el Processo de Evangelización de America Latina*. Libreria Editrice vaticana, 2011.

Pontifício Conselho para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes.

54. *O Santuário: memória, presença e profecia do Deus Vivo*, 1999.

Rituais Romanos e Nacionais

55. *Introdução Geral ao Missal romano: terceira edição*. Comentários de J. Aldazábal (tradução Antonio Francisco Lelo). São Paulo, Paulinas, 2011.
56. *As Introduções Gerais dos Livros Litúrgicos*. São Paulo, Paulus, 2003.

Diocese de Oliveira

57. *Diocese de Oliveira, Vida, Serviço e Unidade: Plano de Evangelização e Pastoral*, 1995.
58. *Plano Diocesano de Pastoral 2011-2015*
59. *A Formação dos Presbíteros na Diocese de Oliveira*, 2012

Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

*Bendita seja a grande Mãe de Deus,
Senhora de Oliveira
e bendito seja São José,
seu castíssimo esposo!*